



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**AVALIAÇÃO DA EQUIDADE E EFICIÊNCIA DOS CONTRATOS DE
INTEGRAÇÃO CELEBRADOS NA AVICULTURA DE CORTE DO
DISTRITO FEDERAL**

LEISY MIKAELLY ALVES TEIXEIRA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM AGRONEGÓCIOS

**BRASÍLIA/DF
MARÇO/2012**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**AVALIAÇÃO DA EQUIDADE E EFICIÊNCIA DOS CONTRATOS DE
INTEGRAÇÃO CELEBRADOS NA AVICULTURA DE CORTE DO DISTRITO
FEDERAL**

LEISY MIKAELLY ALVES TEIXEIRA

**ORIENTADORA: PROF.^a DR. MARIA JÚLIA PANTOJA DE BRITTO
CO-ORIENTADOR: PROF. DR. JOSEMAR XAVIER DE MEDEIROS**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM AGRONEGÓCIOS
PUBLICAÇÃO: 68/2012**

**BRASÍLIA/DF
MARÇO/2012**

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA E CATALOGAÇÃO

TEIXEIRA, L. M. A. **Avaliação da Equidade e Eficiência dos Contratos de Integração celebrados na Avicultura de Corte do Distrito Federal**. Brasília: Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2012, 163p. Dissertação de Mestrado.

Documento formal, autorizando reprodução desta dissertação de mestrado para empréstimo ou comercialização, exclusivamente para fins acadêmicos, foi passado pelo autor à Universidade de Brasília e acha-se arquivado na Secretaria do Programa. O autor reserva para si os outros direitos autorais de publicação. Nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor. Citações são estimuladas, desde que citada à fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Teixeira, LeisyMikaelly Alves
Avaliação da Equidade e Eficiência dos Contratos de Integração Celebrados na Avicultura de Corte do Distrito Federal/ LeisyMikaelly Alves Teixeira; orientação de Maria Júlia Pantoja de Britto. Co-orientação de Josemar Xavier de Medeiros. Brasília, 2012.
163 p.:il.
Dissertação de Mestrado (M) – Universidade de Brasília/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 2012.
1. Avicultura 2. Estrutura de Governança3. Contrato de Integração.

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**AVALIAÇÃO DA EQUIDADE E EFICIÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS
NO MODELO DE INTEGRAÇÃO DA AVICULTURA DE CORTE DO DISTRITO
FEDERAL**

LEISY MIKAELLY ALVES TEIXEIRA

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO SUBMETIDA AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS, COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM AGRONEGÓCIOS.

APROVADA POR:

**MARIA JÚLIA PANTOJA BRITTO, Dr^a (UnB)
(ORIENTADORA)**

**JOSEMAR XAVIER DE MEDEIROS, Dr (UnB)
(CO-ORIENTADOR)**

**MAURO EDUARDO DEL GROSSI, Dr. (UnB)
(EXAMINADOR INTERNO)**

**FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO ROCHA, Dr. (Embrapa Cerrados)
(EXAMINADOR EXTERNO)**

BRASÍLIA-DF, 23 DE MARÇO DE 2012

Dedico este trabalho aos meus pais: Fátima e Cleurival

AGRADECIMENTOS

Agradecer é admitir que em algum momento precisou-se de ajuda e que ninguém é auto-suficiente. Na conclusão deste trabalho que é resultado da soma de esforços de muitas pessoas gostaria de agradecer a todos que direta ou indiretamente contribuíram das mais diversas formas para conclusão desta etapa.

Agradeço em primeiro lugar a Deus que é o propósito de tudo, o meu refúgio e minha âncora em todos os momentos.

Agradeço aos meus pais e minha irmã por sempre me incentivarem a voar mais alto e por serem a minha base e exemplo de caráter.

Agradeço a Universidade e ao Programa de mestrado por me acolherem e também a todos os professores e colegas com quem pude aprender e compartilhar.

Agradeço aos meus orientadores professora Maria Júlia, que me acompanha desde a graduação, por seus conselhos e ensinamentos sobre a vida, ao meu co-orientador professor Josemar que me acolheu neste tema até então novo para mim, por sua orientação precisa e objetiva.

Agradeço imensamente ao pesquisador Francisco Rocha, pela amizade, gentileza, contribuição, disponibilidade em ajudar e me socorrer quando preciso.

Agradeço a compreensão do professor Flávio Botelho nos momentos acadêmicos que precisei.

Agradeço ao professor Mauro Del Grossi, que também me acompanha desde a graduação, sempre gentil e pronto a contribuir.

Agradeço a Suely pela dedicação e cuidado com nós alunos ao longo de todo período.

Aos meus colegas do Gecomp; professor Marlon Brisola, Felipe campos, Felipe Cossul e Victor Mayres.

Agradeço a Tayline pela ajuda indispensável.

Agradeço a Associação dos Avicultores do Planalto Central (Aviplac) em especial a Bárbara Fernandes pela contribuição indispensável e ao senhor Laurentino e senhor Luiz Gonzaga pela disponibilidade e gentileza em contribuir com a pesquisa. Aos associados que eu "incomodei" durante a pesquisa, de todas as formas possíveis, com ligações, entrevistas, perguntas e visitas em suas propriedades.

Agradeço a Ana Maria Azambuja sempre muito gentil e prestativa.

Agradeço ao Rodrigo Dolabella pela disponibilidade em contribuir com a pesquisa.

Agradeço ao Jose Henrique Barbie pela prontidão em contribuir e ajudar.

Agradeço aos entrevistados que de forma gentil dedicaram seu tempo para contribuir com o trabalho.

Agradeço aos meus amigos do CEFTRU pela compreensão nas minhas ausências, pela preocupação, companheirismo e ajuda, segue um agradecimento especial; a Susan, Elaine, Luiz Fernando e Janaína. Agradeço a Geovanna e a Ianna pela compreensão e incentivo. Agradeço ao professor Sérgio pelas oportunidades.

Um agradecimento aos meus amigos que me ajudaram, ouviram e se preocuparam: Leonardo Baião, Felipe Cardia, Rodrigo Soares e Sérgio.

Agradeço ao Gustavo Furtado pela ajuda tão cara.

Agradeço ao Maikon Miranda pela ajuda.

Minhas amigas e amigos que a distância não diminui o carinho e cuidado, sempre me incentivando, ouvindo minhas preocupações e me dando forças, compreendendo minhas ausências: Patrícia Muza, Vanessa Teixeira, Grazielle Araújo, Carlos Augusto e Rhonald Andrade.

RESUMO

A cadeia produtiva de aves no Distrito Federal tem demonstrado expressivos resultados ao longo das últimas décadas devido a avanços nos sistemas agroindustriais e organizacional, o que torna o ambiente produtivo extremamente complexo e influencia o surgimento de novas formas de gestão das cadeias produtivas do agronegócio. A estrutura de governança dominante que tem papel formalizador na relação entre a agroindústria e o produtor rural no setor de aves é o contrato de integração vertical, que se apresenta como estratégia de um lado para garantir o fornecimento de aves em escala e padrão de qualidade exigida pelo mercado e do outro como garantia de segurança de mercado para os produtores. As relações contratuais têm se tornado mais sofisticadas e hoje os contratos se apresentam como estruturas que tentam abranger todas as dinâmicas relacionadas à produção e comercialização das aves. Tais relações têm sinalizado a necessidade de uma nova dinâmica na coordenação das cadeias produtivas. Este trabalho tem como objetivo avaliar o modelo de Integração entre a agroindústria e os produtores de aves de corte no Distrito Federal. Para tanto foi realizado um estudo do discurso dos principais atores envolvidos no cenário de tramitação do Projeto de Lei 8023/10, bem como dos produtores integrados, agroindústria e representantes do ambiente institucional e organizacional. A análise dos conteúdos verbalizados pelos participantes foi feita por meio do *Alceste (Analyse de Lexèmes Cooccurrents dans les Enoncés Simple d'un Texte - Análise Lexical Contextual de um Conjunto de Segmentos de Texto)*, em que foi possível identificar as principais variáveis que influenciam e/ou afetam os contratos de parceria. Algumas categorias de análise emergiram a partir do discurso dos participantes e os resultados foram organizados e interpretados à luz dos quadros referenciais da Teoria de Custos de Transação. Com isso, observou-se que os contratos são percebidos como pouco equitativos e com concentração de poder de determinação econômica, estratégica e administrativa na agroindústria. Havendo assim a necessidade de regulamentação dos contratos de integração no agronegócio, em especial na avicultura, como forma de garantir a equidade e eficiência desta cadeia produtiva.

Palavras-chave: avicultura, estrutura de governança, contratos de integração.

ABSTRACT

The productive chain of birds in Distrito Federal has demonstrated expressive results throughout the last decades due to some advances in the agro-industrial and organizational systems, making the productive environment extremely complex and influencing the beginning of new ways of coordination of the productive chains. The structure of the current government that has a main role in the relation between the agro-industry and the agricultural producer in the sector of birds is the contract of vertical integration, that presents itself as a strategy to guarantee supply of birds in scale and standard of quality demanded for the agro-industry and as a pledge of security of market for the producers. These contractual relations have become more sophisticated and today such contracts build structures that try to enclose all the dynamic related to the production and commercialization of the birds. Such relations have signaled the necessity of a new dynamics in the coordination of the productive chains. This work aims to evaluate the model of integration between the agro-industry and the producers of birds in Distrito Federal. To do that were made analysis of contracts of integration of the effective poultry in Distrito Federal and the study of the speech of the people involved in the transaction of the Project of Law n° 8,023/10, as integrated producers, integrating agro-industry and representatives of the institutional and organizational environment. The analysis of the contents mentioned by the participants was made through the Alceste (Analyse de Lexèmes Cooccurrents dans les Énoncés Simple d'un Texte- Contextual Lexical Analysis of a Set of Segments of a Text), where it was possible to identify the main factors that influence and/or affect contracts of partnership and the perception of these actors on the Project of Law of the study. Later, the manual analysis of content was carried through, as Bardin and some categories of analysis had emerged from the speech of the participants. The results were organized and interpreted to the light of the pictures of the Theory of Costs of Transaction. This way it was observed that the contracts are perceived as little equitable and with concentration of powers of economic determination, strategical and administrative of the agro-industry. Thus there is the need of regulation of contracts of integration in the agro-business, especially in the poultry in order to guarantee the equity and efficiency of this productive chain.

Key words: poultry, government structure, integration contracts

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	01
2. PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA.....	06
2.1. Objetivo Geral.....	07
2.2. Objetivo específico.....	07
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
3.1. Contextualização da avicultura brasileira.....	09
3.1.1. Mercado externo.....	09
3.1.2. Mercado nacional.....	13
3.1.3. Avicultura no Distrito Federal.....	16
3.2. História da avicultura industrial de corte.....	18
3.3. Modelo de integração.....	20
3.4. Contratos de Integração.....	24
3.5. Projeto de Lei nº8.023 de 2010.....	29
3.6. Nova Economia Institucional.....	32
3.6.1. A Nova Economia Institucional no Agronegócio.....	36
3.6.2. Economia dos Custos de Transação.....	38
3.7. Alceste.....	43
4. METODOLOGIA.....	52
4.1. Delineamento da pesquisa.....	52
4.2. Critérios utilizados para seleção da amostra.....	54
4.3. Procedimentos de coleta de dados.....	57
4.4. Análise dos dados	58
5. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	60
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	103
7. REFERÊNCIAS	107
APÊNDICE A.....	112
ANEXOS.....	117

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Principais importadores de carne de frango do Brasil no primeiro semestre de 2011.....	10
Figura 2: Volume de exportações de carnes de frango brasileira.....	11
Figura 3: Produção Brasileira de carne de frango.....	13
Figura 4: Fluxograma da cadeia produtiva de frango de corte.....	23
Figura 5: Variáveis relevantes na distribuição da quase-renda.....	42
Figura 6: Esquema de formas de indução a governança.....	43
Figura 7: Esquema das etapas básicas da análise do <i>software</i> ALCEST.....	46
Figura 8: Interação entre elementos.....	49
Figura 9: Etapas da metodologia da pesquisa.....	53
Figura 10: Classes identificadas a partir da análise do <i>corpus</i> pelo <i>software</i> Alceste.....	60
Figura 11: Fluxograma com as principais palavras que compõem a Classe 1.....	62
Figura 12: Fluxograma com as principais palavras que compõem a Classe 2.....	65
Figura 13: Fluxograma com as principais palavras que compõem a classe 3.....	67
Figura 14: relação entre as classes.....	68
Figura 15: Classes distribuídas em quadrantes.....	69
Figura 16: Análise fatorial das classes.....	70
Figura 17: Distribuição e distância das Classes referentes à avaliação da equidade e eficiência dos contratos de integração da avicultura de corte do DF.....	72

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Etapas da produção avícola integrada.....	21
Quadro 2: Tentativas de regulamentar os contratos de integração entre produtores rurais e agroindústria.....	28
Quadro 3: Grupos componentes da amostra.....	56
Quadro 4: Distribuição da Classe 1 – Divergências na relação entre integrado e integradora e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados.....	61
Quadro 5: Distribuição da Classe 2 – Instrumentos que visam dirimir divergências na relação integradora/integrado e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados.....	64
Quadro 6: Distribuição da Classe 3 – Instrumentos que visam dirimir divergências na relação integradora/integrado e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados.....	66
Quadro 7: Vantagens do modelo de integração.....	73
Quadro 8: Desvantagens de se criar aves no modelo de Integração.....	76
Quadro 9 : Grupos que apóiam ou não o modelo de integração.....	83
Quadro 10: respostas dicotômicas.....	85
Quadro 11: Relação do avanço tecnológico com a remuneração.....	94
Quadro 12: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca do CADESC e do FONIAGRO.....	98
Quadro 13: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca da gestão ambiental.....	99
Quadro 14: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca do avanço tecnológico.....	100

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Importadores de frangos inteiros, partes e industrializados nos anos de 2010 e 2011.....	11
Tabela 2: Brasil- Oferta e demanda de carne de frango 2006 a 2012.....	14
Tabela 3: Brasil - Abate SIF de aves -2007 a 2010 (milhões por cabeça).....	14
Tabela 4: Principais exportadores de carne de frango por Estado em 2010.....	16

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma desenvolvida avicultura industrial e ocupa posição de destaque no mercado internacional, configurando-se como o maior exportador em nível global de carne de frango e o terceiro produtor, perdendo somente para os Estados Unidos e a China, respectivamente. A produção brasileira exporta para mais de 150 países, sendo destes, 112 compradores mensais. O Brasil se mostra dinâmico em atender as exigências dos seus consumidores abastecendo a inúmeros nichos de mercado. (UBABEF, 2011).

Ao longo dos anos a carne de frango popularizou-se deixando de ser uma carne destinada às classes sociais superiores, difundindo-se por todas as classes, fato este que permitiu um aumento significativo no consumo interno do Brasil.

“O consumo do frango industrial produziu grandes modificações nos hábitos de consumo popular, pois antes, o frango dito caipira era o preferido pelo consumidor. O frango industrial impõe-se primeiramente nos supermercados com um público consumidor fundamentalmente de classe média. Com o decorrer do tempo esse alimento chega a ingressar no consumo popular a ponto de ser considerado uma das âncoras de sustentação da então nova política econômica, o Plano Real, nos anos 1994 e 1995, onde os preços tanto do frango quanto de ovos estavam bastante acessíveis”.(CASTRO JÚNIOR, BOTELHO FILHO, 2004)

As projeções de consumo de carne mostram que a preferência dos brasileiros pela carne de frango aumenta paulatinamente. O crescimento projetado é de 2,5% ao ano no período 2010/2011 a 2020/2021. Isso significa um consumo interno de 10,6 milhões de toneladas daqui a 11 anos (MAPA, 2011). Atributos relevantes que contribuem para o crescimento do consumo interno da carne de frango é o preço, a qualidade e a facilidade de preparo deste produto.

De acordo com Cias (2011) no final da primeira década do século XXI, as localidades mais importantes na produção brasileira de carne de frango (responsáveis por mais de 25% do abate) estavam localizadas nas microrregiões Centro-Sul do Brasil (Chapecó, Toledo, Concórdia, Passo Fundo, Sudoeste de Goiás e Alto Teles Pires). As que eram responsáveis pelos próximos 25% da produção estavam localizadas em Caxias do Sul, Lajeado-Estrela, Cascavel, Londrina, Joaçaba, Dourados e Brasília.

A região brasileira que mais cresceu na produção de aves de corte nos últimos anos foi a Centro Oeste. De acordo com Giroto (2004), a evolução da produção brasileira não apresenta os mesmos índices de desenvolvimento em todas as regiões e a principal justificativa para este crescimento reside nos baixos custos da alimentação das aves, pois os principais ingredientes da alimentação dos frangos (milho e a soja) são produzidos em abundância nesta região. Segundo a Associação Nacional dos Fabricantes de Rações (ANFAR, 1985), o milho representa 63% da ração para aves de corte.

É crescente a importância da avicultura no agronegócio do Distrito Federal (DF), tal atividade corresponde à maior parte do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário local, sendo responsável pela geração de empregos diretos e indiretos.

“Atualmente, a movimentação de recursos advindos do complexo avícola gira em torno de 100 milhões de reais por ano, gerando uma grande quantidade de empregos diretos e indiretos, tornando-se assim a atividade que detém maior participação na formação do PIB agropecuário do Distrito Federal”. (CASTRO JÚNIOR e BOTELHO FILHO, 2004)

No DF a produção industrial de aves é respaldada pelo sistema denominado de integração vertical, onde há um relacionamento contratual entre os elos da cadeia. A agroindústria denominada integradora fornece os pintinhos de um dia, os insumos necessários e assistência técnica, já o produtor rural ou integrado fica

responsável pela infra-estrutura dos galpões, cria e engorda dos frangos, mão de obra, energia elétrica entre outros.

Essa modalidade de parceria vertical foi originada nos Estados Unidos em 1950, onde abrange 100% da cadeia de frangos e suínos. No Brasil, chegou em 1960 e atinge 85% do sistema de avicultura e 60% do setor de suínos (JCRS, 2011).

Apesar de apresentar excelentes resultados técnicos na qualidade, variedade e quantidade produzida este modelo enfrenta alguns gargalos como todo modelo de governança e também sofre com a flutuação da economia e das finanças das empresas.

O Produtor ao se vincular a agroindústria, que fornece segurança em relação à flutuação do mercado, perde parte da sua autonomia para a mesma que passa a organizar a produção (FALCÃO, 2002), além disso, cabe a integradora elaborar o contrato a ser celebrado entre as partes, o que se pode configurar como mais uma característica de unilateralidade deste tipo de negociação.

Ao produtor cabe realizar altos investimentos em ativos específicos, como a estrutura das granjas e os equipamentos, que são onerosos e não servem para outro fim a não ser criar aves. Tais investimentos em sua maioria são frutos de financiamentos de médio e/ou longo prazo, o que se caracteriza como uma barreira de saída caso o produtor deseje trocar de atividade antes de quitar seu financiamento.

Ao longo do processo vários reparos de manutenção, melhorias das instalações, investimentos em novas tecnologias demandadas por órgãos sanitários ou pela agroindústria são realizados e fica a cargo do produtor arcar com tais custos em suas granjas. Coser (2010) faz as seguintes afirmações a respeito dos contratos de integração:

“Apesar dos benefícios proporcionados tanto para produtores quanto para agroindústrias, o sistema de governança via contratos ainda carece de avanços para o seu aprimoramento, sobretudo no que diz respeito à relação entre as partes do contrato. A possibilidade de oportunismo pelo envolvimento de ativos de alta especificidade, as mudanças no ambiente institucional ou organizacional, a divisão dos riscos, a busca por uma relação mais equitativa e as exigências do mercado, são alguns dos fatores que implicam em possibilidades de alterações nos acordos firmados entre produtores (...) e agroindústrias”.

A partir deste cenário e levando em consideração a importância do modelo de integração vertical é levantada a discussão sobre a criação de uma lei específica para tratar os contratos de integração vertical agroindustrial. Pois, embora a estrutura de governança formal entre agroindústria e granjeiros seja o contrato de integração, este ainda não está regulamentado, respaldado por uma lei específica que possa balizar as cláusulas estabelecidas, como remuneração e segurança jurídica. Hoje, os contratos são regidos pelo Código Civil no item que dispõe sobre contratos entre parcerias.

O Projeto de Lei (PL) de nº 8.023/2010 visa evitar situações de unilateralidade, abrangendo contratos de integração agroindustrial de várias cadeias de produção como a avicultura, suinocultura, fruticultura, fumicultura entre outras. Tal PL visa tornar-se um marco regulatório das atividades desempenhadas entre produtores e agroindústria, visando equidade entre as partes e o auxílio na resolução dos principais entraves desta relação.

Em reunião, na cidade de Brasília, representantes de cada Estado Brasileiro discutiram item por item do Projeto de Lei a fim de melhorar suas propostas e chegar a acordos passíveis de serem realizados. A iniciativa de criar uma regulamentação específica para os contratos teve início quando foi excluído do Estatuto da Terra o inciso que auxiliava os contratos de produtores de aves e suínos com as agroindústrias. O primeiro PL proposto a abranger este tema foi apresentado à câmara no ano de 1998.

O Projeto de Lei 8.023, apensado a outros mais antigos teve sua primeira proposta apresentada em 2010. Trata-se de um assunto relativamente novo e seu impacto é significativo, já que o modelo de produção atinge mais de 80% das granjas brasileiras.

Com base no que foi exposto, este trabalho teve como objetivo analisar a percepção dos principais representantes da cadeia de produção de aves (envolvidos no contrato de integração) a respeito das expectativas sobre os contratos e sobre o Projeto de Lei de nº8.023/2010 que se encontra em tramitação.

O estudo está estruturado em seis capítulos com esta introdução. O segundo capítulo mostra a problemática e justificativa deste trabalho. O terceiro trata-se do referencial teórico, onde está presente uma contextualização da avicultura brasileira e do DF, seu histórico, modelo de produção integrada, contratos de integração, uma breve apresentação do PL objeto deste estudo, a Teoria da Nova Economia Institucional e informações a respeito do Alceste. O quarto capítulo relata os procedimentos metodológicos utilizados. No quinto capítulo foram apresentados e discutidos os principais resultados do estudo e no sexto as considerações finais, as limitações encontradas na realização do estudo, as contribuições e as recomendações para futuras pesquisas. Por último, foram relacionadas às referências bibliográficas, seguidas dos apêndices e anexos.

2. PROBLEMÁTICA E JUSTIFICATIVA

O setor de aves de corte tem papel de destaque no PIB do agronegócio e das exportações do Distrito Federal, o seu modelo de governança dominante é regido pelo contrato de integração que tem se mostrado eficiente na coordenação técnica da cadeia no que tange a transferência de tecnologia, a qualidade e quantidade produzida. Porém tal modelo avançou pouco na resolução dos problemas que vieram surgindo conforme suas relações entre os elos da cadeia se tornaram mais complexos, como por exemplo, questões que permeiam a remuneração dos produtores e o equilíbrio distributivo.

Os produtores fazem altos investimentos em ativos específicos como em instalações e equipamentos necessários a criação das aves neste modelo produtivo.

“Quanto à repartição dos riscos, é inegável o benefício mútuo para produtores e agroindústrias proporcionado pelos contratos de integração. Em contrapartida, o produtor integrado passa a ter uma inevitável dependência à agroindústria, devido às mudanças nas especificações técnicas da produção, exigindo maior imobilização de recursos financeiros em instalações modernas e insumos sofisticados” (ROHENKOHL 2007, *apud* AYRES, 2010).

No Brasil tais contratos ainda não estão sujeitos a uma lei específica que os tipifique e os trate em suas especificações e necessidades como ocorre em muitos países europeus. É importante conhecer a estrutura dos contratos para o contínuo aperfeiçoamento destes, de maneira a revisar suas metodologias e acompanhar a dinâmica esta atividade produtiva.

Nos contratos da avicultura de corte do Distrito Federal a principal forma de remuneração adotada é realizada com base nos padrões de eficiência produtiva (conversão alimentar, índices sanitários, calo de pata entre outros), onde é calculado

uma nota de “corte” em que o desempenho dos produtores são comparados. Logo, existirão produtores que se sobressaem em relação aos seus pares.

As pesquisas existentes na avicultura de integração vertical como modelo de coordenação da produção apontam para a necessidade de uma nova dinâmica na relação contratual entre produtores e agroindústria.

“Na prática corrente, contratos de integração são (...) pactuados em um ambiente onde as transações são marcadas pelo conflito distributivo; pela assimetria de informação, conhecimento e poder econômico entre os agentes; incerteza e possibilidade de oportunismo dada à elevada especificidade dos ativos envolvidos (COSER, 2010)”.

Considerando este cenário, o presente trabalho tem por objetivos:

2.1. Objetivo Geral:

- Avaliar a eficiência e equidade do modelo contratual de Integração vertical entre a agroindústria e os produtores de aves de corte do Distrito Federal.

2.2. Objetivo Específico:

- Analisar o discurso dos principais envolvidos na cadeia produtiva de aves de corte do Distrito Federal (ao que se refere aos contratos de integração vertical e ao PL 8.023/10), por meio de software Alceste como forma de identificar as principais influências e variáveis que afetam/influenciam os contratos de integração vertical.

Diante do atual contexto de problemas e dificuldades apontados, a pesquisa se orienta para responder a seguinte pergunta: Qual a percepção dos atores em relação às proposições do Projeto de Lei e contrato de integração vertical? Visto

isso, torna-se justificável e necessário o estudo do universo do Projeto de Lei nº 8.023 de 15 de dezembro de 2010, para que avanços teóricos e metodológicos contribuam para um progresso do instrumento de coordenação da avicultura brasileira.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Contextualização da avicultura brasileira

3.1.1. Mercado externo

A carne de frango é universalmente aceita devido a atributos de qualidade e por não haver restrições de ordem religiosa. Dentre as vantagens competitivas do Brasil estão à capacidade de atender seus clientes externos no quesito paladar e ajustar a produção a cortes, temperos, rações e preceitos (judaico e islâmico). Assim o frango produzido nas granjas brasileiras tem como destino mais de 150 países. Destes, 112 são compradores mensais(UBABEF, 2011).

Em 2010, os embarques totais de carne de frango brasileira somaram 3, 819 milhões de toneladas e renderam US\$ 6,808 bilhões. No primeiro semestre de 2011 o Oriente Médio que é o principal importador de carne de frango brasileira, respondeu pela compra de 718,3 mil toneladas, 8,6% a mais que o volume negociado na mesma temporada de 2010, obtendo um acréscimo de 31,7% na receita.

A Ásia, segunda região que mais importa frango do Brasil, no primeiro semestre de 2011, adquiriu 541 mil toneladas, um volume 9,7% acima do verificado no mesmo período do ano passado. A venda resultou em US\$ 1, 236 bilhão, o que equivale a um incremento de 34,9%.

A União Européia se posicionou como o terceiro maior comprador do produto em 2011. Suas aquisições totalizaram 240 mil toneladas, quantia 14,1% maior que a comprada entre janeiro e junho de 2010. A transação significou a entrada de US\$ 700,9 milhões no Brasil, 32,5% a mais que o mesmo período anterior.

No primeiro semestre de 2011, a África importou 228,4 mil toneladas, representando aumento de 0,7% que no mesmo período do ano de 2010. Em receita, o acréscimo foi de 19,7% sobre o período antecedente e somou US\$ 313,9 milhões. No anterior (2010), a região ocupou a posição de terceiro maior comprador.

A Figura 1 apresenta os principais clientes de carne de frango do Brasil no primeiro semestre de 2011, em comparação ao mesmo período do ano de 2010:

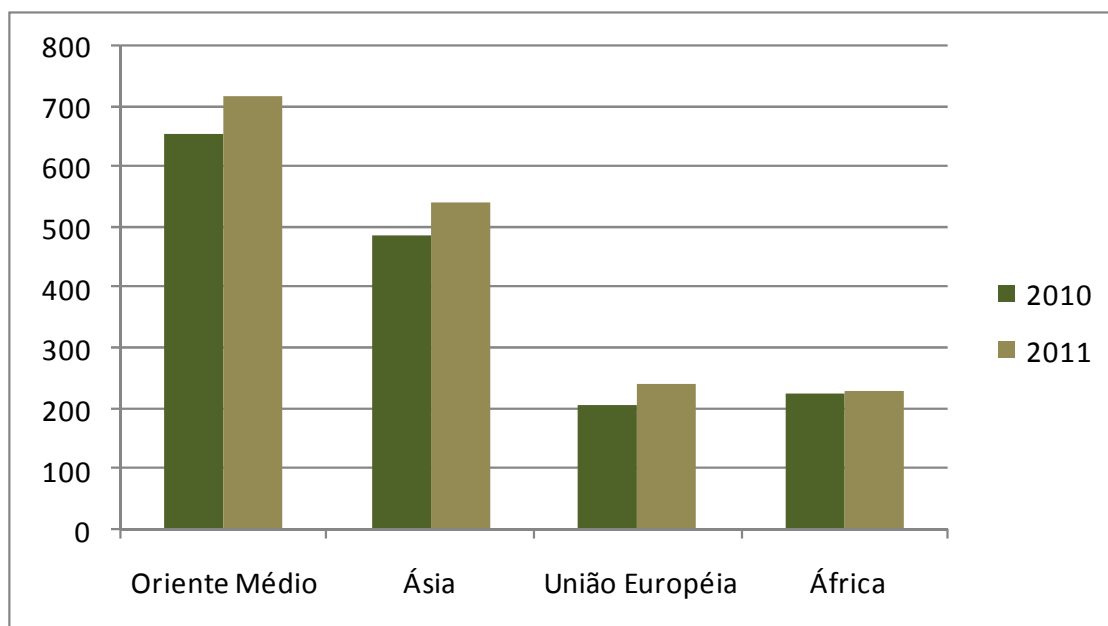


Figura 1: Principais importadores de carne de frango do Brasil no primeiro semestre de 2011
Fonte: UBABEF, 2011 – adaptada pela autora.

Em 2010, a análise da Conab apontou que além destes países, citados na figura acima, o Japão, a Rússia e o Egito importaram mais frango do Brasil. A demanda maior foi favorecida pela relativa recuperação destes países da crise de

2008.A Tabela 1 mostra os principais destinos das exportações brasileiras de frango no ano de 2010 e 2011:

Tabela 1: Importadores de frangos inteiros, partes e industrializados nos anos de 2010 e 2011

Destinos	Acumulado de jan. a mar. (toneladas)		Varição
	2010	2011*	%
Arábia Saudita	117.738,1	139.089,8	18,1
Japão	89.814,0	101.721,2	13,3
Hong kong	85.374,4	78.684,6	-7,8
Emirados Árabes	47.330,2	60.473,7	27,8
Países Baixos (Holanda)	47.955,9	54.388,5	13,4
Kwait	45.652,3	53.638,0	17,5
África do Sul	47.991,3	46.421,9	-3,3
China	21.124,9	39.335,1	86,2
Venezuela	33.167,9	34.680,0	4,6
Iraque	33.252,3	28.191,6	-15,2
Demais países (118)	278.334,1	296.414,6	6,5
Total	847.735,5	933.039,0	10,1

Fonte: MDIC/Secex- adaptada pela autora---* valores estimados.

A Figura 2 apresenta o volume total de exportações brasileira de carne de frango nos últimos três anos:

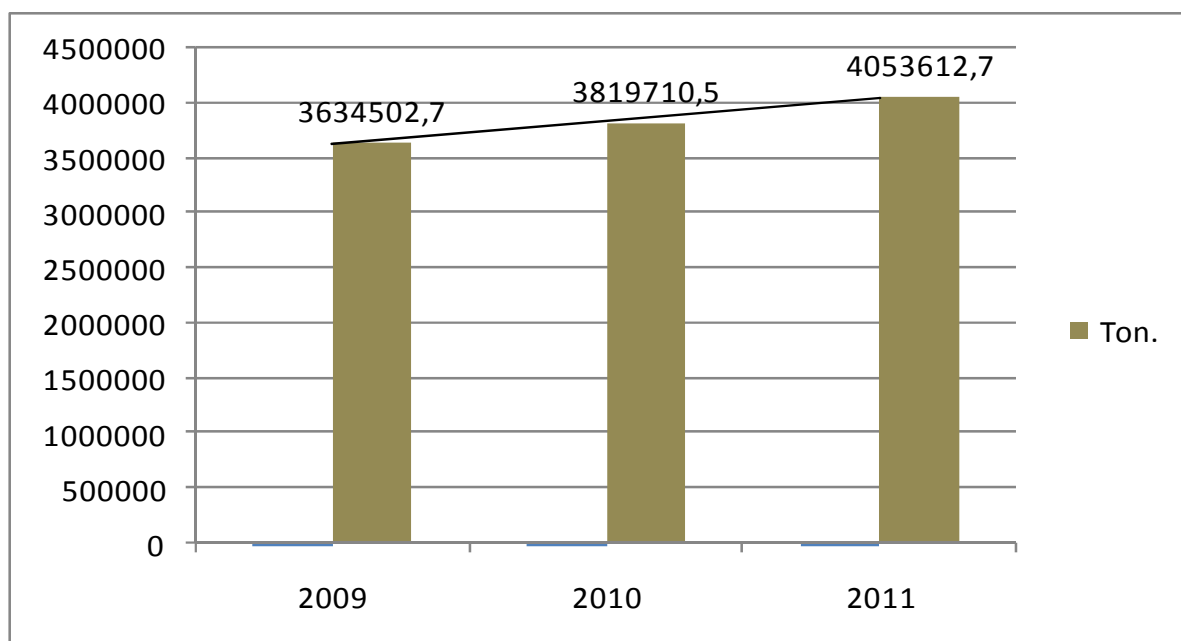


Figura 2: Volume de exportações de carnes de frango brasileira.

Fonte: MDIC/Secex – adaptada pelo autor – *dados estimados

Esses altos índices de produtividade global colocam o Brasil como o maior exportador mundial de carne de frango (posição conquistada em 2004) e o terceiro maior produtor, com volume próximo ao chinês, segundo colocado na produção global.

A China, embora com volume de produção próximo ao do Brasil ainda é forçada a importar. Já os EUA apesar de possuírem um grande consumo doméstico ainda exportam basicamente as partes menos demandadas para preservar margens.

Os chineses produziram 12, 550 milhões de toneladas em 2010. Os Estados Unidos lideraram com 16, 648 milhões de toneladas no mesmo período. Apesar desta grande produção, a China comprou 86,2% a mais de frango do Brasil nos três primeiros meses de 2011 em relação à igual período de 2010, conforme dados da conjuntura de abril da Companhia Nacional de Abastecimento (2011).

Nas últimas décadas o cenário competitivo do mercado internacional de carne de frango modificou-se significativamente, resultado disto foram mudanças relacionadas à adoção de alto nível de tecnologia. Em relação ao setor primário, o setor avícola se destacou, tanto na absorção de tecnologia, quanto na entrega de valor ao cliente final. Reflexo disso é o crescimento do consumo mundial de carne de frango por países em desenvolvimento como as tabelas apresentadas demonstraram.

3.1.2. Mercado nacional

A avicultura brasileira contribui com 1,5% do PIB nacional e é uma atividade historicamente significativa e eficiente em sua produção, devido ao seu ciclo de produção e por apresentar uma boa capacidade de se ajustar as oscilações de mercado, em relação a outros segmentos (UBABEF, 2010).

A produção brasileira de carne de frango em 2010 foi de 12, 230 milhões de toneladas, representando um crescimento de 11,30% em relação ao ano anterior. A Figura 3 apresenta o histórico de produção brasileira de carne de frango nos anos de 2000 a 2010.

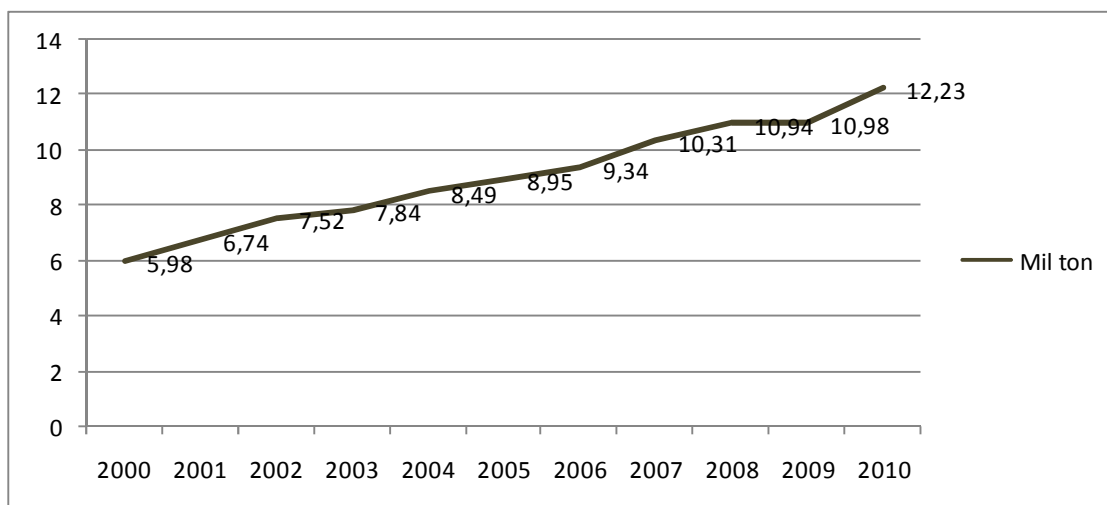


Figura 3: Produção Brasileira de carne de frango.
Fonte: UBABEF, 2011.

A Tabela 2 apresenta os dados históricos do consumo e das exportações brasileiras no período de 2006 a 2012.

Tabela 2: Brasil- Oferta e demanda de carne de frango 2006 a 2012

Ano	Var %	Consumo	Var %	Exportação	Var % (mil ton.)
2006	-	6.623	-	2.713	-
2007	9,7	7.300	10,2	3.287	21,2
2008	7,0	7.321	0,3	3.646	10,9
2009	-0,3	7.298	-0,3	3.635	-0,3
2010	2,0	7.443	2,0	3.620	-0,4
2011	4,0	7.670	3,0	3.730	3,0
2012	2,0	7.823	2,0	3.805	2,0
Var % 2006/20 12	-	18,1	-	40,3	-

Fonte: Ubabef (2011)

Os resultados da tabela demonstram um crescimento contínuo na produção e no consumo interno e externo da carne de frango brasileira. Com uma variação estimada de 18% no consumo e 40% nas exportações ao longo deste período de 7 anos.

A Tabela 3 apresenta um histórico dos dados de abates de frango no Brasil.

Tabela 3: Brasil - Abate SIF de aves -2007 a 2010 (milhões por cabeça)

Mês	2007	2008	2009	2010	Var %
Jan	351,0	388,9	354,3	369,1	4,2
Fev	309,7	358,8	320,5	354,5	10,6
Mar	368,3	359,7	367,4	415,4	13,1
Abr	322,7	376,0	354,9	355,1	0,1
Mai	362,6	375,2	367,3	380,3	3,5
Jun	332,3	364,7	376,7	365,2	-3,1
Jul	337,5	398,1	407,6	413,4	1,4
Ago	365,4	369,1	392,4	-	-
Set	324,4	389,1	382,8	-	-
Out	378,7	414,9	397,5	-	-
Nov	355,5	373,6	376,8	-	-
Dez	337,1	379,5	380,1	-	-
Subtotal	2.384	2.621	2.549	2.653	4,1
Total	4.145	4.548	4.478	4.693	4,8

Fonte:MAPA(2010)

Os dados da tabela demonstram um crescimento contínuo no abate de aves no Brasil. Em 2010, 8,492 milhões de toneladas de carne de frango (quase 70% da produção nacional) foram destinadas ao mercado interno. O que representa um consumo per capita anual de mais de 40 kg de carne de frango. Com o aumento do poder de compra dos brasileiros e pelo fato da carne de frango ser uma proteína mais acessível e considerada pelos paradigmas atuais como mais saudável, houve um maior demanda por carne de frango pela população brasileira.

O nível sanitário brasileiro no setor de aves está entre os mais avançados do mundo. O Brasil é um dos poucos países que não registrou ocorrência da Influenza Aviária (H5N1), doença de alta patogenicidade.

Além disso, o país possui grande disponibilidade de insumos básicos necessários a criação de aves como oferta de grãos, água e grandes extensões de solo. Estão envolvidos na cadeia produtiva 4,5 milhões de brasileiros, sendo aproximadamente 500 mil empregos diretos nas fábricas. Uma única empresa no Brasil detém mais de 120 mil trabalhadores na linha de produção. Na base da atividade estão 130 mil famílias de produtores avícolas no sistema de integração com as agroindústrias. Esses números relatam a importância social e econômica da avicultura brasileira. (UFABEF, 2011).

3.1.3. Avicultura no Distrito Federal

A Tabela 4 apresenta os principais Estados brasileiros por exportação de frango.

Tabela 4: Principais exportadores de carne de frango por Estado em 2010

Estado	Ton./ano
Santa Catarina	1.020.000
Paraná	1.000.00
Rio Grande do Sul	800.053
São Paulo	266.883
Goiás	197.697
Mato Grosso	172.099
Minas Gerais	164.919
Mato Grosso do Sul	131.230
Distrito Federal	57.296
Bahia	6.501
Outros	2.157

Fonte: UBABEF, 2010.

Como pode ser observado na tabela acima, a produção avícola brasileira é altamente concentrada. Conforme UBA(2007), as regiões Sul e Sudeste concentram quase 75% da produção de aves de corte. Na seqüência aparece a região Centro-Oeste com uma média de 10%.

Um dos fatores que tem influenciado a expansão da produção avícola para o Centro Oeste é a proximidade com as áreas de produção de milho e soja, que são os principais componentes da ração destinadas às aves

No Distrito Federal foram criadas as empresas Só Frango e Granja Brasil em meados da década de setenta. A Só Frango tendo iniciado as suas atividades em 1967 passou a adotar o sistema de integração vertical no ano de 1991. Esta empresa produzia fundamentalmente frangos de corte. Em 1994 houve uma cisão da empresa, da qual originou a empresa Asa Alimentos cujo core business era

basicamente a produção de ovos férteis, embora em 2000 tenha iniciado suas atividades com a produção de frangos de corte via integração contratual (CASTRO-JÚNIOR e BOTELHO-FILHO, 2004).

O Distrito Federal importa boa parte dos produtos que consome e no segmento animal só é auto-suficiente na produção avícola. A atividade é o grande destaque da produção agrícola da Unidade Federativa, são mais de 11 milhões de aves.

O Distrito Federal exportou, em 2010, US\$ 152,8 milhões em carne de frango, o que representa um crescimento de 17,48% em comparação com o mesmo período de 2009, o que permitiu que atingisse US\$ 130 milhões (FIBRA, 2011). O setor evoluiu bastante na produção de frango e ovo fértil, seguindo o modelo das empresas chamadas integradoras.

Estes dados de produção e comercialização de aves pelo Brasil e Distrito Federal, corroboram com a importância estratégica que este setor representa, devido aos seus investimentos intensivos em tecnologias, melhoramento genético, sanidade e segurança dos alimentos. O que permite oferecer um produto de qualidade e confiabilidade a preços acessíveis devido ao baixo custo de produção advindos da produção em escala, vantagens naturais e investimentos em modernização. Este setor no Brasil impõe credencial de diferenciais, apresentando resultados e desempenhos advindos de parcerias ao longo da cadeia.

3.2. História da avicultura industrial de corte

A avicultura que se encontra nos moldes atuais é resultado de um processo histórico que teve origem nos Estados Unidos em 1950. A antiga avicultura comercial que se iniciou nos anos 20 e 30 e foi paulatinamente sendo substituída pela avicultura industrial (SORJ, 1982). Os primeiros indícios da integração contratual no Brasil ocorreram no início da década de 60 no Sul do país (CASTRO JUNIOR, 2003).

Assim que estas atividades tiveram início no Brasil, iniciaram-se também estudos sobre como melhorar a exploração da atividade. Os grandes frigoríficos detinham o domínio do mercado de proteína animal com seu processo de produção extensiva e aos poucos foram cedendo lugar aos grupos que conseguiam realizar a nova integração de grãos e carnes brancas, cuja origem era o comércio de grãos. Tal processo industrial dependia minimamente das condições naturais externas, o que resultou em um processo de produção de aves muito similar a um sistema de produção industrial propriamente dito dado a previsibilidade de sua produção (IPARDES, 2002). Conforme Souza, Sereia e Camara (2007);

“A indústria de frangos no Brasil, enquanto processamento industrial surge no final dos anos 60, transformando-se em um dos principais segmentos da indústria de carnes, em função da instalação de grandes empresas oligopolizadas e integradoras a partir de fins dos anos 70. A importação da tecnologia de processo permite a integração vertical, a produção das atividades complementares ao abate e o esquema contratual de criação das aves junto aos produtores avícolas. Tais iniciativas junto com o aumento do preço da carne bovina – produção brasileira de carne de aves, utilizando tecnologia importada da genética ao processo produtivo – permitiram o deslocamento da carne bovina”

O crescimento da oferta e a democratização do consumo deram resultado à ampliação da escala, a incorporação de inovações tecnológicas, a redução custos e preços, a criação de variedades de produtos com maior potencial de difusão e a ampliação de mercados. Neste cenário as condições facilitadoras se aliaram às políticas públicas de incentivos à implantação de indústrias e induziram a

combinação de diversas atividades complementares da cadeia produtiva do complexo carne de aves (RIZZI,1999).

Na década de 70, eram necessários 50 dias para a criação e engorda de um frango de corte com o gasto aproximado de 2,0 kg de ração para 1,0 kg de ganho de peso, com aproveitamento de 80% desse peso vivo considerado comestível. Nos dias atuais um frango de corte com 2,40 kg de peso vivo, está pronto para o abate aos 42 dias, com conversão alimentar de 1,80 kg de ração/kg de ganho de peso (GIROTTO, 2004).

Ao longo da década de 80 ocorreram mudanças no processo produtivo da agroindústria de aves, onde novas tecnologias de abate foram incorporadas, juntamente com automatização dos aviários, inovação de produtos com cortes e composições diferenciadas atendendo a nichos de mercado.

Segundo Martinelli e Souza (2005, p.1):

“A Avicultura Industrial Brasileira notabilizou-se por profundas mudanças nos últimos anos. O segmento evoluiu através da absorção de contribuições advindas da biotecnologia e das tecnologias complementares da microeletrônica e da automação. O bom desempenho nos mercados (interno e externo) pôde ser alcançado por meio de duas estratégias: a redução do custo das matérias-primas e o atendimento das necessidades específicas dos consumidores (em ambos os mercados)”.

Dos tradicionais pólos consolidados na região sul e sudeste do Brasil, esta atividade foi migrando para região Centro-Oeste acompanhando o avanço da fronteira agrícola de grãos (milho e soja) essenciais a composição das rações.

Hoje o modelo de integração é dominante na cadeia de frango brasileira, viabilizando a manutenção de mercados, especialmente externos, pela padronização do sistema de integração que estabelece normas de criação, manejo e tipos de ração.

3.3. Modelo de Integração

Segundo Falcão (2002) os atores da cadeia de produção avícola utilizam somente o termo “integração” quando estão se referindo ao que na literatura é denominada “integração contratual”, “quase-integração” ou ainda “coordenação vertical”, entre outros. Integração vertical é o modo de governança que vincula o produtor e a agroindústria processadora por meio de contratos.

Conforme Paiva (2010) a integração, enquanto fenômeno econômico pode ser:

- Horizontal, quando a coordenação das atividades de duas ou mais empresas ocorre dentro de um mesmo setor do processo produtivo;
- Vertical, quando a coordenação ocorre entre setores diferentes dentro do mesmo processo produtivo;
- Conglomerada, quando co-existem a integração vertical e horizontal.

Ainda de acordo com Paiva (2010), no âmbito da integração vertical, existem duas subespécies: a integração vertical total, caracterizada pela unidade de gestão, e a integração vertical, também denominada contratual, na qual a coordenação inter-empresarial realiza-se por meio de contratos.

Neste tipo de parceria o produtor se responsabiliza pela recria e engordadas aves, fornecimento de equipamentos, instalações dos galpões, casa dos funcionários, instalações de vestuários, energia elétrica e mão-de-obra. Em contrapartida a agroindústria se faz presente tanto à montante, fornecendo insumos e medicamentos, quanto à jusante abatendo e comercializando (COSTA, 1999).

Ao final do ciclo de engorda, o pagamento dos lotes de aves varia de acordo com índices de eficiência atingidos no processo (conversão alimentar, mortalidade, tempo de engorda). O Quadro 1 apresenta as etapas da produção e comercialização, com sua forma de gerenciamento no sistema de integração vertical da avicultura brasileira:

Quadro 1: Etapas da produção avícola integrada

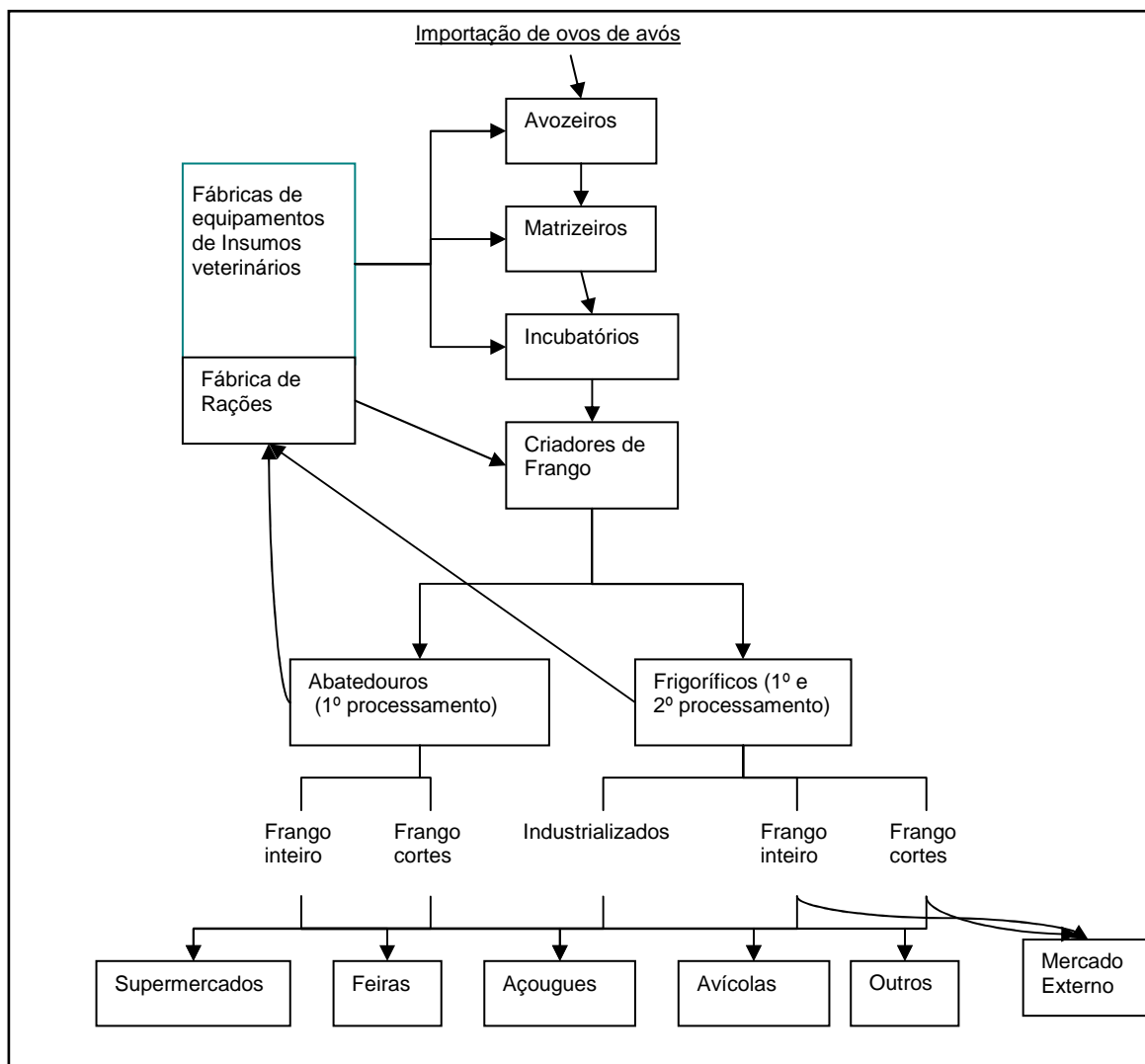
Etapas da produção	Formas de gerenciamento
Melhoramento genético “avós”	Importação (sobretudo da América do Norte e Europa) - adquirida fora da integração vertical.
Matrizeiros	A partir das avós, as empresas produzem suas próprias matrizes. Primeira etapa do processo de integração vertical dos principais grupos nacionais.
Incubatórios (produção de pintos de 1 dia)	Empresa - integração vertical nas principais empresas (compra eventual de terceiros para completar a produção própria). Compra de terceiros, por parte de muitas empresas de médio e pequeno porte, sobretudo em São Paulo e Minas Gerais.
Produção de ração	Empresa - integração vertical. As grandes empresas produzem toda a ração utilizada por seus integrados (vendem eventualmente para terceiros).
Vacina e remédios	Adquiridos pelas empresas, fora do sistema de integração e repassado aos produtores integrados. Os pintinhos de 1 dia saem vacinados para os aviários
Criação e “engorda” das aves	Agricultor - integração vertical, com serviço terceirizado, desde o início da avicultura industrial no Sul do país e realizada por pequenos agricultores integrados. Essa etapa do processo produtivo era realizada por grandes produtores independentes. A expansão das empresas no Sul do país fez com que esta etapa fosse feita também por pequenos agricultores integrados.
Abate das aves	Empresa - integração vertical, sendo realizado nos próprios estabelecimentos da empresa. O abatedouro é colocado como “ponto central” da cadeia produtiva. É a partir dele que se organiza a integração vertical, tanto antes como depois deste elo da cadeia.
Cortes e industrialização	Empresa - integração vertical. Os cortes são geralmente feitos em salas anexas aos próprios abatedouros. Os produtos industrializados a partir da carne de frango geralmente são elaborados em indústrias próprias para isso, anexas aos abatedouros.
Transporte	Terceirizado - no início todo transporte era feito pelas empresas. Em 1995, com exceção de alguns serviços especializados, tudo estava terceirizado, desde o transporte de pintos de 1 dia, ração, carregamento dos frangos até o abatedouro e desde às filiais comerciais até a distribuição aos pontos de venda.
Comercialização	Empresas e terceiros - integração vertical. As principais empresas trabalham com filiais comerciais nos estados onde o consumo é mais importante (Sul, Sudeste e Centro-Oeste). No Norte e Nordeste, seus produtos são distribuídos por representantes

Etapas da produção	Formas de gerenciamento
	exclusivos, com exceção da Sadia, que mantém filiais comerciais também nestas regiões.
Mercado	O principal mercado é o interno. A partir de 1975, as empresas iniciaram as exportações de frango inteiro e, desde 1984, exportam também partes de frangos. Até 1995, no entanto, as vendas externas representavam 13% da produção nacional.

Fonte: Dalla Costa, 2000, p. 338 (Adaptada pela autora)

O produtor integrado deve vender toda produção à empresa integradora e esta, por sua vez, compromete-se a adquirir a totalidade produzida pelo integrado. Esta estratégia de integração se traduz em vantagens para as empresas, tais como produção em escala, qualidade e padronização da matéria prima, constância no abastecimento, redução dos custos nas operações de abate e divisão de riscos por se tratar de investimentos altos em instalações para criação de frangos. Por outro lado o produtor tem a garantia da comercialização da sua produção com conseqüente diminuição do risco do negócio.

Este modelo de integração vertical se diferencia de outros modelos de produção e permite uma rápida circulação de informações, transferência de tecnologia e ajustes entre um elo e outro da cadeia. Conforme pode ser visto na Figura 4.



Fonte: MARTINS, 1996 (Adaptada pela autora)

Figura 4: Fluxograma da cadeia produtiva de frango de corte.

As agroindústrias repassando essas atividades produtivas focaram suas energias em etapas estratégicas como as fábricas de rações, os abatedouros, a industrialização de carne e a comercialização.

Para formalizar e legalizar a relação entre os produtores e as agroindústrias, foi implantado pelas empresas os chamados “contratos avícolas” ou “contratos de integração” que permitiram eliminar os atravessadores, onde havia mais produtores independentes, tanto de suínos como de aves.

3.4. Contratos de integração

Os contratos existem desde o princípio da sociedade, possuindo a função de mediar às relações humanas, sejam elas sociais ou econômicas. Eles refletem o desejo de consenso e traduzem os acordos firmados, tentando garantir a previsão mínima de ações futuras entre os atores envolvidos, mesmo que não se tenha controle do ambiente externo ao qual estão expostos.

No setor do agronegócio, conforme os sistemas agroindustriais foram se modificando e as relações entre os elos das cadeias foram tornando-se mais dinâmicas, os contratos foram sendo firmados. Tais contratos evoluíram ao longo do tempo para atender às necessidades dos Sistemas Agroindustriais e hoje este instrumento mediador encontra-se extremamente complexo.

Uma das formas de evolução contratual no agronegócio são os contratos de integração vertical agroindustrial, que tem como base teórica a Nova Economia Agrária e Industrial, no qual diferentes elos e setores da cadeia se relacionam. Conforme Paiva (2010), nos contratos de integração vertical agroindustriais, a importância do contrato supera o plano privado das relações entre particulares e alcançam o plano público, na medida em que se reconhece nos contratos firmados o papel de instrumento organizador do mercado agrícola.

Este tipo de contrato emergiu das imperfeições mercadológicas, surgindo como elemento coordenador do mercado agrícola e possuindo o objetivo de diminuir os riscos das oscilações de mercado, de maneira a diferenciar-se dos típicos contratos de compra e venda de sociedade agrícola.

De acordo com Paiva (2010):

“Quando se pensa nas transformações por que passa a agricultura moderna e as dificuldades no seu gerenciamento, devido a problemas tais como excedentes de produção, instabilidade de renda dos produtores devido à sujeição a fatores naturais incontroláveis, instabilidade na oferta quantitativa e qualitativa de produtos agropecuários como matéria-prima para as indústrias, buscaram-se a todo custo medidas que visem a solucionar esses problemas. É nesse âmbito que se inserem os contratos de integração vertical como importante instrumento de modernização da agricultura por meio da cooperação entre os setores produtivos primários, industrial e comercial.”

O contrato de Integração Vertical opera a venda de produtos agropecuários e ainda especifica neles uma série de outras providências de responsabilidade do produtor rural e da agroindústria, tais como: observar o uso das técnicas de manejo e de produção indicadas pela integradora, usar os insumos fornecidos pela mesma, sendo seus custos abatidos dos valores devidos ao produtor quando findada a venda dos produtos a agroindústria. Ou seja, no sistema de integração o produtor fornece a matéria-prima, parte do investimento (galpões, outras instalações, mão-de-obra e manutenções) além do seu conhecimento prático e a agroindústria fornece a tecnologia que deve ser utilizada ao longo do processo produtivo, fornece também os animais genética melhorados, ração específica para conversão alimentar mais eficiente, assistência técnica e as normas para criação destes animais.

A utilização deste instrumento cresceu de forma exponencial, devido as suas características específicas e suas vantagens para o aumento e melhoria da qualidade da produção de matérias primas para a agroindústria.

Este tipo de contrato no cotidiano do agronegócio brasileiro ainda gera muitas dúvidas e discussões a cerca do seu enquadramento jurídico, sua doutrina e conseqüências. Estes contratos possuem características próprias que os diferenciam dos “clássicos” contratos utilizados pelas firmas para garantir fornecimento de matéria-prima e diminuir custos. Trata-se de um construto híbrido

que carrega características de vários tipos de contratos sem embora apresentar-se fielmente a alguns deles.

O contrato de integração trata-se de um contrato *sui generis*, ou seja, atípico, devido as suas especificidades que o distanciam dos outros tipos de contratos previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Por algum tempo tentaram enquadrar tais instrumentos nos típicos contratos disciplinados pelo Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), juntamente com os contratos de compra e venda ou ainda nos contratos de prestação de serviço.

Porém o Estatuto da Terra sofreu modificações com a promulgação da Lei nº 11.443/ 2007 que dentre outras alterações inseriu o parágrafo 5º no artigo 96, que trata de parcerias rurais. Neste artigo é afirmando que não se aplica aos contratos de parceria agroindustrial, de aves e suínos, que serão redigidos por lei específica.

Conforme Ayres (2011):

“O observado na integração, o integrado é obrigado a seguir as orientações da indústria integradora, a quem ele deve ordens. No Estatuto da Terra em seu artigo 96, suas cláusulas proíbem a subordinação do parceiro outorgado às ordens do parceiro outorgante, sob pena de configuração de vínculo empregatício. Também sobre o mesmo artigo não prevalece o princípio da autonomia da vontade e da liberdade”.

Um item que caracteriza o contrato agropecuário como disciplinado pelo Estatuto da Terra é a destinação do uso do imóvel rural ou parte dele para que nele seja efetuada atividade de exploração agropecuária (§ 1º do artigo 96 do Estatuto da Terra). Logo, destinado o imóvel à produção agropecuária, como item distintivo, os contratos agrários não se confundem com os contratos de integração vertical, pois não há a cessão do imóvel rural, o qual permanece sendo explorado diretamente por seu proprietário ou possuidor.

Até o momento não existe lei específica que trate em particular este tipo de contrato que é celebrado com plena liberdade na regulamentação das relações jurídicas, sem qualquer subordinação à disciplina dos modelos legais.

No Brasil os dados doutrinários, judiciais e legislativos específicos dessa modalidade são raros, logo, os contratos são regidos pelo Código Civil no item que dispõe sobre contratos de parceria. Atualmente falta uma legislação específica que possa balizar as cláusulas estabelecidas como a remuneração mínima e a segurança jurídica.

Conforme Paiva (2010), no ordenamento jurídico brasileiro não existe uma normativa específica para este tipo de contrato, como já ocorreu em alguns países europeus. Além de não haver disciplina legal, tampouco existe um consenso de quais os elementos essenciais deverão compor as cláusulas dos contratos agroindustriais.

Embora a tendência do judiciário tenha sido considerar a atipicidade dos contratos de integração vertical, existem atualmente Projetos de Lei em tramite no Congresso Nacional visando à tipificação deste tipo de contrato. A primeira tentativa brasileira de normatizar tais instrumentos foi o Projeto de Lei de nº 4.378/1998 que apesar de ser uma iniciativa importante, este PL foi criticado por não disciplinar totalmente as relações jurídicas entre integrado e integrador, não colocando regras, termos e condições, apenas descrevendo o conteúdo que tais contratos deveriam ter. Conforme Garcia (2011 apud Ayres 2011):

“(...) há quase duas décadas existiram tentativas de criar lei específica para este tipo de relação, porém nenhum dos três projetos de lei (PL 4.378/98, PL 4.444/2/004 e PL 3.978/08) apresentados chegou até o final. Isto é causa da desmotivação e da falta de crença atual do produtor integrado a qualquer nova tentativa”.

O Quadro 2 apresenta algumas tentativas de regulamentar os contratos de integração. Lembrando que neste estudo será abordado o Projeto de Lei de nº 8.023/2010 por estar em trâmite e se apresentar um modelo recente com maior completude ao que se refere às mudanças no sistema de integração vertical e nas relações contratuais entre produtores integrados e empresas integradoras. Pois tal Projeto foi produto de inúmeras audiências públicas e reuniões da subcomissão criada para este fim, para se chegar ao texto do PL em questão.

Quadro 2: Tentativas de regulamentar os contratos de integração entre produtores rurais e agroindústria

Projeto de Lei nº e autoria	Situação	Características
4.378/1998 (ver anexo "A") Sr. Milton Mendes/ SC	Apensado ao PL nº 8.023/10	Primeira tentativa de regular os contratos de integração agroindustrial.
3.979/2008 (ver anexo "B") Sr. Adão Preto	Apensado ao PL nº 4.378/1998	Estabelece normas para regular as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado.
8.023/2010 (ver anexo "C") Deputado Federal Valdir Colatto (PMDB-SC) (versão preliminar o PL)/ Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados	Aguarda apreciação do Plenário	Possui 9 páginas e 12 artigos. Prevê que os contratos sejam escritos de forma direta e precisa; determina prazo para pagamento ao produtor integrado, além de multa por atraso e valor mínimo de remuneração; estabelece aviso prévio para interrupção do contrato; funda a Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias (Cadisc); cria o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial (Foniagro); institui o Fundo Emergencial da Integração para assistência financeira temporária; determina que a agroindústria gere o Relatório de Informações da Produção Integrada (Ripi) relativo a cada ciclo produtivo do integrado; estipula que as exigências da legislação ambiental sejam cumpridas pelo produtor.
330/2011 (ver anexo "D") Senadora Ana Amélia	Aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (ver anexo "E")	Possui 8 páginas e 11 artigos. Assemelha-se ao PL nº 8.023/10, onde prevê multa por atraso, prazo para aviso prévio, RIPI e Cadisc. Não prevê a criação do Foniagro, do Fundo emergencial e nem a remuneração mínima.

Fonte: elaborado pela autora

Como pode ser visto nas informações do quadro acima a tentativa de regular os contratos de integração vertical teve sua primeira proposta apresentada no ano de 1998. Após esta primeira proposta os Projetos de Lei que vieram na seqüência,

demonstram uma completude maior e tentam abranger e se adaptar as atuais demandas da realidade da produção.

3.5. Projeto de Lei 8023/2010

No ano de 2010 a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados instalaram uma subcomissão permanente para avaliar as relações de integração entre agroindústrias e produtores rurais propondo medidas para balizar essas relações.

Representantes de diversas entidades foram ouvidos durante 8 audiências públicas e apresentaram informações sobre a maneira como estas relações de integração são efetivadas durante todo processo produtivo. Destas audiências resultou um relatório que foi apresentado a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e foi transformado no Projeto de Lei nº 8.023/10.

Este Projeto de Lei visa disciplinar as relações jurídicas entre produtores integrados e integradoras, ou seja, pretende tornar-se parâmetro legal para balizar tais relações contratuais estabelecendo obrigações, condições e responsabilidades entre as partes. Tem como autoria a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Ele foi apensado ao Projeto de Lei 4.378/98 e aguarda apreciação do plenário, sendo composto por 9 páginas e 12 artigos, onde são previstos:

- Criação de mecanismos de transparência na relação contratual;
- Que os contratos sejam redigidos de forma direta e precisa;

- Determina o prazo para pagamentos ao integrado,
- Multa por atraso e preço mínimo para remuneração;
- Aviso prévio para interrupção do contrato;
- Funda a Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias (Cadisc). Entre suas atribuições, a formulação do Plano de Modernização Tecnológica da Integração, com definição de prazo para implantação e participação em financiamentos de bens;
- Cria o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial (Foniagro), que irá definir políticas e diretrizes, além das Câmaras Técnicas para cada setor em que haja integração;
- Institui o Fundo Emergencial da Integração para assistência financeira temporária em caso de eventos extraordinários que provoquem interrupção da atividade ou queda significativa de produtividade;
- Obriga a agroindústria a organizar o Relatório de Informações da Produção Integrada (Ripi) relativo a cada ciclo produtivo do integrado, com informações sobre insumos fornecidos, preços, etc.;
- Estipula que as exigências da legislação ambiental sejam cumpridas pelo produtor.

No Senado Projeto de lei 330/2011, da senadora Ana Amélia Lemos, aguarda parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em oito páginas e 11 artigos, com redação semelhante ao PL 8.023/2010, estão contemplados multa por atraso, prazo para aviso prévio, Ripi e Cadisc. No entanto, ficam de fora as criações do Foniagro e do fundo emergencial, além da remuneração mínima (Câmara dos Deputados, 2012).

No Art. 2º do PL 8023/10, para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – integração agroindustrial ou integração: o sistema de integração vertical entre produtores agrícolas e agroindústrias integradoras, visando planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final, e cujas responsabilidades e obrigações recíprocas são estabelecidas em contratos de integração;

II – produtor agropecuário integrado ou produtor integrado: produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de prepostos, se vincula à integradora por meio de contrato de integração para produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final;

III – agroindústria integradora: pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de integração para recebimento de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados no processo industrial ou comercial;

IV - contrato de integração econômica vertical ou contrato de integração: o contrato firmado entre o produtor integrado e a integradora que estabelece a finalidade, as respectivas atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários, as responsabilidades ambientais, entre outras que regulem o relacionamento entre os sujeitos do contrato;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à agroindústria integradora os comerciantes e exportadores que, para obterem matéria-prima, bens de consumo intermediário ou final, celebram contratos de integração com produtores agropecuários.

Visto isso o PL 8.023/10 visa que os contratos firmados entre a agroindústria e produtor tenham delimitada sua exata abrangência de maneira a conferir maior clareza e transparência das responsabilidades e obrigações de cada parte, reduzindo o desequilíbrio nas relações de poder em negociações criando um clima de confiança e credibilidade ao sistema. Assegurando uma remuneração adequada e segurança jurídica ao que se refere ao tratamento dos contratos pelo judiciário. Porém precisa atentar-se para que o sistema não se torne burocrático a ponto de atrapalhar o dinamismo do setor por restringir demais os pontos-chaves da relação impedindo a modernização.

O Projeto de Lei 8.023/10 e os outros semelhantes demonstram que o produtor por meio de suas entidades representativas pode procurar melhorias nas condições de trabalho.

3.6. Nova economia institucional

As sociedades modernas estão altamente estruturadas por regras institucionais que assumem a forma de teorias culturais, ideologias e prescrições que criam e legitimam as entidades sociais definindo o significado e a identidade do indivíduo, constituindo propostas de legitimidade das organizações, das profissões, dos grupos de interesses e dos estados.

Os estudos institucionalistas surgem quando os teóricos começam a perceber que o sistema econômico, especialmente a organização da firma, não é neutro dentro do ambiente institucional. Com seu trabalho precursor, intitulado "*The*

Nature of the Firm - A Natureza da Firma (1937), Ronald Coase, ganha em 1991 o prêmio oficialmente denominado Prêmio *Sveriges Riksbank* de Ciências Econômicas em Memória de Alfred Nobel.

A pergunta central do trabalho de Coase foi: por que as firmas existem? A resposta seria; para economizar os custos de transação, o que oferece uma visão da firma além da sua função de produção, ou seja, a firma surge como uma resposta otimizadora dos agentes econômicos, quando os custos da organização dos contratos pela via do mercado excedem os custos da organização interna.

A teoria ortodoxa compreende a firma como mero agente maximizador de lucro, que não possui outro interesse que não seja o de obter o maior excedente possível dada às condições de mercado. Esse conceito da firma é útil na elaboração modelos de equilíbrio e crescimento econômico, porém se mostra incapaz de lidar satisfatoriamente com realidades mais complexas, tais como estruturas oligopolistas e imperfeições de mercado. Não conseguindo explicar como surgiam estruturas oligopolistas, por exemplo.

Furubotn e Richter (1991, p.1), salientam:

“A economia convencional falha nas situações onde os custos de transação são positivos e onde os direitos de propriedade dos recursos são estruturados em formatos diferentes daqueles idealizados pelo estudo clássico do capitalismo”.

Enquanto a teoria tradicional explica o mercado a partir do mecanismo de preços, oferta e demanda, no qual a firma sofre uma seleção de transformações tecnológicas, Coase conclui que a firma faz mais do que transformar insumos em produtos, ela coordena as ações dos agentes econômicos. Deste modo tanto a firma como o mercado concorrem entre si na função de coordenar a atividade econômica. A tarefa desta função gera um custo proveniente da busca de informações,

elaboração, negociação e estabelecimento de regras em um contrato que represente as transações.

A escola Institucionalista tem suas raízes históricas na economia alemã, porém ela toma seu marco enquanto escola do pensamento econômico independente a partir do trabalho dos autores norte-americanos Veblen, Commons e Mitchell.

Após alguns anos sem publicações de trabalhos na área institucional, surge a chamada Nova Economia Institucionalista (NEI), por volta da década de 60 nos EUA, com os autores Coase, Williamson e North. Eles possuíam o objetivo de suprir as lacunas da Teoria Neoclássica, em particular ao que se referia ao tratamento destinado à compreensão do funcionamento das firmas e mercados.

Na atualidade a Nova Economia Institucional é uma das muitas correntes que fazem parte da chamada Escola Institucionalistas, porém se encontra mais coerentemente estruturada em termos teóricos e mantém um bom diálogo com o *mainstream*.

O trabalho seminal de Coase (1937) representou uma importante contribuição para a teoria econômica e para a ciência das organizações. A tese de que o funcionamento dos mercados tem um custo somou-se à compreensão dos mercados e das organizações, já que os custos de transação têm natureza diferente das causas das falhas de mercado.

No entendimento dos autores da NEI, é impossível obter um funcionamento perfeito dos mercados dado que a incerteza em relação ao futuro não pode ser tratada adequadamente por modelos probabilísticos, tal como pretende a teoria convencional.

A grande diferença entre a Nova Economia Institucional (NEI) e a economia neoclássica está na abordagem dos temas: pressupostos comportamentais,

transação como unidade básica de análise, descrição da firma como estrutura de governança, pressuposto que os direitos de propriedade e contratos são problemáticos, análise de estruturas discretas e critérios segundo os quais os resultados eficientes são aqueles que provêm do aproveitamento da vantagem comparativa (WILLIAMSON, 1996).

De acordo com Ritzer (2001) outra distinção entre os institucionalistas e os economistas clássicos se deve ao fato dos primeiros buscarem como meta a eficiência, enquanto os novos institucionalistas rompem com o pressuposto da competição perfeita e buscam estabelecer as melhores condições que não são necessariamente eficientes. Acresce-se a isso, o fato das instituições não serem necessariamente resultados da escolha racional. Seu desenvolvimento pode se dar pela tentativa e erro.

Logo, na abordagem institucional é contestada a concepção racionalista e considerada as instituições como variável independente ao definir a organização como uma soma de valores sociais na qual se destaca a sua relação com o ambiente.

As instituições são as regras do jogo ou as restrições criadas pelo homem para efetuar a interação humana, elas diminuem os riscos e constituem incentivos para as transações de natureza política, social ou econômica entre as pessoas (North, 1990). Zylbersztajn (2000) define a firma como uma relação orgânica entre agentes que se realiza através de contratos, explícitos ou implícitos.

3.6.1. A Nova Economia Institucional no Agronegócio

Apesar de ser um arcabouço genérico, têm sido crescentes os estudos voltados para as instituições nas atividades agropecuárias o que é reflexo da mudança de pensar a atividade econômica de um modo geral. A Nova Economia Institucional (NEI), tem se mostrado adequada à aplicação de estudos na área do agronegócio, devido ao fato das instituições que condicionam os negócios agrícolas e seu entorno serem particulares (AZEVEDO, 2000).

De acordo com Zylbersztajn (2005), seguindo a abordagem da cadeia produtiva como componente de um sistema agroindustrial, esta requer formas de análise que consigam conectar o sistema de produção a aspectos relativos aos agentes e ao ambiente organizacional e institucional. As proposições teóricas importantes nesta análise são a transação como a unidade básica de análise e os custos de transação como explicação para os arranjos de coordenação existentes nos sistemas agroindustriais.

Ronald Coase, afirmou então que as firmas tendem a surgir quando os custos de transação são menores dentro delas do que no mercado. Williamson detalhou tal questão, procurando refletir por que algumas firmas mantêm vários estágios da produção internamente enquanto outras se dedicam somente algumas etapas. Fato este que ocorre na cadeia de aves no modelo de integração vertical, onde a agroindústria segmenta as atividades, optando por lidar com os integrados em vez de produzir a matéria-prima ou buscá-la via mercado.

Azevedo (2000) salienta, que na agricultura ao que se refere às instituições existem diversos níveis de análise, no ambiente institucional ou macroinstitucional podendo ser citado o direito de propriedade da terra, políticas de segurança

alimentar entre outros. Ou ainda do ponto de vista microanalítico que seriam as “regras de jogo”, as regras que mediam as relações entre indivíduos, associações ou empresas. Assim, os diferentes arranjos institucionais irão influenciar a eficiência e competitividade de um determinado sistema. O autor ainda cita algumas particularidades dos produtos e transações do agronegócio:

“De um lado, elementos como: a) a perecibilidade; b) elevada participação do frete no custo dos produtos; e c) importância da qualidade e regularidade dos insumos levam uma relação de dependência entre os diferentes elos de um sistema agroindustrial. De outro lado há um elevado grau de incerteza quanto a variação de preços e da qualidade dos produtos, decorrentes do domínio imperfeito da natureza pelo homem, traduzindo em problemas como a sazonalidade e choques aleatórios de oferta devido a acidentes climáticos. Finalmente o longo período de maturação dos investimentos, mais uma vez decorrente da subordinação à natureza, não permite ajustes rápidos e sem custos da oferta de produtos agrícolas. Em um contexto como este com elevada dose de incerteza e dependência entre as partes- o papel das instituições é ampliado”.

Dentre os níveis analíticos que os pesquisadores da Nova Economia Institucional trabalham, este trabalho terá foco na Economia dos Custos de Transação (ECT) que teve o seu surgimento em 1970 por Oliver Williamson e que aborda a análise de estruturas de governança, definidas como o conjunto de regras, como por exemplo, contratos, normas internas as organizações, dentre outros. E também no ambiente institucional que entre vários assuntos trata principalmente da regulamentação, regras informais e direitos de propriedade da terra.

3.6.2. Economia dos Custos de Transação

No estudo de Coase surge a pergunta: por que uma empresa internaliza atividades que poderia obter a um custo inferior no mercado, supondo a existência de ganhos de eficiência provenientes da divisão do trabalho? A fim de responder a essa questão, esses autores introduzem o conceito de custos de transação.

A firma surge como uma resposta otimizadora dos agentes econômicos, quando aos custos da organização dos contratos. Em virtude das falhas de mercado ocasionadas pela incerteza a respeito do futuro, da assimetria de informações, do comportamento oportunista, dos contratos incompletos dentre outros elementos que desviam o sistema econômico de seu funcionamento ideal, existem custos para a efetivação das trocas. Coase considera que a formalização da ECT deve ser vista como uma adição e não como uma separação da teoria neoclássica.

Furubotn e Richter (1991, p.1) citam que: “A Economia dos Custos de Transação busca estender o espectro de aplicações da teoria neoclássica considerando como os direitos de propriedade e os custos de transação afetam os incentivos e o comportamento dos agentes econômicos”.

Os estudos sobre os custos de transação por Oliver Williamson reconhecem as relações de autoridade e alguns problemas relacionados às grandes firmas. Para Williamson (1975) a NEI tem como objeto de análise a transação. Ele defende que qualquer relação contratual formal ou informal é passível de ser analisada pela TCT. Já Simon (1991) considera a NEI como a formulação explicativa dos fenômenos econômicos a partir do estabelecimento do contrato entre os agentes, mantendo-se no centro desta teoria a troca de mercado.

Os atores da Economia dos Custos de Transação são denominados “homem contratual”, que são indivíduos potencialmente oportunistas, que agem sob racionalidade limitada e que realizam transações de acordo com a especificidade dos ativos, incerteza e frequência das transações envolvidas. Ou seja, as conseqüências do oportunismo e da racionalidade limitada geram os custos de transação.

A economia dos custos de transação se baseia em dois pressupostos básicos relacionados à capacidade cognitivas dos indivíduos contratuais, que são o oportunismo e a racionalidade limitada. Onde o oportunismo, de acordo com Williansom (1993) são os custos ex-ante de preparar, negociar e salvaguardar um acordo bem como os custos ex-post dos ajustamentos e adaptações que resultam, quando a excussão de um contrato, sendo afetado por falhas, erros, omissões e alterações inesperadas, ou seja, são os custos de se conduzir o sistema econômico.

A racionalidade limitada segundo Williansom (1993);

“(...) refere-se ao comportamento que pretende ser racional mas consegue sê-lo apenas de forma limitada. Resulta da condição de competência cognitiva limitada de receber, estocar, recuperar e processar a informação. Todos os contratos complexos são inevitavelmente incompletos devido à racionalidade limitada.”

Opondo-se a teoria neoclássica de que os agentes são dotados de racionalidade maximizadora, Williamson, conclui a partir dos trabalhos de Simon (1959, 1976, e 1979), que a racionalidade é limitada e a assimetrias de informação, geram problemas como o risco moral e seleção adversa.

A existência e interação destes elementos geram os custos de transação que Pondé (1994) define como:

“nada mais são do que o dispêndio de recursos econômicos para planejar, adaptar e monitorar as interações entre os agentes, garantindo que o cumprimento dos termos contratuais se faça de maneira satisfatória para as partes envolvidas e compatível com a sua funcionalidade econômica”.

Assim os custos transacionais surgem a medida em que os agentes ao relacionarem entre si dão origem a problemas de coordenação quanto às suas ações. São, portanto, os custos de se utilizar o mercado, ou a coordenação através do sistema de preços.

Os contratos são incompletos desde suas origens, por causa da racionalidade limitada dos agentes econômicos envolvidos no estabelecimento e monitoramento dos mesmos (WILLIAMSON, 1985). O que não se constituiria em um problema se não fosse o oportunismo uma característica presente nos agentes envolvidos nas transações (ZYLBERSZTAJN, 1995).

“A Teoria dos Custos de Transação destaca a questão da organização econômica, como um problema de contratação, que pode ser resolvido de maneiras alternativas, de maneira que cada uma delas se associa a um mecanismo explícito ou implícito de contrato (Williamson, 1985). O objetivo fundamental da nova economia institucional, também denominada de Economia dos Custos de Transação (ECT) é o de estudar o custo das transações como o indutor dos modos alternativos de organização da produção (governança), dentro de um arcabouço analítico institucional. Assim a unidade de análise fundamental passa a ser a transação, operação onde são negociados direitos de propriedade, e o objetivo descrito acima pode ser revisto como: “analisar sistematicamente as relações entre a estrutura dos direitos de propriedade e instituições”” (ZYLBERSZTAJN, 1995).

Conforme Williamson (1991) o tipo de transação deve ser expresso de acordo com três características: especificidade do ativo, frequência e incerteza.

A frequência com que uma transação acontece pode determinar a possibilidade de internalizar etapas produtivas sem perder eficiência relacionada à escala e também pode ajudar a determinar a importância da identidade dos atores que participam da transação.

O risco associado a uma transação é um segundo fator relevante que caracteriza a transação e influencia a maneira como os resíduos são distribuídos entre os participantes da transação. O risco associado à existência de possibilidades de oportunismo gera custos de transações que ocorrem via mercado, motivando a estruturação de formas de governança alternativas.

A especificidade dos ativos representa a característica de uma transação que mais irá influenciar na escolha da forma de governança, devido ao fato dos ativos mais específicos estarem associados a formas de dependência bilateral que irão resultar na estruturação de formas organizacionais mais adequadas. Além disso, o nível de especificidade dos ativos está associado ao pressuposto da ação oportunística dos atores, que usam-se desta dependência da relação para obter quase-rendas apropriáveis. Klein, Crawford e Alchian (1978) definem:

“... quando a especificidade do ativo aumenta, são criadas quase rendas, levando à possibilidade de atos oportunistas. Os custos dos contratos geralmente irão aumentar mais do que os custos da organização integrada”.

Esta variável implica na existência de custos associados à impossibilidade de utilização alternativa do determinado ativo. Quando tais custos são próximos a zero isto indica que o ativo pode ser transferido caso aquela transação venha a ser interrompida, reduzindo, pois o custo associado às ações oportunísticas (ZYLBERSZTANJ, 1995)

A quase-renda se caracteriza como a diferença entre a renda de um investimento específico e sua segunda melhor opção, ou ainda o excesso gerado pelo investimento em ativos específicos. A Figura 5 mostra as variáveis relevantes na distribuição da quase-renda.

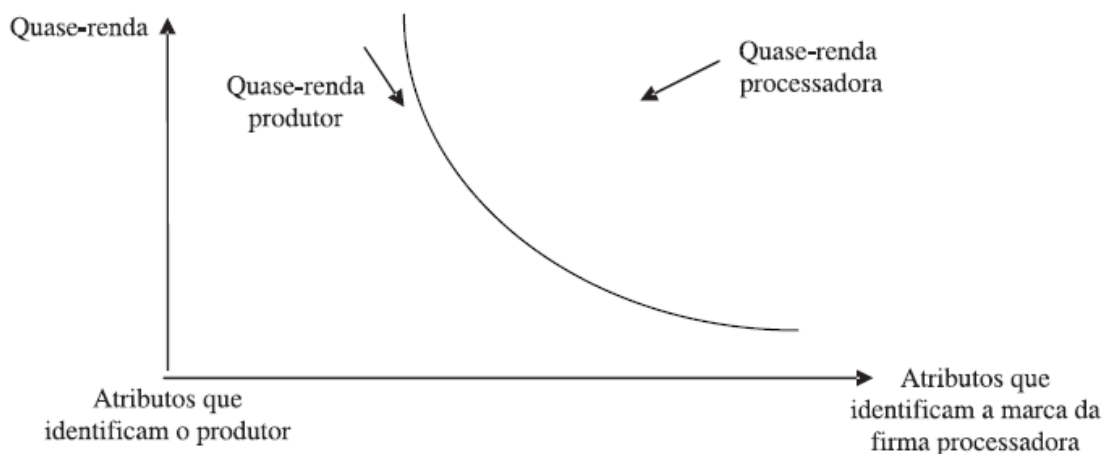


Figura 5: Variáveis relevantes na distribuição da quase-renda.
Fonte: Fitter e Kaplinsky (2001)

A curva sugere que a destinação da quase-renda é definida pelo consumidor de quem é o agente mais importante. A quase-renda seria destinada a agroindústria quando a marca de mercado desta fosse fator decisivo para o consumidor, onde as barreiras de entrada de novos produtores fossem baixas. Já onde o que traz o diferencial ou a qualidade ao produto seja o produtor, ou seja, em um ambiente com barreiras de entradas de novos produtores, a quase renda se destinaria ao produtor.

Estruturas de Governança

Observadas as características transacionais, as governanças podem ser de Mercado, de Hierarquia (governança unificada) ou Híbrida, gerando diferentes custos. A governança de Mercado mostra maiores incentivos e menores controles do que a governança de Hierarquia. Os teóricos consideram a governança de Mercado e Hierarquia como extremos, onde a estrutura de governança Híbrida

apresenta características intermediárias, dentro desta polarização. Seguindo tais pressupostos teóricos pode-se observar(Figura 6) um esquema de formas de indução de governança por Zylbersztanj (1995):

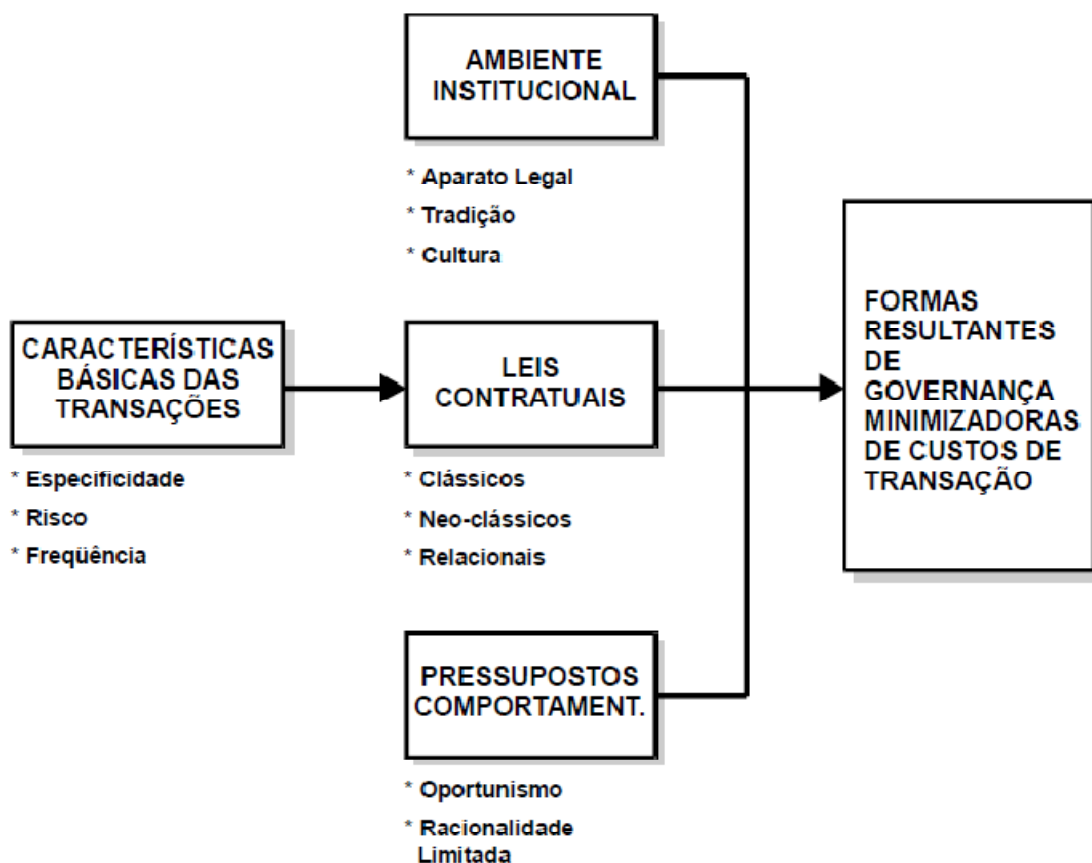


Figura 6: Esquema de formas de indução a governança
Fonte:Zilbersztajn, 1995

3.7. Alceste

Conforme Richardson (1985) a análise de conteúdo não é um método, mas uma técnica de pesquisa, ou um conjunto delas. Completando Davidoff (2001), afirma que toda análise de conteúdo pretende estabelecer uma correspondência entre as estruturas semânticas ou lingüísticas e as estruturas psicológicas ou

sociológicas dos enunciados, levando em consideração a influência mútua entre pensamento e linguagem.

A base metodológica do Alceste tem como referência os léxicos e sua lógica, abordando também o nível semântico. Ou seja:

“considera-se as bases lexicais das palavras plenas, portadoras de sentido (substantivos, adjetivos, verbos), operando uma redução dos vocabulários por eliminação dos marcadores de sintaxe, das desinências de conjugação, e alguns sufixos. Reduz também as palavras ferramentas (artigos, preposições, pronomes, advérbios, conjugações) guardando somente as suas raízes significantes (MARCELINO, 2006)”.

Outra base lógica do Alceste é a análise estatística de Classificação Hierárquica Descendente (CDH), na qual, a partir do corpus de base, um número de classes é definido mostrando o máximo de homogeneidade entre as classes e as oposições entre as mesmas. Deste processo resulta uma ordem de classificação denominada dendograma, que é formado pelas divisões sucessivas e mais significativas do corpus.

Nascimento e Menandro (2006) salientam que algumas vezes o programa pode descartar palavras pouco freqüentes, mesmo que sinônimas, selecionando palavras com maior uso no texto. Isso indica que tais palavras descartadas não pertencem aos mundos lexicais dos grupos estudados.

O corpus pode ser formado por textos dentre eles; discursos, entrevistas, reportagens ou qualquer forma textual que contenha enunciados que façam sentido para o pesquisador. O Alceste classifica os enunciados de tais textos em função das palavras contidas neles.

Serão apresentados a seguir os segmentos do método Alceste, tendo como referência exemplos do presente estudo, como o que se segue, um trecho do corpus organizado no formato que requer este programa:

**** *ind_01 *ida_prod_1

Tenho conhecimento de como o Projeto de Lei trata a questão do avanço tecnológico, mas lá não vem falando nada disso não. Lá fala o seguinte, se porventura tiver avanço tecnológico, teoricamente a integradora teria que participar desse avanço. Se eu ganho 10% do negócio e ela ganha 90%, os avanços tecnológicos, ela teria que dar 90% do coisa e eu, 10. Mas eu não sei se eles aceitam isso não. A maneira como o Projeto de Lei trata essa questão do avanço tecnológico está satisfatória.

Na constituição do corpus deve-se considerar o critério de homogeneidade textual. Cada unidade que compõe o corpus é denominada UCE (unidade de contexto elementar) que se encontra entre a frase e o parágrafo. Assim, as formas originais são transformadas mediante a utilização de dicionários apropriados em formas reduzidas à sua raiz. As flexões de um mesmo verbo reduzem-se ao modo infinitivo, por exemplo: “investe”, “investir” e “investiu” reduzem-se todas estas formas à “invest+”, e as flexões resultantes do verbo “pesquisar” reduzem-se à forma “pesq+”.

No corpus é possível diferenciar as palavras plenas, palavras auxiliares e palavras estrelas. As primeiras são as palavras que constituem o vocabulário e podem ser substantivos, verbos e adjetivos, ou seja, são palavras que vão dar sentido ao texto, e é sobre este vocabulário que o Alceste baseará a análise do corpus.

As palavras auxiliares são as palavras necessárias à sintaxe. E as palavras estrelas são aquelas com as quais o usuário pretende distinguir características nos elementos do corpus e que não vão interferir na análise efetuada. Elas são importantes na interpretação dos resultados, porque representam variáveis com

diferentes modalidades, constituídas por uma raiz que descreve a natureza e um número que descreve a modalidade, conforme demonstrado no exemplo a seguir: **** *num_015 *ida_2 *pla_1 *esc_1 *sex_2 (MARCELINO, 2006).

A análise do Alceste é denominada análise planificada que basicamente é composta por quatro etapas, sendo cada uma dividida em sub-etapas. O investigador pode adaptar tais etapas aos seus objetivos e necessidades, apesar de existir um plano de análise padrão, simplificado e apropriado à maior parte dos usos. Nesta pesquisa foi utilizado o plano de análise padrão. A Figura 7 apresenta um esquema das etapas de análise do Alceste:

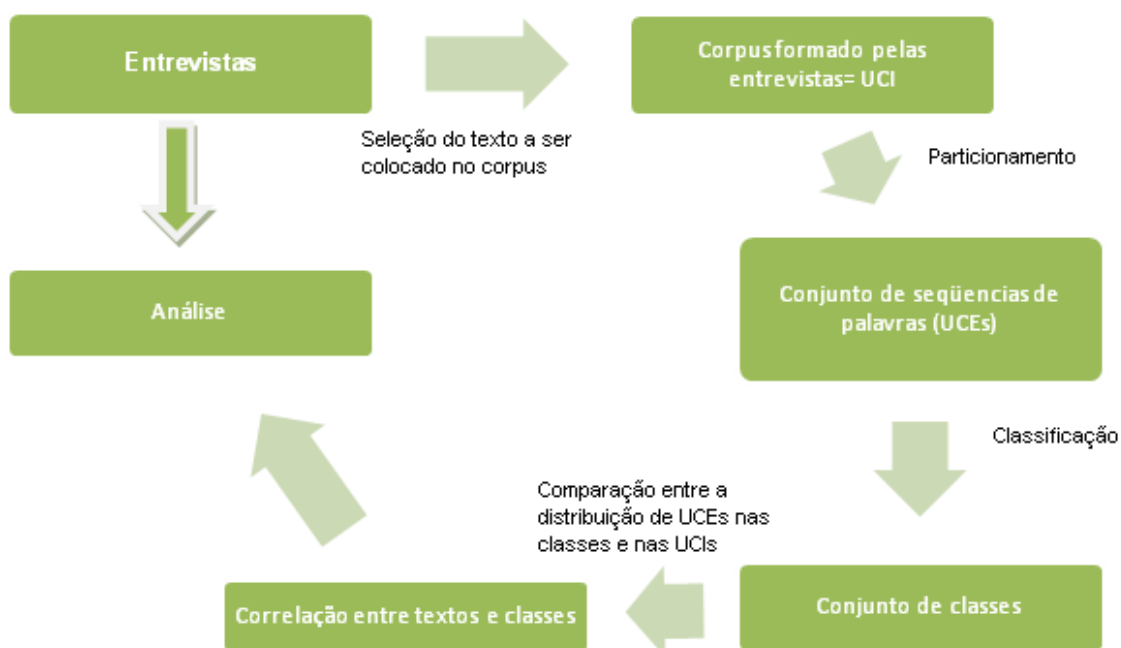


Figura 7: Esquema das etapas básicas da análise do *software* ALCEST

As etapas da análise mencionadas anteriormente serão mostradas a seguir:

- Primeira etapa: reconhecimento das UCIs (unidades de contexto iniciais) e das palavras-estrela; ajustes do corpus e identificação das UCE; produção do dicionário de formas originais e reduzidas; formação da lista de palavras-chave e caracterização lexical do corpus.

- Segunda etapa: divisão do corpus em unidades de contexto (UC) e a sua classificação descendente hierárquica em função da distribuição de palavras por UC.
- Terceira etapa: análise fatorial de correspondências, a qual apresenta uma representação geral do campo semântico identificando a posição das respectivas classes e palavras.
- Na quarta etapa são realizados cálculos complementares no interior de cada classe.

Resultados produzidos pelo sistema Alceste

O Alceste gera um relatório geral com diversas informações que possuem objetivos diferenciados que irão fornecer resultados detalhados sobre cada sub- etapa da análise. A constituição do dendrograma é realizada, levando em consideração as informações presentes no relatório detalhado, que é gerado automaticamente pelo Alceste. Assim que a análise é feita, por meio desse relatório, o pesquisador tem acesso a vários gráficos, estatísticas e às palavras significativas (em sua forma reduzida) e representativas de cada classe, as quais servirão de auxílio na denominação das mesmas. Também tem acesso às UCEs.

A confecção e apresentação do dendrograma é composta por dois tipos de informações: as primeiras dizem respeito às variáveis descritivas, ligadas aos dados biodemográficos representados nas linhas estrelas, e as segundas, às formas reduzidas das palavras, acompanhadas com seus respectivos valores de *qui-quadrado*.

Preparação dos arquivos para utilização do sistema Alceste

Para ser analisado no Alceste, os materiais foram adequados ao padrão de formatação apropriado. Cada *corpus* foi digitado em um arquivo no *Word for Windows 2007*.

Camargo (2005), ressalta que para um funcionamento ótimo, o Alceste deve analisar *corpus* com um tamanho em torno de 1000 linhas, mas que é possível realizar análises com metade do tamanho recomendado. Neste trabalho o *corpus* apresentou 1.973linhas.

Os resultados principais foram colocados num arquivo (*Rapport d'analyse*), gravado pelo Alceste. A leitura deste relatório foi complementada pela leitura de outros arquivos de resultados mais específicos, produzidos pela terceira e quarta etapas do plano de análise já descrito. Buscou-se identificar e analisar os campos contextuais, interpretando os significados das classes e denominando os seus respectivos sentidos.

As manifestações do mundo simbólico existem devido à condição de dar formas simbólicas ao universo, o que revela a condição do homem capaz de gerar traduções mentais de uma realidade exterior vivenciada dando significado ao mundo. Essas representações podem ser construções mentais e traduções elaboradas pelos sujeitos, de uma realidade ou do imaginário.

As traduções de suas falas são possíveis a partir de uma decodificação de signos de determinada cultura e ao mesmo tempo da compreensão do sentido e da organização a que estes estão inseridos. As falas do indivíduo refletem o conjunto

de disposições afetivas, as orientações positivas ou negativas com relação ao objeto socialmente representado, seja uma atitude favorável, desfavorável ou neutra.

A constituição das falas referem-se às experiências subjetivas, fruto de processos comparativos decorrentes da interação social, dando origem a um comportamento, que se integra a rede de relações que se vincula ao seu objeto, apresentando deste modo as construções baseadas na observação das relações.

Neste sentido o Alceste, vem ajudar na análise do construto simbólico gerado pela interação social real e do imaginário dos entrevistados a cerca do objeto de estudo. A Figura 8 apresenta uma interação entre os alguns elementos que se interagem ao mundo simbólico na construção dos significados.

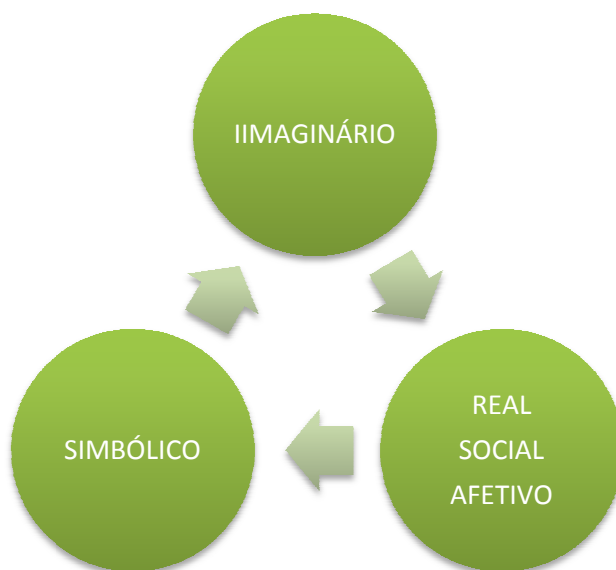


Figura 8: Interação entre elementos
Fonte: Elaborada pela autora

No mundo social, nos espaços das relações onde o homem interage, as palavras significam signos. Signo segundo Houaiss (2001) é a:

“designação comum a qualquer objeto, forma ou fenômeno que remete para algo diferente de si mesmo e que é usado no lugar deste numa série de situações [...] um conjunto de sons [palavras] designando coisas do mundo físico ou psíquico etc”).

O sistema lexical da língua é resultado de um sistema de categorização da realidade pelo indivíduo ao longo de sua trajetória. De acordo com Houaiss (2001) lexema é palavra ou parte de palavra que serve de base ao sentido por ela expresso.

As palavras que compõem um lexema são chamadas de flexões do lexema. Conforme os exemplos a seguir:

- As palavras: “produtor” e “produtores” pertencem ao mesmo lexema
- As palavras: “produzir” e “produzimos” pertencem ao mesmo lexema verbal.
- As palavras “eficiente” e “eficientes” integram o mesmo lexema adjetivo.
- As palavras “produtor” e “produzir” não pertencem ao mesmo lexema porque não fazem parte da mesma classe morfológica. O primeiro é substantivo e o segundo é verbo.
- “Cantoria” e “cantada” embora, ambas sejam da classe dos substantivos e tenham o mesmo radical não pertencem ao mesmo lexema porque se diferenciam entre si pelos sufixos derivativos e não sufixos flexivos.

Assim as experiências humanas são reelaboradas a cada uso discursivo, indicando as diferenças culturais e sociais. Visto que as escolhas lexicais dos indivíduos irão definir a visão de mundo do grupo ao qual fazem parte (BOURDIEU, 1988).

4. METODOLOGIA

O texto a seguir apresenta e descreve os aspectos metodológicos utilizados para atingirem os objetivos propostos no presente trabalho. Primeiramente foi caracterizada a natureza da pesquisa, especificando os instrumentos e as técnicas utilizadas para coleta dos dados. Por ultimo foi descrito os procedimentos de análise de dados adotados nesta pesquisa.

Delineamento da pesquisa

O presente trabalho possui uma abordagem qualitativa e pode ser classificado como pesquisa exploratória-descritiva. Gil (2008) afirma que, embora as pesquisas geralmente apontem para objetivos específicos, estas podem ser classificadas em três grupos: estudos exploratórios, descritivos e explicativos. Um trabalho é de natureza exploratória quando envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram (ou tem) experiências prática com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão. Possui ainda a finalidade básica de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias para a formulação de abordagens posteriores.

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratória devido aos seguintes fatos: o projeto de Lei nº 8.023/10 é um tema atual e há poucos trabalhos em nosso país sobre os contratos de integração vertical além de se tratar de um assunto polêmico de grande discussão entre as partes envolvidas.

Um dos objetivos da pesquisa descritiva é levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população. Neste estudo são descritas as percepções de diversos atores envolvidos na cadeia de frango de corte industrial do Distrito Federal, mais precisamente sobre o Projeto de Lei de nº 8023/10 que visa regular os contratos de parceria do setor do agronegócio. A pesquisa foi dividida em etapas descritas na

Figura 9:

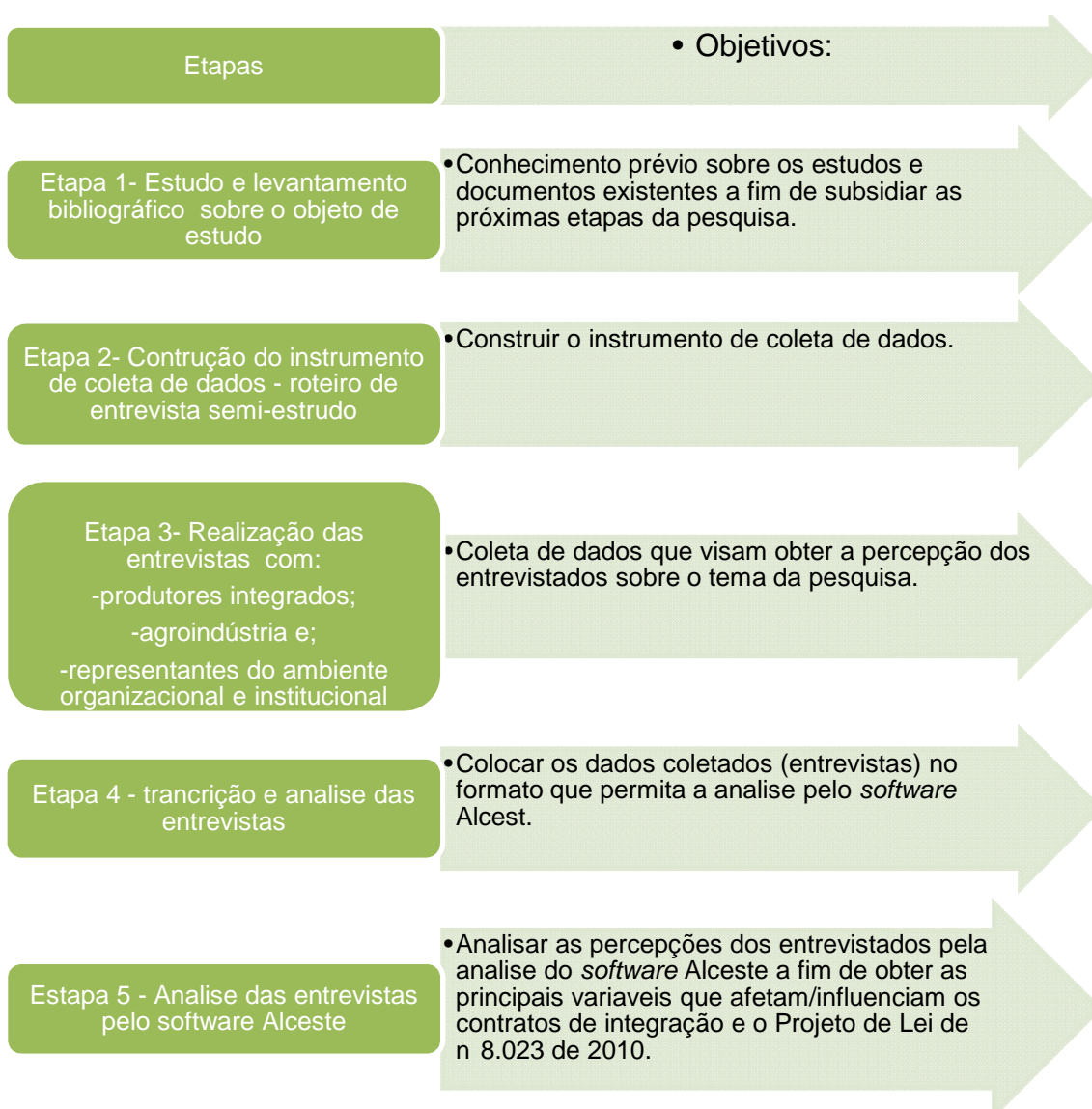


Figura 9: Etapas da metodologia da pesquisa

Cr terios utilizados para sele o da amostra

Na efetiva o de um estudo torna-se dif cil e muitas vezes imposs vel analisar todas as vari veis da popula o de interesse, tornando-se mais vi vel trabalhar com uma amostra de popula o e usar infer ncias a partir desta amostra a fim de generalizar a popula o com as conclus es obtidas a partir da amostra.

Para coleta de dados a respeito da percep o dos principais atores da cadeia de frango de corte do Distrito Federal envolvidos diretamente no cen rio da tramita o do Projeto de Lei de n .023/10, foi selecionada uma amostra intencional por acessibilidade e satura o das respostas (quando as mesmas come am a se repetir) de 20 representantes da cadeia entre eles Agroind stria, produtores integrados, institui es de classe e legislador. Por m destes 20 selecionados, somente dez indiv duos responderam, uns pela satura o da amostra e outros porque suas institui es n o aceitaram o convite de participar da entrevista.

A amostra intencional enquadra-se em casos onde o pesquisador deliberadamente escolhe certos elementos para pertencer   amostra, por julgar tais elementos bem representativos. A amostragem ser  probabil stica se todos os elementos da popula o tiverem probabilidade conhecida e diferente de zero de pertencer   amostra. Caso contr rio a amostragem ser  n o probabil stica. Segundo essa defini o a amostragem probabil stica implica um sorteio com regras bem determinadas cuja realiza o s  ser  poss vel se a popula o for finita e totalmente acess vel. Este trabalho utilizou uma abordagem n o probabil stica.

Cada elo da cadeia determinado como objeto de estudo é constituído por diversos atores, tornando-se necessário definir quais serão os atores participantes da pesquisa. Nesta pesquisa, os atores foram escolhidos considerando o nível de acessibilidade e a importância que representam para cada segmento. No caso do segmento dos produtores rurais a amostragem foi definida pelo nível de saturação.

Amostragem por saturação é uma ferramenta conceitual frequentemente empregada nos relatórios de investigações qualitativas em diferentes áreas. De acordo com Fontanella, Ricas e Turato, 2008, amostra por saturação:

“É usada para estabelecer ou fechar o tamanho final de uma amostra em estudo, interrompendo a captação de novos componentes. O fechamento amostral por saturação teórica é operacionalmente definido como a suspensão de inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar, na avaliação do pesquisador, uma certa redundância ou repetição, não sendo considerado relevante persistir na coleta de dados. Noutras palavras, as informações fornecidas pelos novos participantes da pesquisa pouco acrescentariam ao material já obtido, não mais contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento da reflexão teórica fundamentada nos dados que estão sendo coletados. Esta conotação/definição já vinha presente no texto que parece ter inaugurado o uso da expressão saturação teórica (*theoreticalsaturation*)”.

A amostra foi constituída pelos seguintes atores:

Produção Rural

Os produtores rurais, para fins deste estudo, foram selecionados dentro da principal organização que os representam, a Associação de Avicultores do Planalto Central (AVIPLAC) Ou seja, na categoria de produtores rurais foram entrevistados associados da AVIPLAC.

Agroindústria

Foram selecionadas, por acessibilidade, representantes da diretoria, duas agroindústrias as quais trabalham no modelo de integração vertical no Distrito Federal.

Ambiente Institucional

Foram definidos como atores alvo deste segmento representantes das seguintes organizações: Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF), Associação dos Avicultores do Distrito Federal (AVIPLAC) e Sindicato dos Avicultores do Distrito Federal (SINDIAVES).

Ambiente Organizacional

Foi selecionado representante da CAPADR (Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados).

Os entrevistados foram divididos em três grupos: de maneira que fosse possível analisar similaridades e diferenças nas perspectivas dos grupos. A relação dos entrevistados encontra-se no Quadro 3:

Quadro 3: Grupos componentes da amostra

Grupos	Nº de entrevistas
Produtores integrados	(05) Produtores integrados, associados a AVIPLAC
Agroindústria Integradora	(1) Representante da diretoria de uma integradora do DF.
Ambiente Institucional e organizacional	(4) Representantes organizacionais e institucionais: ----- (1) Um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF) (1) Representante do Sindicato dos avicultores do Distrito Federal (1) Representante da Associação dos Produtores do Planalto Central (1) Representante da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Total de entrevistas:	10

Procedimentos de coleta de dados

A obtenção de dados pode ser realizada por meio de dados primários, conhecidos como dados brutos, ou seja, nunca foram coletados, tabulados ou analisados e/ou por dados secundários que são dados que já foram coletados, tabulados ou analisados, e que estão à disposição para a consulta, ou aptos a passarem por reordenados (MATTAR, 1994).

Neste trabalho, optou-se por ambos, já que as informações foram coletadas mediante levantamento documental (Projetos de Lei) e entrevistas semi-estruturadas realizadas por meio de roteiro específico (ver apêndice A). A análise documental teve como base o Projeto de Lei nº 8.023/2010 que visa regular os contratos de integração agroindustrial.

Os roteiros de entrevista foram aplicados a atores pertencentes aos segmentos relacionados anteriormente e que possuem importância significativa para os contratos de integração e sua regulamentação.

O instrumento de coleta de dados utilizado nas entrevistas foi um roteiro semi-estruturado. O roteiro de entrevista contém 19 questões e foi dividido em 4 partes, a primeira de identificação do roteiro e apresentação do mesmo, com informações a cerca dos objetivos e destinação da pesquisa além da confidencialidade dos dados.

A segunda parte foi composta por questões referentes ao contrato de integração, a terceira parte por questões sobre percepções a respeito do projeto de Lei 8023/10. E por último dados sócio-econômicos dos entrevistados.

As entrevistas foram realizadas entre os meses de outubro e novembro de 2011.

Os atores foram entrevistados individualmente em local e horário previamente agendado. Foi assegurado aos participantes que os dados coletados seriam tratados de forma confidencial e coletiva, ou seja, por segmento estudado, garantindo o sigilo das informações específicas de cada unidade estudada.

Análise dos dados

Na classificação do material qualitativo, simbólico ou verbal, obtidos através do registro dos fenômenos sociais espontâneos ou provocados pela pesquisa, há necessidade de idealizar métodos para tratar analiticamente o conteúdo coletado, de modo a permitir uma descrição ordenada. O processo de classificação do conjunto de materiais qualitativos é comumente denominado de análise de conteúdo ou codificação (CARTWRIGHT, 1974).

As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas por equipe especializada, em seguida foram formatadas de maneira compatível a serem analisadas pelo *software* de análise de conteúdo. Conforme Moscovici (2003):

“No Brasil, no campo das Ciências Humanas, os textos são considerados um material de pesquisa que preserva a qualidade dos fenômenos estudados, pois são produzidos de forma “mais natural” que as respostas aos instrumentos padronizados, como questionários estandarizados ou testes. Mas raramente o dado textual fornece material natural, ou seja, um produto de interações sociais independentes do quadro da pesquisa que os utiliza. Isto ocorre somente, e mesmo assim parcialmente, no caso da pesquisa documental”.

Para análise dos dados coletados nas entrevistas, utilizou-se o *software* Alcest (*Analyse de Lexèmes Coocurrent dans les Enoncés Simple d'un Texte*)

desenvolvido por Max Reinert na França, nos anos 70. Este *software* é um instrumento para análise de dados textuais que utiliza análises estatísticas e matemáticas das co-ocorrências das palavras nos enunciados do material textual, de modo a organizar as informações consideradas relevantes. Ele divide o discurso em classes de forma a evidenciar as relações entre elas. Este programa foi introduzido no Brasil no ano de 1998.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O *corpus* geral foi constituído por 10 entrevistas ou unidades de contexto inicial (u.c.i.), que ao ser processado pelo *software* Alceste apresentou 24.105 formas textuais, sendo 2.983 palavras, formas ou vocábulos distintos e 1.951 u.c.e. – unidades de contexto elementar (conjunto mínimo de palavras que possuem uma significação em si). É importante ressaltar que das classes que emergiram do *corpus*, foram consideradas apenas 1.807 u.c.e.

Foram desconsideradas da análise os vocábulos que possuíam frequência inferior a 4 e chi-quadrado (χ^2) inferior a 3,84, visto que só se considerou significados de χ^2 acima de 7.

Seguindo este critério, foram analisados 98,29% do *corpus*, ou seja, foram eliminadas apenas 1,71% do material textual após a redução dos vocábulos às suas raízes lexicais.

Três classes emergiram do *corpus* referente às entrevistas como pode ser observado na Figura 10:

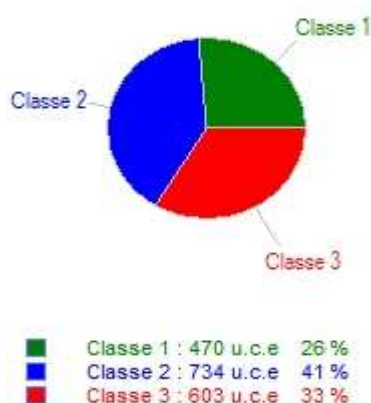


Figura 10: Classes identificadas a partir da análise do *corpus* pelo *software* Alceste **Fonte:** dados da pesquisa, obtidos pela análise do *Software Alceste*.

A primeira classe obteve 470 u.c.e, a segunda 734 e a terceira 603 u.c.e. . A seguir as categorias identificadas pelo programa são descritas, operacionalizadas e exemplificadas conforme suas respectivas classes.

Classe 1 : Divergências na relação entre integrado e integradora

Esta classe foi constituída por 470 u.c.e, representando 26% do *corpus* total analisado. As principais raízes lexicais que obtiveram maior associação nesta classe foram: **produtor+** (produtor, produtores), **agroindústria**, **integrado+** (integrado, integrados), **avanço+** (avança, avançando, avançar, avancem, avanço, avançou), **tecnolog+** (tecnologia, tecnologias, tecnológica, tecnológicas, tecnológico), **remuner+** (remuneração, remunerar) e **dificuldade+**(dificuldade, dificuldades). O sinal + é um indicador de redução. O Quadro 3 apresenta as subclasses e desdobramentos derivados desta classe.

Quadro 4: Distribuição da Classe 1 – Divergências na relação entre integrado e integradora e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados.

Classe 1	Subclasse	Desdobramentos
Divergênciasna relação entre integrado e integradora	1.1. Agroindústria	1.1.1. Forma de calcular a remuneração do produtor 1.1.2. Custo da adoção de tecnologia
	Produtor	1.2.3 Responsabilidades desiguais
	1.2 Sindicato	

As informações apreendidas nesta classe referem-se à percepção dos participantes em relação às divergências entre a integradora e o integrado, bem

como a percepção que possuem em relação à remuneração e as responsabilidades de investimento em avanço tecnológico. Foram apresentadas nesta classe itens passíveis de discussão e insatisfação por parte dos integrados. A Figura 11, apresenta um fluxograma com as principais palavras e radicais que compõe a Classe 1:

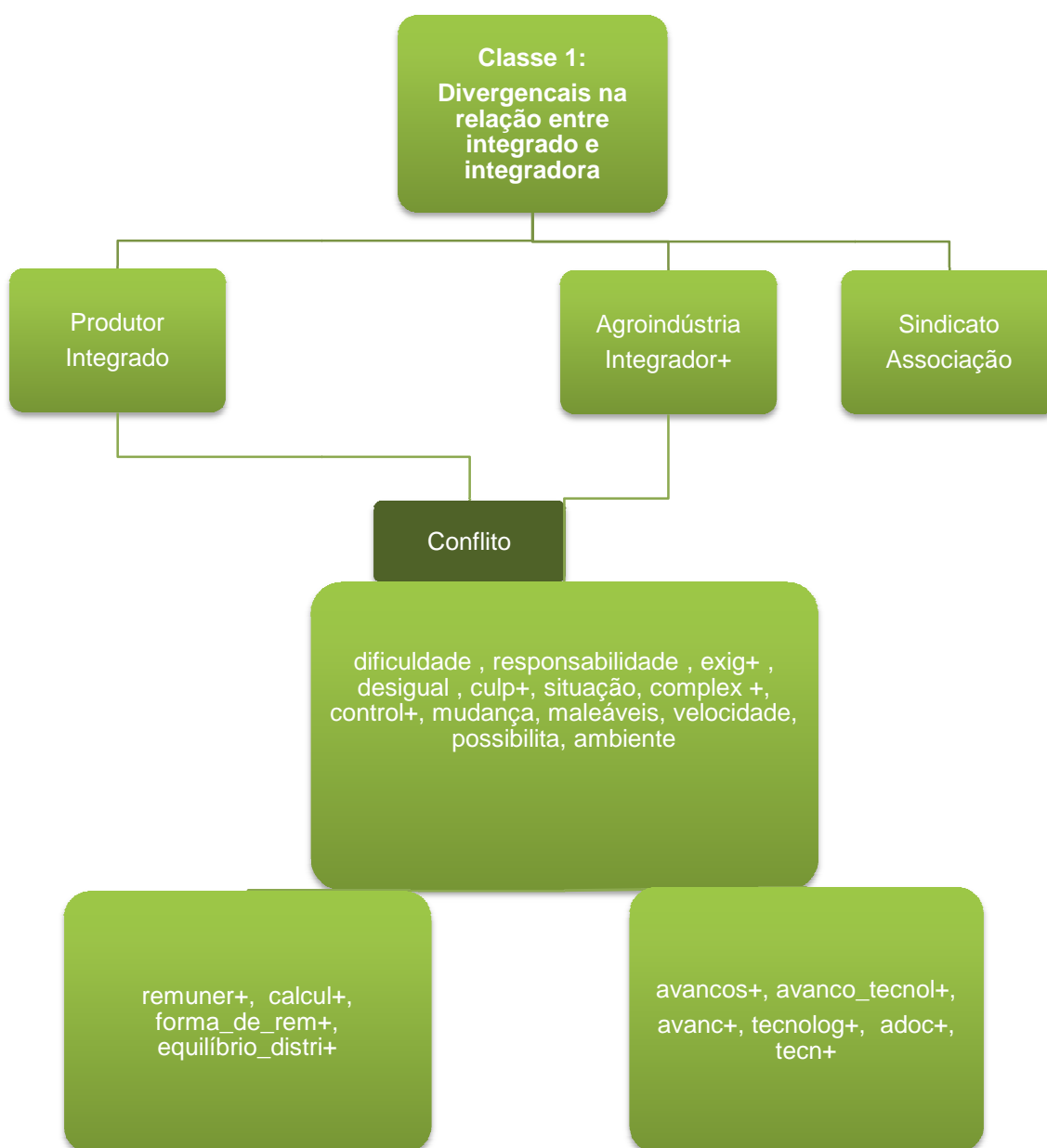


Figura 11: Fluxograma das principais palavras e radicais que compõem a Classe 1

Como pode ser observado no segundo nível do fluxograma da Figura 10, estão os atores envolvidos nos contratos de integração, são eles: Produtor/integrado, agroindústria/integradora e o sindicato e/ou associação, estes últimos aparecem como elementos neutros no conflito, embora defendam os integrados, a associação e o sindicato não participa diretamente do conflito.

Conforme as entrevistas e a divisão das classes pelo Alceste, a relação entre produtor integrado e integradora está marcada pelas dificuldades enfrentadas pela divisão desigual de responsabilidades e na complexidade que envolve a remuneração e a velocidade das mudanças técnicas. Nos últimos segmentos do fluxograma são apresentados os principais itens geradores de conflito entre produtor e agroindústria: remuneração e adoção do avanço tecnológico.

Este ambiente é caracterizado pela assimetria de poder. Azevedo (1996) define como poder a relação de dependência imposta por um segmento sobre o outro, conseqüentemente, em cadeias onde não ocorre o compromisso cooperativo, os segmentos procuram fontes de poder que possibilitam o controle sobre os outros segmentos da cadeia. Assim, a Classe 1, demonstra uma relação de poder ao momento que não se trata de uma relação cooperativa, mas sim conflituosa.

Classe 2: Instrumentos de mediação à divergências entre integrados e integradora

A Classe 2 foi constituída por 734 u.c.e, o que representa 41% do *corpus* total analisado, ou seja, a maior classe em volume de u.c.e. As principais raízes lexicais que obtiveram maior associação nesta classe foram: **lei**, **discuss+** (discussão,

discussões+), **regulament+** (regulamenta, regulamentação, regulamentada, regulamentado), **exist+** (exista, existam, existe, existem, existia, existir), **projeto de lei**, **resolv+** (resolva, resolve, resolver, resolveram, resolverem, resolveu), **transpar+** (transparência+, transparente), dentre outras. O Quadro 5, mostra os desdobramentos desta classe:

Quadro 5: Distribuição da Classe 2 – Instrumentos que visam dirimir divergências na relação integradora/integrado e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados.

Classe 2	Subclasse	Desdobramentos
Instrumentos de mediação à divergências entre integrados e integradora	2.1.contrato de integração 2.2. Projeto de Lei	2.1.1 Fórum e câmaras como mecanismos de discussão em busca de solução as divergências.

As informações aprendidas nesta classe referem-se à percepção dos participantes em relação aos instrumentos que visam dirimir as divergências entre a integradora e o integrado, bem como a percepção que possuem em relação à criação das câmaras e fóruns de discussão previstas no Projeto de Lei nº8.023/10. A Figura 12, apresenta um fluxograma com as principais palavras e radicais que compõe a Classe 2:

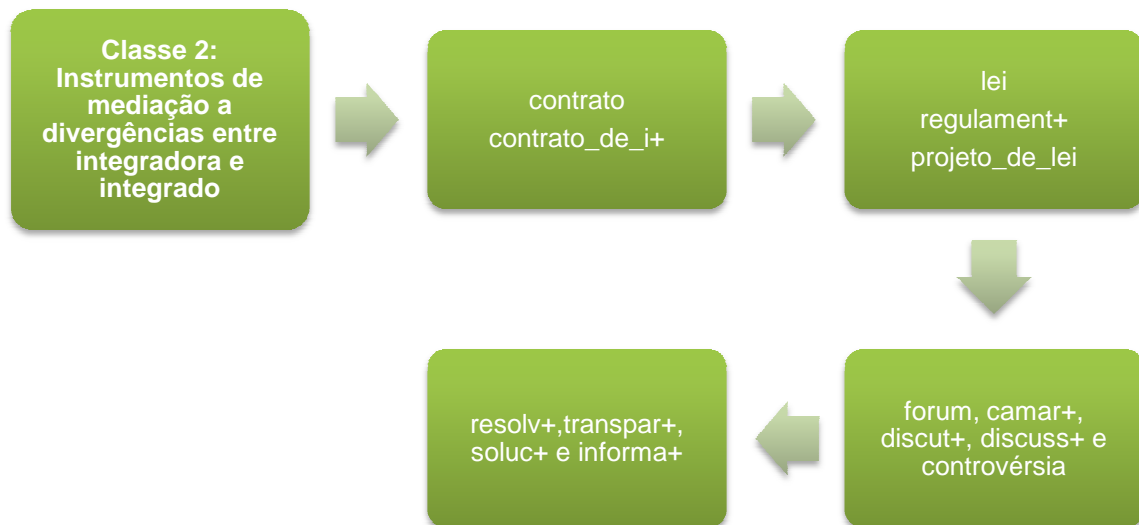


Figura 12: Fluxogramadas principais palavras e radicais que compõem a Classe 2.

Como pode ser observado na Classe 2, são apresentados os instrumentos de mediação dos conflitos entre integrado e integradora. O contrato que é um modelo de governança que surge como forma de reduzir os custos de transação e o risco de realizar a transação via mercado devido à flutuação de preços, além da insegurança do fornecimento e venda da matéria prima. É um mecanismo que proporciona maior controle e menor incentivo do processo produtivo.

De acordo com Paiva (2010), a evolução dos contratos de integração vertical agroindustrial tornou-os complexos e trouxe novas questões passíveis de discussão que levam a reflexão sobre a criação de uma lei que tipifique tais contratos a fim de dirimir conflitos. Um instrumento que surge neste cenário é o projeto de lei que visa regular os contratos de integração vertical no agronegócio e que prevê a criação de fóruns e câmaras de discussão com objetivo de solucionar controvérsias, promover a transparência da relação contratual diminuindo o problema de assimetria de informação.

Classe 3: Investimentos para a produção de aves no modelo de integração vertical

Esta classe foi constituída por 603 u.c.e, representando 33% do *corpus* total analisado. As principais raízes lexicais que obtiveram maior associação nesta classe foram: **frango** (frango e frangos), **negoci+** (negociação, negociando, negociar, negocio+), ano (ano, anos), **pag+** (paga+, pagando, pagar, pagava, pago, pagou), **produz+**(produz, produzem, produzia, produzimos, produzir, produzo), **vend+** (venda, vende, vendemos, vender, venderem, vendeu, vendo) dentre outras. O Quadro 6 apresenta os desdobramentos desta classe:

Quadro 6: Distribuição da Classe 3 – Instrumentos que visam dirimir divergências na relação integradora/integrado e suas subclasses e desdobramentos, apreendidos através do roteiro de entrevista aplicado aos atores entrevistados

Classe 3	Subclasse	Desdobramentos	
Investimentos para a produção de aves no modelo de integração vertical	1.1. Produção de aves	1.1.1. Investimentos na granja 1.1.2. Custos de se produzir 1.1.3. Comercializar o que produziu	1.1.1.1 Financiamento junto ao banco

As informações obtidas nesta classe referem-se à percepção dos participantes em relação aos mecanismos necessários para produção de aves no modelo de integração. São necessários investimentos em infraestrutura e para isso necessita de financiamento.

Depois de produzir as aves, existe a necessidade de comercializá-las, no caso do modelo de integração esta comercialização já está definida no contrato. A Figura 13, apresenta um fluxograma com as principais palavras e radicais que compõe a Classe 3:



Figura 13: fluxograma com as principais palavras que compõe a classe 3.

Como pode ser observado na Figura 12 na cadeia produtiva de aves existem vários elos antes, depois e na própria produção rural, que são: os investimentos em infraestrutura, aquisição de insumos, financiamentos e comercialização dos produtos. Todas estas relações geram custos de transação, sendo que as características destas transações vão definir o tipo de estrutura

Para produção de aves é necessário investimento em ativos altamente específicos. De acordo com *Zylbersztajn (1995)*, a especificidade dos ativos representa um importante indutor do modelo governança a ser adotado, uma vez que ativos específicos estão associados a formas de dependência bilateral. Assim, a existência de ativos específicos importa na medida em que está associada ao pressuposto de ação oportunística dos atores, que podem lançar mão da relação de dependência para obter quase-rendas apropriáveis.

Relação entre as Classes:

A Figura 14 apresenta a proximidade entre as Classes obtidas pelo Alceste a partir da análise do *corpus*.

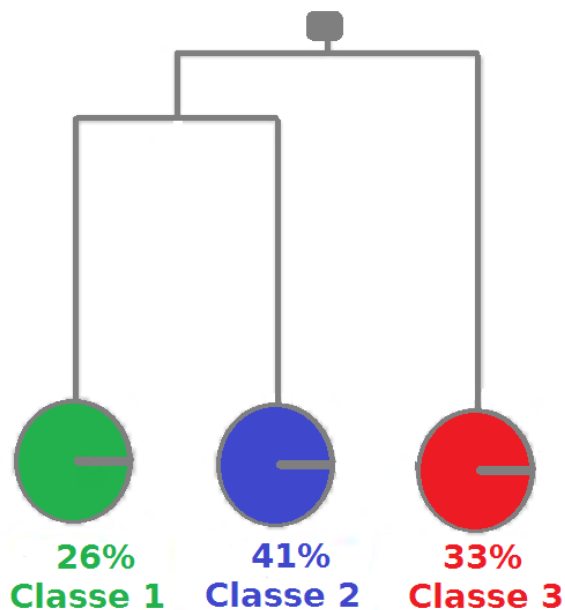


Figura 14: relação entre as classes.
Fonte: dados da pesquisa, obtidos pela análise do *Software Alceste*.

Pode-se observar que a classe 1 e 2 estão mais próximas em seus significados e a classe 3 está inserida em um nível diferente das duas primeiras, mas todas estão de alguma maneira relacionadas umas com as outras.

A Figura 15 mostra as classes distribuídas em quadrantes, o que permite identificar as principais palavras da classe e o grau de distanciamento entre elas:

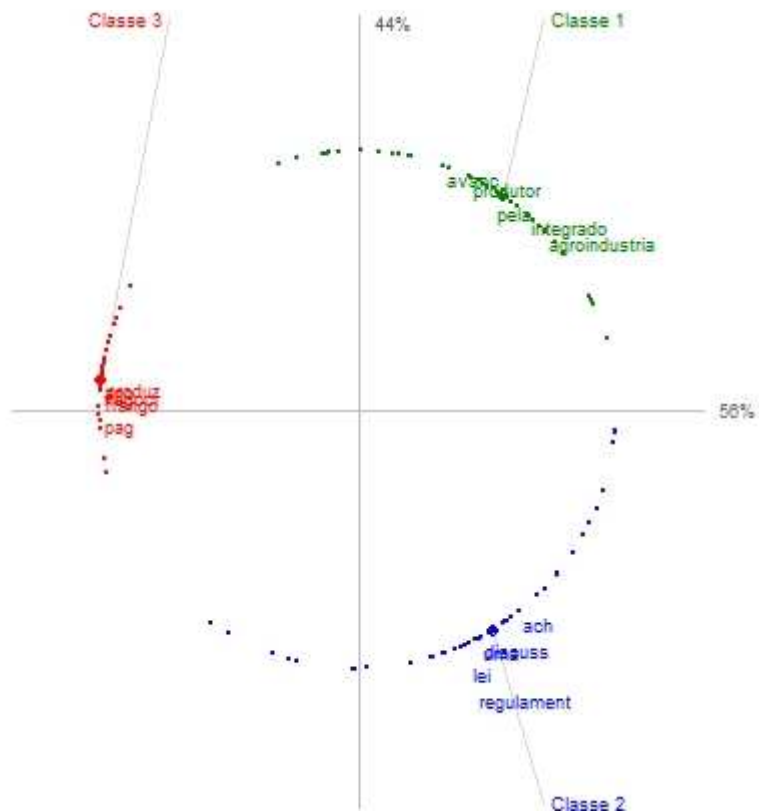


Figura 15: Classes distribuídas em quadrantes.
Fonte: dados da pesquisa, obtidos pela análise do *Software Alceste*.

Como pode ser conferido na figura acima, os dados sob a luz do Alceste estão dispostos por dois eixos, formando quatro partes iguais em uma distribuição espacial. Nestes quadrantes se localizam as unidades semânticas significantes, distribuídas pelo programa. Os espaços geométricos de cada imagem indicam campos geradores de categorias, que se apresentam em sentido anti-horário, formando um círculo que se inicia no quadrante superior. Neles são distribuídos os termos que mais contribuíram na expressão da fala dos entrevistados.

A Figura 16, obtida pela análise do Alceste é resultado da análise fatorial dos enunciados que compõe as classes:

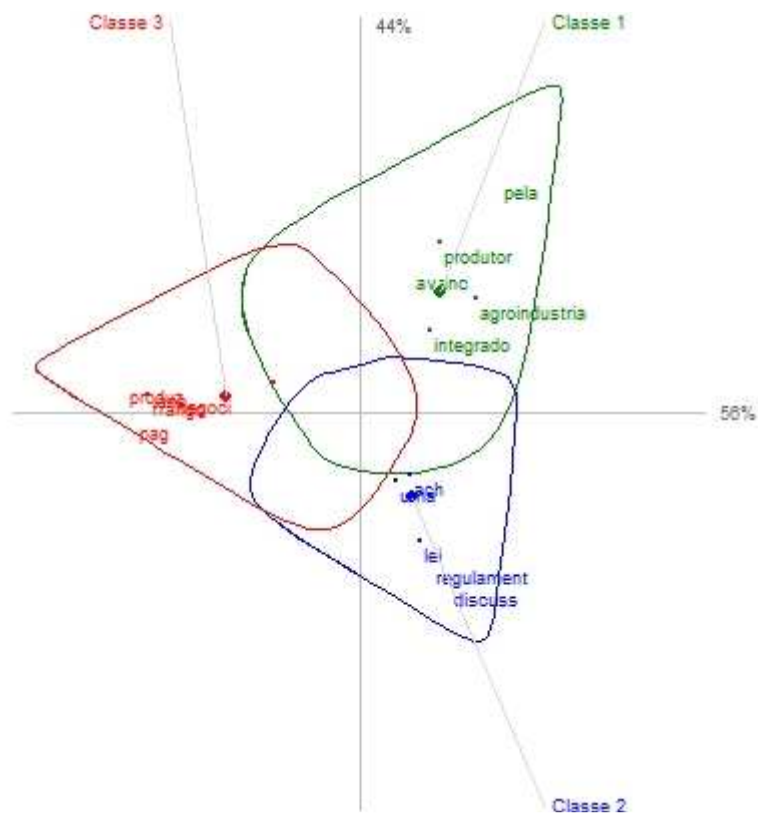


Figura 16: Análise fatorial das classes.

Fonte: dados da pesquisa, obtidos pela análise do *Software Alceste*.

A figura acima se refere à análise fatorial de correspondências e permite resumir todos os resultados obtidos, o que inclui:

- A posição relativa das classes (umas em relação às outras);
- Principais palavras específicas;
- Posição das modalidades de variáveis descritivas.

As formas e posições geométricas permitem imaginar a maior ou menor discriminação dos vocabulários específicos em relação a um plano fatorial. Observa-se uma oposição entre os discursos das classes 1 e 3 e a classe 2 permanece pouco marcada.

O Alceste efetuou a organização do conteúdo estruturado a partir de uma análise estatística em uma *classificação descendente hierárquica (CDH)*. A finalidade da CDH é conseguir estabelecer uma divisão entre as classes de forma mais nítida possível para que estas classes não possuam palavras sobrepostas.

Esse processo ocorre quantas vezes for necessário, decompondo uma classe em várias subclasses. A CDH apresenta ainda a posição de cada classe sob a forma de dendrograma (árvore). Conforme estes resultados, foi construído um dendrograma (ver Figura 17), que permite verificar a relação entre as classes (ligações forte ou fraca) e a representatividade de cada classe, a partir do seu percentil no *corpus* avaliado.

O dendrograma permite uma análise das classes que se inter-relacionam de modo a formar um pensamento elaborado dos atores envolvidos nas entrevistas sobre as diversas facetas que os envolvem. Podem ser visualizadas, a seguir, as 3 classes e seus respectivos sentidos que surgiram na fala dos entrevistados durante a situação de entrevista quando indagados a respeito de suas percepções a cerca dos contratos de integração e o Projeto de Lei que visa regular os mesmos. Obteve-se um agrupamento dessas ideias conforme o dendrograma a seguir:

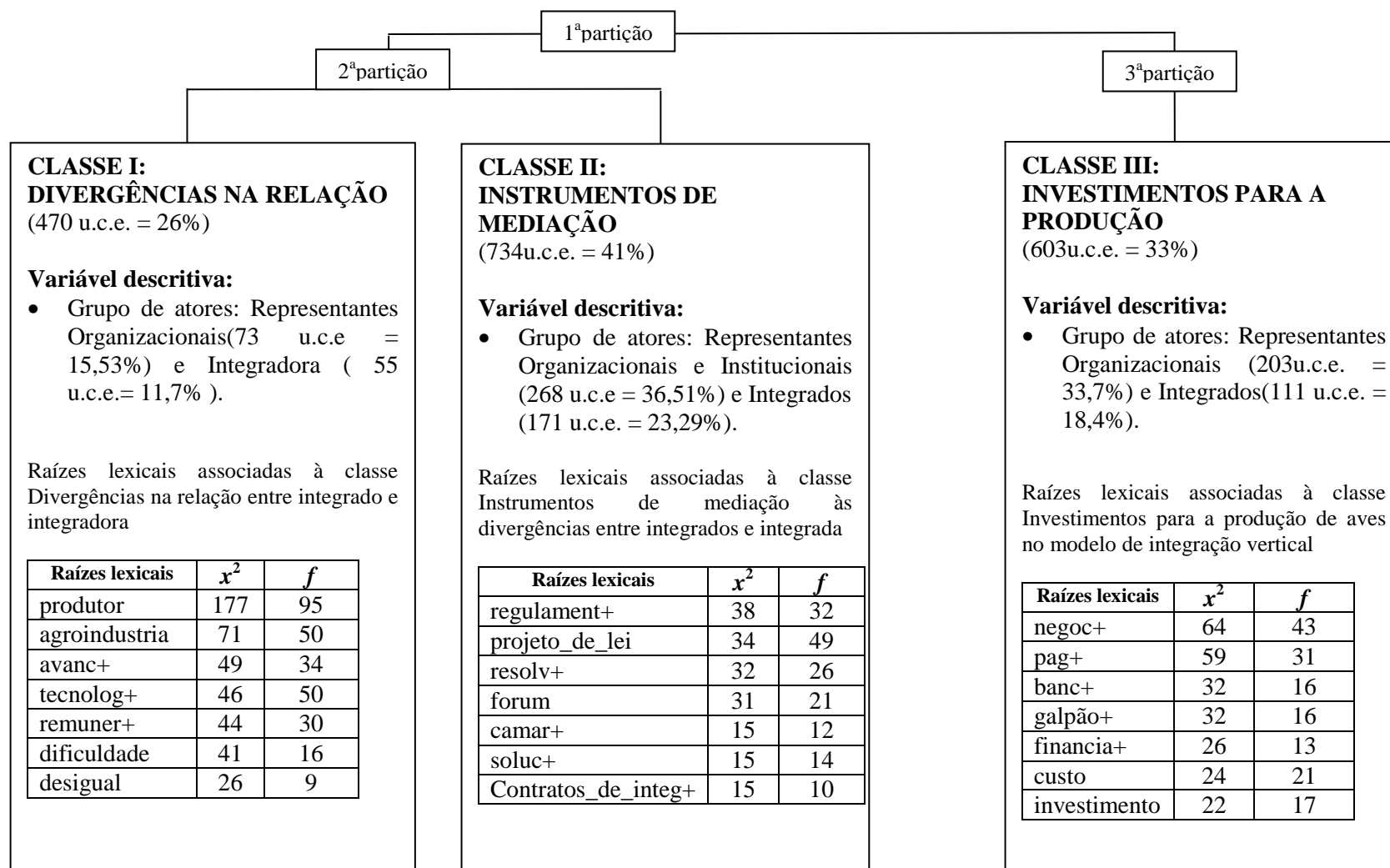


Figura 17. Distribuição e distância das Classes referentes à avaliação da equidade e eficiência dos contratos de integração da avicultura de corte do DF (N=10).

Percepções dos Grupos

-Vantagens do modelo de integração

O Quadro 7 apresenta as principais respostas de representantes dos grupos entrevistados a respeito de suas percepções sobre o objeto de estudo. Ao serem indagados sobre quais as vantagens de se criar aves por meio dos contratos de integração os seguintes itens, por grupos, foram citados:

Quadro 7: Vantagens do modelo de integração.

Percepções dos grupos a respeito das <u>vantagens</u> de se criar aves por meio do modelo de contrato de integração		
Produtores	Agroindústria	Ambiente Institucional ou organizacional
<ul style="list-style-type: none">-Segurança e garantia de mercado para o produtor- O produtor não precisa se preocupar em negociar e comercializar seu produto- Pouco investimento inicial por se tratar de um financiamento do FCO- Pouco investimento em capital de giro para compra de insumos (ração, pintinhos, medicamentos e transporte)-Inicialmente só precisa focar em investimentos na infraestrutura.	<ul style="list-style-type: none">- Estabilidade de renda desde que tenha produtividade-Menor risco para o produtor- O produtor foca na produção e a agroindústria na comercialização- Permite a rápida transferência de tecnologia	<ul style="list-style-type: none">- Garantia de mercado- Produção em escala- o produtor não precisa se envolver na comercialização do produto- Não precisa fazer investimentos nos insumos como: pintinhos, ração, medicamentos etc- Facilidade de gestão por não precisar se envolver com a comercialização- transferência de tecnologia

Fonte: dados das entrevistas.

De modo geral as percepções a cerca das vantagens do modelo de integração convergem entre si. É consenso, entre os diferentes grupos analisados, as vantagens de segurança e garantia de mercado para os produtores, o pouco investimento em capital de giro e em insumos por parte do produtor e o fato desta

“parceria” resultar em uma possível melhor gestão da granja pelo fato do produtor poder focar na produção e a agroindústria na comercialização.

A segurança neste sistema de produção não é total, visto que este modelo está sujeito às intempéries da economia, porém o nível de segurança é mais elevado do que as transações realizadas via mercado (*spot*), pois o produtor só irá produzir a quantidade de aves que lhe for solicitada e tudo que produzir será comercializado para integradora. O produtor não precisa ir ao mercado em busca de compradores para sua produção, podendo se dedicar mais a gestão da granja. Abaixo são exemplificadas algumas das principais verbalizações por grupo:

“A primeira vantagem que eu vejo de se criar aves por integração é capital investido. O seu capital investido é mais baixo. Você trabalha somente com a parte de infraestrutura. Você não trabalha com o capital de giro. Você precisa ter recurso para produzir ração. Você precisa ter recurso pra fazer transporte, logística, distribuição, que é muito mais demandado em termo de recurso. Então, você só entra com a parte estrutural. Por isso é interessante participar por sistema de integração” (Produtor integrado 02).

“Não tem vantagem. É um contrato leão.”(Produtor integrado 03).

“A integração, ela garante uma estabilidade de renda (...) Então é menor risco pro produtor com a garantia de uma. Não é uma garantia, porque ele tem que ter produtividade. Então, vamos falar: desde que ele tenha produtividade, você vai ter uma atividade que tenha uma renda estável. Enquanto que, se você tiver no mercado, você tem muita época que está perdendo demais, outra época que você está ganhando. Então, essa instabilidade é que fez com que os produtores independentes deixassem de existir e começasse a ter muito mais integração na área de aves. E aí, a outra coisa que faz parte disso aí é que são os focos. O produtor foca na produção e a empresa foca na comercialização. E outra coisa também interessante, disso também, que é uma grande vantagem, é a transferência de tecnologia. Porque a empresa tem muito mais condições de levar a tecnologia, ela está num ambiente de avanço tecnológico, muito mais é presente isso, do que um produtor rural. Então, você tem esse avanço tecnológico chegando rápido para o produtor. E acaba viabilizando. Falando de maneira geral, médias e pequenas propriedades” (Agroindústria).

“Uma grande vantagem é que a pessoa tem uma comercialização garantida, vamos dizer assim. Essa, eu acho uma grande vantagem. (...) Mas quando ele é independente, ele precisa se esforçar pra comercializar o seu produto. E além de tudo ele tem também que comercializar os seus insumos que são o dispêndio com rações, medicamentos, formação de mão-de-obra. Isso é muito grande. Então, o capital de giro exigido é muito grande. É muito grande mesmo. É mais de 80, chega quase a 90 por cento, se você considerar ração e medicamentos. E isso aí, a integradora arca com essas, depois desconta dele, claro. Mas ele não tem aquela necessidade de ter esse capital de giro. Essa é uma das grandes vantagens. A outra vantagem é a parte da comercialização. A meu ver, é essas duas grandes vantagens. (...)” **(Representante organizacional 02)**

A vantagem por parte da agroindústria seria a obtenção de matéria prima em escala e padronização. Essa padronização dos produtos, neste caso da carne de frango, implica na possibilidade de associar grande grau de recorrência da transação a elevados níveis de especificidade (medida tanto em termos da perecibilidade dos produtos, como em termos das suas características físicas), permitindo a existência de um mercado estruturado entre o distribuidor e o produtor.

Os produtos do agronegócio possuem especificidades em relação a outros setores, pois são perecíveis. O frango não pode passar da época de abate por representar custos a mais com ração, mão-de-obra, ocupação da granja e etc. O fato de já ter de antemão um canal de escoamento de seus produtos evita tais prejuízos que poderiam ocorrer caso o produtor tivesse ainda que procurar um comprador.

A agroindústria por sua vez, economiza nos custos de transação de ter que recorrer ao mercado várias vezes em busca de matéria prima, que provavelmente não teria um padrão uniforme e nem quantidade suficiente, fazendo com que o preço oscilasse com mais freqüência. Tal padrão de qualidade e produção em escala permite o acesso ao mercado internacional.

Os resultados apontam para vantagens consensuais, porém existe espaço para aperfeiçoar tal modelo de produção minimizando as falhas que podem comprometer o sistema.

- Desvantagens do modelo de integração

O Quadro 8 apresenta as principais respostas dos grupos a respeito das desvantagens do modelo de integração:

Quadro 8: Desvantagens de se criar aves no modelo de integração.

Percepções dos grupos a respeito das <u>desvantagens</u> de se criar aves por meio do modelo de contrato de integração		
Produtores	Agroindústria	Ambiente Institucional ou organizacional
<ul style="list-style-type: none"> - Baixa remuneração - Falta de transparência - Não possui uma lei que estabeleça regras entre as partes - Centralização das decisões pela integradora - Pouca participação do integrado nas decisões - Incertezas quanto à remuneração - Falta de apoio em problemas que ocorrem 	<ul style="list-style-type: none"> - Se o mercado estiver favorável o produtor perde a oportunidade/possibilidade de receber mais pelo seu produto, caso ele goste do risco. 	<ul style="list-style-type: none"> - Investimento em ativos específicos (infraestrutura) - Barreira para sair do negócio, pelo alto financiamento em ativos específicos - Dependência da integradora para tomar decisões - Falta de parâmetros e regras claras - Flutuação na remuneração - Integradora impõe as regras do jogo - limitação de renda imposta pelo sistema - dispêndios financeiros impostos pela integradora em momentos não adequados

Fonte: dados das entrevistas.

Sobre as desvantagens citadas, cada grupo respondeu diversos itens que não apresentaram a mesma sintonia que as respostas sobre as vantagens. O tema em comum nas respostas foi à remuneração. Enquanto os produtores acreditam que a remuneração não é a mais adequada e falta transparência nos métodos de cálculo dos índices produtivos, a agroindústria acredita que a desvantagem para o produtor

seria o fato de se perder a oportunidade de maiores ganhos quando o mercado estiver favorável. A resposta dos representantes organizacionais e institucionais foi uma soma das respostas dos dois outros grupos citados anteriormente.

Quando a transação é retirada do mercado, ela ganha em adaptabilidade, mas perde por outro lado a característica de incentivo uma vez que predominam formas fracas de incentivo ao nível interno.

As formas de mercado são tipicamente caracterizadas pelo elevado grau de incentivo para os agentes envolvidos na transação, entretanto em face de um ambiente muito conturbado, o seu poder de adaptação pode ser menos eficiente do que uma estrutura verticalizada.

Como forma de incentivar os produtores a obterem melhor eficiência produtiva neste modelo, as integradoras introduziram em seus cálculos índices de eficiência que são dados da conversão alimentar dos frangos, índices de mortalidade, dentre outros que são calculados com base no grupo de produtores que obtiveram melhores resultados. Sendo assim a renda deles depende da eficiência do grupo.

Os integrados apontam como desvantagem do modelo a falta de transparência nos resultados dos índices de eficiência dentre outras incertezas que podem ser vistas pela ótica dos pressupostos comportamentais: racionalidade limitada e oportunismo.

A Racionalidade limitada de *Oliver Williamson* pressupõe que o agente econômico busca um comportamento otimizador e racional, mas que não consegue satisfazer esse desejo, dada sua limitação na capacidade cognitiva de receber, armazenar, recuperar e processar informações, o que faz com que não seja totalmente racional em suas decisões. Nem sempre é possível monitorar perfeitamente o comportamento das partes, o que gera perdas quando uma das

partes decide não cumprir o que foi previamente estabelecido em um contrato. Os agentes não possuem perfeita informação, fazendo com que aquele que possui uma informação oculta possa tirar vantagens da mesma.

Nos contratos de integração vertical na avicultura, assim como preconizado na Teoria dos Custos de Transação, o comportamento dos agentes não é totalmente previsível e nem sempre as partes cumprem o esperado ou o acordado nos contratos, o que se configura como racionalidade limitada e que pode gerar ações oportunísticas por parte de quem detém a informação oculta.

Os produtores alegam não possuírem todas as informações a respeito dos cálculos dos coeficientes técnicos que geram a remuneração, o que pode ser caracterizado como a presença da racionalidade limitada dos agentes e que pode gerar comportamento oportunístico das integradoras ao manterem oculto estes dados e poderem se beneficiar deste poder de informação. A falta de transparência destas informações é um meio de manipular as transações de modo unilateral. Os produtores não possuem as informações completas destes cálculos e enfrentam a barreira de saída do negócio, visto o alto investimento em ativos específicos: a infraestrutura da granja.

A agroindústria também não possui todas as informações possíveis de que o integrado irá produzir com o máximo de eficiência possível após o contrato firmado, sendo assim, esta cria mecanismos de cálculo índices de eficiência e produtividade como *enforcement* para que os integrados produzam de maneira a gerar melhores resultados possíveis.

Nas formas híbridas de governança buscam preservar a autonomia, garantindo os incentivos. Entretanto tais incentivos raramente serão tão eficazes como na transação via mercado e os custos burocráticos são inevitáveis.

Outro item apontado pelos produtores como desvantagem deste modelo de produção é a falta de uma lei específica que balize as divergências entre as partes. Os produtores reclamam da unilateralidade da tomada de decisões por parte da integradora em uma relação de dependência com a mesma. As falas apresentadas abaixo, expressão um pouco do que foi verbalizado pelos grupos durante as entrevistas:

*“A desvantagem é que a gente não tem uma regulamentação, sabe? Assim! Então, a gente fica muito a mercê da integradora, de questões de remuneração, porque a gente tem uma participação, né?!.. Da carne que a gente produz. E através de números, né?!... de números, de médias, e de conversões. Isso tudo fica na mão da integradora e não é muito transparente. Então, a gente não sabe realmente se é uma coisa... Hoje pode até falar assim: se é viável ou não, porque a gente não sabe se é manipulado. Você entendeu? Então, essa é que é uma grande desvantagem!”***(Produtor integrado 03)**

*“A desvantagem de criar aves por meio de contrato de integração. Acho que a única desvantagem que eu vejo é essa possibilidade de arriscar. Porque tem gente que prefere arriscar mais correndo o risco de ganhar mais é a única desvantagem que você pode ter. As pessoas que gostam de assumir risco, aí, é, nesse caso, elas não tem essa possibilidade de assumir risco nenhum”***(Agroindústria).**

*“A desvantagem é que você monta uma infraestrutura e ela fica cativa àquela unidade integradora. Seu grau de liberdade pra sair do negócio é praticamente zero. Você cria uma total dependência da integradora”***(Representante organizacional).**

*“A desvantagem, no meu entender, é que o integrado, por ser, individualmente, a parte mais frágil da cadeia produtiva, ele perde o poder de barganha, e a integradora, então, impõe as condições, podendo levar o integrado quase à insolvência. Não deixa,ela não o deixa entrar no processo de falência porque ele é extremamente necessário pra ela.No entanto, ao final do seu financiamento – daí os 12 anos – ele fica com um empreendimento sucateado, e não consegue repor na condição que um projeto de engenharia econômica deveria fazê-lo”.***(Representante organizacional)**

A baixa remuneração é justificada pela agroindústria como o preço pago pela garantia de mercado da produção. Os custos transacionais economizados neste modelo, pelo fato de não se precisar recorrer ao mercado para compra de matéria prima (pela agroindústria) e venda de mercadoria (produtores) são apropriados por outros elos da cadeia como a agroindústria, as redes varejistas e o consumidor a medida que adquire um produto com preço mais acessível. Ou seja, uma das desvantagens citadas é a limitação da renda quando o mercado estiver favorável, o que demonstra carência de mecanismos que possam possibilitar que o integrado se beneficie quando o mercado estiver em alta. De acordo com Carneiro *et al* (2004):

“As margens de lucro são pequenas, assim, a atividade não tolera muito erro na condução do aviário, os imprevistos e as recomendações técnicas dissociadas da análise econômica. A taxa interna de retorno observada foi 16% ao ano, em condições de normalidade. Assim, para investir nessa atividade, é indispensável a análise de investimento feita por um profissional competente e isento, levando em consideração a realidade do produtor interessado”.

A falta de transparência nas transações é um dos itens mais citados ao longo das entrevistas como geradores de insatisfação por parte dos produtores em relação à agroindústria. Pela literatura da Nova Economia Institucional, esta “falta de transparência” pode ser caracterizada como assimetria de informação, onde uma das partes detém informação oculta e pode gerar ações oportunísticas, a partir do momento que o detentor da informação privilegiada tira proveito dela mesmo que isso cause prejuízos para a outra parte envolvida na transação.

A relação de poder e dependência também são citadas como desvantagem. A estrutura de mercado da avicultura de integração pode ser vista como uma espécie de Oligopsônio onde existem vários vendedores (produtores integrados) e poucos compradores (agroindústrias).

A agroindústria tem participação antes e depois da porteira, antes com o fornecimento de insumos como medicamentos, ração e pintinhos e depois com o processamento das aves e comercialização das mesmas. A agroindústria é a centralizadora das informações e da tomada de decisão, dela parte as instruções de manejo, a construção do contrato a ser firmado e todas as outras decisões que estejam relacionadas ao processo de integração. Visto isso, os produtores declaram nas entrevistas a insatisfação na pouca participação no processo de tomada de decisão, afirmando ser uma relação não equitativa.

Mesmo com a vantagem para o produtor de ter a garantia de mercado para seu produto, o modelo de integração ainda gera certo grau de incerteza em suas transações. A flutuação na remuneração é um dos fatores de incerteza, pois a remuneração varia conforme os índices de eficiência técnica alcançados pelo produtor e a comparação com os melhores resultados alcançados dentro do grupo de produtores, além do preço de mercado do frango no período do lote produzido.

A quantidade de aves produzidas e o tempo do vazio sanitário também vai depender das condições de mercado. Ou seja, o tempo de vazio sanitário pode ser estendido caso o mercado não esteja favorável ou haja excedente na oferta de frango no mercado, o mesmo vale para a quantidade e tipo de aves alojadas.

Outra desvantagem citada pelos produtores é a falta de apoio que eles sentem quando surge um problema na granja, sentem-se sobrecarregados o que afeta a qualidade de vida dos produtores além do fator incerteza na transação.

Incertezas são geradoras de custos de transação, somando-se às características dos ambientes institucional, organizacional, tecnológico e competitivo, elas decorrem da impossibilidade de previsão, que por sua vez, não permite que se elaborem cláusulas de salvaguarda contratuais que redistribuam os

resultados de impactos externos aos agentes. Esta característica das transações está ligada à racionalidade limitada dos agentes econômicos da transação.

As granjas geram custos fixos como mão-de-obra, pagamento dos financiamentos e esta flutuação na remuneração, conforme alegado nas entrevistas, é fonte incerteza e gera stress afetando a qualidade de vida dos produtores.

A especificidade de ativos é um dos fatores críticos do sistema de integração, está relacionado ao risco e a incerteza e é um dos fatores que determina a estrutura de governança dominante no modelo de produção. O alto investimento em ativos específicos se configura como barreira de saída para os produtores, que se vêem “presos” ao financiamento que dura em média 10 anos.

Assim, os produtores e representantes de classe afirmam que uma desvantagem é a falta de uma lei que balize as cláusulas sobre os pontos de conflito desta relação, com regras claras e precisas sobre os contratos de integração.

Percepções a respeito das instituições que na opinião dos grupos apóiam ou não o modelo de integração:

O Quadro 9 apresenta os agentes citados pelos grupos como incentivadores e não incentivadores do modelo de integração:

Quadro 9 : Grupos que apóiam ou não o modelo de integração.

Percepções dos grupos a respeito das instituições ou organizações que (na opinião deles) apóiam ou não o atual modelo de integração vertical na avicultura de corte			
Grupos	Produtores	Agroindústria	Ambiente Institucional ou organizacional
Apóiam	Integradora Sebrae Governo Banco do Brasil	- Empresas privadas -CNA -Ministério -Sociedades sem fins lucrativos -Federações	As três integradoras do DF
Não apóiam	Associação	-	-Ovo branco comercial -Sindiaves -Aviplac

Fonte: dados da pesquisa

Os grupos entram em consenso que as empresas privadas, as integradoras apóiam tal modelo de integração. E os produtores e representantes organizacionais concordam que a associação de avicultores não apóia o modelo. A seguir algumas verbalizações que esclarecem um pouco da percepção dos integrados:

“Tem instituições que sim, apóie ou incentive a criar aves por meio do contrato de integração. Eu acho que, até por falta do conhecimento, se incentiva e se incentivou muito a produção através do sistema. O sistema é muito falho. Não tem transparência (...). É um defeito grave do sistema. (...) Então, como é que você trabalha com um sistema que você não sabe o que está acontecendo dentro da própria relação, comercial, vamos dizer. Essas instituições. O próprio Sebrae incentiva, participa e procura ajudar (...). Os Governos também, porque é uma forma de crescimento rápido. Você se instala numa região, como aconteceu, por exemplo, agora, recentemente, com (...) Lucas do Rio Verde. A Sadia foi pra lá e montou uma unidade em praticamente um ano e meio. Passaram a abater 200 mil aves por dia.

*Então, isso é. rapidamente você consegue implantar. Então, o Governo incentiva isso, porque o Governo é sócio de tudo isso. Ele cobra imposto. É o sócio mais fácil que tem, é o Governo. Que ele pega, chega tudo pronto e só recarga. Então, é um grande incentivador também. Eu mesmo não apóio e nem incentivo ninguém a produzir. Eu acho que a maioria das pessoas tem consciência de que o sistema é desequilibrado, é cruel às vezes e não tem regra. (...)Mas, pra nós e todos incentivarmos com responsabilidade que o sistema tem que estar funcionando bem. Tem que ser justa, tem que remunerar bem, ele tem que ser mais claro. Tem que ser mais claro, mais transparente. Então, hoje, eu acho que quem estimula as pessoas a participarem é porque não conhecem ou é tendencioso. O próprio Banco do Brasil é agente financeiro e estimula, mas ele é tendencioso, porque sabe que o sistema é desequilibrado. Ela uso o nosso próprio dinheiro do Fundo Constitucional para incentivar a implantação de um sistema que eu classifíco, hoje, como um sistema cruel. E depois não acompanha. Você dizer que o Banco do Brasil não conhece isso, que incentiva sem conhecer, seria no mínimo, pueril da nossa parte imaginar que não sabe o que está acontecendo. Ele sabe sim. Oficialmente, inclusive. Então, são instituições que incentivam porque são tendenciosos”.***(Produtor integrado 02)**

Conforme as teorias institucionalistas, a partir da revisão de autores da Nova Economia Institucional (especialmente os trabalhos seminais de Cose (1937), North (1994) e Williamson (1985)), as organizações e instituições não são neutras, agem conforme seus interesses de maximização e suas ações interferem no ambiente onde estão inseridas. De acordo com Zylbersztajn (1998), não basta considerar que as instituições e organizações como não neutras, mas é importante salientar que as organizações atuam de maneira a interferir no processo de coordenação dos sistemas agroindustriais, complementando o papel dos preços. Onde, as instituições constituem-se nas "regras do jogo" e as organizações são os jogadores.

Ainda de acordo com o autor a forma como as organizações interagem são influenciadas pelo ambiente institucional ao qual estão inseridas, logo as mudanças do ambiente institucional interferem na conduta das organizações, assim como uma mudança nas organizações podem causar impacto no ambiente. O processo lobbístico é um exemplo de como organizações podem alterar as regras do jogo.

As associações deverão agir de acordo com a homogeneidade do perfil das empresas associadas que representam. Aquelas que representam grupos de

empresas com interesses comuns tendem a operar com uma missão melhor definida do que as organizações representativas de segmentos heterogêneos. Como pode ser observado, as falas dos produtores integrados vão de encontro com a fala das organizações que os representa.

Questões com respostas dicotômicas:

A seguir no Quadro 10 são apresentadas as questões de respostas dicotômicas (sim ou não) onde a resposta de cada grupo é diferenciado por uma cor distinta.

Quadro 10: respostas dicotômicas.

Respostas	Sim	Não	Não resp.
Questões	Produtores, agroindústria e representantes org.s e Inst.		
Existe algum grau de conflito entre os produtores integrados e agroindústria?	xxxxx	-	-
Forma de remuneração é um dos conflitos centrais ?	xxxxxxx	xx	-
As fórmulas da remuneração são complexas e maleáveis ao interesse da agroindústria?	xxxxxxx	x	xx
A divisão de riscos e equilíbrio distributivo é um dos conflitos centrais?	xxxxxxx	xxx	-
Existe participação desigual na participação de integrado e integradora ao que se refere à adoção de mudanças técnicas?	xxxxxxx	xx	-
A agroindústria impões avanço tecnológico ao produtor?	xxxxxxx	x	-
O avanço tecnológico é o que possibilita melhor remuneração dos produtores?	xxxxxx	xxxx	-
Os produtores tem dificuldade de acompanhar a velocidade do avanço tecnológico exigido pela agroindústria?	xxxxxxx	xxx	-

Fonte: dados da pesquisa.

De modo geral os participantes concordaram que existe certo grau de conflito entre integradora e integrado. Mas a agroindústria não concorda que a remuneração

dos produtores e nem as fórmulas de calculá-la seja um sejam os conflitos centrais e nem que a participação entre as partes seja desigual ao que se refere a adoção de mudanças técnicas. Pois a agroindústria acredita que o avanço tecnológico seja o que possibilita melhor remuneração para os produtores. Já os produtores têm opiniões contrárias. Os representantes organizacionais e institucionais possuem visões distintas que de maneira geral convergem com a opinião dos integrados.

Os contratos de integração devem ser regulamentados pelo governo?

“(..)o contrato de integração tem que ser entre a integradora e o integrado, não tem que ter o governo fazendo parte não. Acho que deve regular quais são as condições mínimas do contrato; a remuneração(..)”(Produtor integrado 02)

A economia neoclássica defende que quando o governo “interfere” é para suprir falhas de mercado. No modelo institucionalista a coordenação do governo pode ser necessária quando os agentes econômicos não conseguem balizar sozinhos os conflitos gerados pelo possível oportunismo e assimetria de informação, o que gera custos de transação e podem incorrer em prejuízos.

Na ECT a busca de maior eficiência produtiva reflete-se nos padrões de conduta dos agentes e na forma pela qual as atividades econômicas são organizadas e coordenadas.

Assim, os entrevistados de maneira geral acreditam que o governo deve instituir regras básicas na transação entre agroindústria e integrado, mas deixando flexibilidade para casos e situações particulares que possam vir surgir.

O que deve ser regulado nos contratos de integração?

Ao serem indagados sobre o que deveria ser regulado nos contratos de integração, os entrevistados deram as seguintes respostas:

- As regras e condições básicas do contrato
- As regras de participação do lucro, renda mínima e remuneração
- O investimento inicial e o custeio ao longo dos anos.
- Câmaras de discussão e arbitragem
- Responsabilidade ambiental e sustentabilidade
- Questões de vínculo empregatício
- Formas de garantir a transparência contratual e diminuir as assimetrias de informação

De acordo com a opinião deles o governo deve instituir as regras básicas e mínimas de estabelecer o contrato, mas não deve interferir excessivamente para não prejudicar as negociações. Este pensamento está consoante com o paradigma neoliberal da mudança de papel do governo, onde ele passa de operador para regulador e fiscalizador, interferindo o mínimo possível nas atividades produtivas.

As fórmulas da remuneração são complexas e maleáveis ao interesse da agroindústria?

“As fórmulas utilizadas para o cálculo de remuneração do produtor são complexas, mas, não são maleáveis aos interesses da agroindústria. Porque o que deve ser observado nesse contrato é que ele já é estabelecido, quando você estabelece o seu relacionamento. Um exemplo, quando se vai fazer um contrato de aluguel, ele já está pré-estabelecido. Se existir alguma coisa no contrato que não te interessa, você vai falar: não vou alugar seu apartamento ou sua casa. Então, se uma pessoa fizer um contrato sem entender a maneira que ela vai ser remunerada, pode ser

complexa. Posso dizer que ela só é maleável aos interesses da agroindústria. Se não, eu estaria em desacordo com o que acredito ser importante, a integração por um setor produtivo e também o produtor rural”. (Agroindústria)

“A forma como o modelo é praticado, sim, complexo e maleável ao interesse da agroindústria. O que falta é transparência mesmo. É uma forma que. A falta de transparência é uma maneira que a agroindústria tem de manipular números, de manipular resultados, de pagar mais ou menos em função da necessidade dela ou do interesse dela em relação a um determinado integrado, por exemplo. Então, eu acho que as fórmulas são complexas, mas não são complexas a ponto das pessoas não poderem entender. Todas as pessoas com o mínimo de inteligência e de boa vontade podem entender perfeitamente o que está acontecendo. Agora, elas têm que ser mais claras. Nós temos aqui, por exemplo, o nosso caso, com a [integradora], aqui, o que a gente chama de caixa_preta, que são números que você não tem acesso, aos quais você não tem acesso completamente. E eles não são coerentes. Mesmo que você tenha acesso, não é uma coisa que te dê confiança. Tem muita, muita, muita inconsistência nos números, muita incongruência na hora de se comparar, por exemplo, algum integrado com outro integrado, situações iguais com resultados diferentes. Situações que você estabelece parâmetros pra serem atingidos, metas. Você tem as mesmas variáveis no integrado, que são variáveis_zootécnicas, que nós chamamos. Então, exatamente iguais às de outro que tem metas diferentes. Por_que, então, fica essa dúvida. Não pode ter dúvida. Eu acho que é por. Nesse ponto, ele não é transparente. Ele é. Ele é tendencioso. Eu, eu digo, mas, acho que ele é cruel, Porque ele, uma coisa que é manipulada. Só pelo fato de ser manipulada, já carrega consigo uma dose forte de crueldade, desonestidade, ilegalidade, e aí tem várias coisas que pode acrescentar aí. Eu acho que é isso...” (Produtor integrado 02)

O desenho dos contratos lida sempre com o balanceamento entre flexibilidade e os custos associados aos oportunismos dos agentes em face desta flexibilidade. Klein (1992) comenta que os contratos são muito mais do que uma forma de alocar risco de acordo com as preferências, sendo também arranjos que permitem que as partes se organizem em esforços comuns de produção. O autor explora o conceito de que o desenho dos contratos irá buscar reduzir a probabilidade de terminação unilateral de cunho oportunista, que Klein denomina de “holdupevent”.

A agroindústria defende que tudo está bem definido em seus contratos, se os produtores assinaram é porque estavam de acordo. Mas os produtores não têm acesso a todos os números utilizados nos cálculos para remuneração, embora eles assinaram que concordavam serem remunerados assim, possui a assimetria de

informação ou informações incompletas que gera desconfiança dos produtores em relação a integradora. Esse fenômeno é citado na literatura da Economia dos Custos de Transação como os Custos de Transação.

Os agentes envolvidos nestas transações entram em consenso de que as fórmulas de remuneração não são complexas, mas entram em conflito de idéias quanto a maleabilidade das mesmas. Enquanto a agroindústria defende que as fórmulas não são tendenciosas ao interesse próprio, os produtores reclamam da informação incompleta que gera dúvidas quanto ações oportunísticas por parte da agroindústria.

A divisão de riscos e equilíbrio distributivo é um dos conflitos centrais?

*“Você só tem o direito de criar. Você não sabe se você vai ganhar, se você tem um problema, o que você sabe que não é seu que vem. Às vezes que você recebe, você já recebe com problema, que é o caso de pintinho. E você não sabe se aquilo você vai ganhar ou se eles vão jogar como manejo e você perde. Então, na maioria das vezes, você perde. Você tem um trabalho que só está ali. Você sabe que você tem que pegar o frango. Eu acho que é a única certeza que eu tenho”.***(Produtor 03)**

*“Nos contratos atuais de integração, as questões da divisão de riscos e equilíbrios distributivos já está bem definido”.***(Agroindústria)**

*“Esse é sempre um conflito. Todos, hoje, ou chamadas anomalias, ou atípicas que acontecem, no fundo, elas são descontadas do produtor. Se morreu, se veio uma ração ruim e morreu 100 frangos, esses 100 frangos são descontados na conta do produtor, porque a indústria nunca assume”***(Representante organizacional 01)**

Então, num certo aspecto, a distribuição de risco é uma vantagem, uma característica positiva de sistema de integração. Agora, existem reclamações. Muitas vezes, é que isso, às vezes, desequilibra um pouco. O produtor integrado, por exemplo, ele não se sente responsável por um insucesso; que ele acha que não é

*culpa dele da criação, do problema sanitário que veio, dos pintinhos, ou de alguma coisa, ou da ração, ou do clima, alguma coisa muito assim que foge ao seu controle e ele se sente penalizado apesar disso. Alguma coisa que ele acha que não é responsabilidade, não é culpa dele, e ele se sente penalizado. Então, são duas respostas. Mas é muito interessante esse estudo, essa questão de risco, porque é fundamental. Uma das características principais da integração é essa: você reduzir esse risco econômico do integrado. Do insucesso com uma frustração, quem tem 100, 200 mil frangos, uma frustração pode ser motivo pra ele sair do sistema, quebrar e ter insucesso econômico. Então, como esse risco da indústria, a indústria assume mesmo, porque os frangos que tão lá, vamos dizer assim, a grosso modo, é 90 por cento do custo deles. 90 por cento do custo do frango que é criado lá é da agroindústria; 10 por cento é nosso. É do integrado. Porque eu sou integrado também. Agora, se você arca com 10 por cento é do seu custo. Se houver um insucesso muito grande, como você arca só com 10 por cento daqueles custos, você consegue sobreviver na atividade. Se você tivesse que arcar com 100 por cento, você não conseguiria. Então, essa é uma característica muito importante na integração. Ao mesmo tempo, muitas vezes, a você é imposto certa penalidade por razão que você não se sente responsável, culpado, por aquilo. Tem dois lados da história. Não acho que isso vai não. Tem um lado muito positivo que diluiu isso, e tem o outro lado que o Projeto de Lei pode amenizar. **(Representante institucional)***

O risco é visto sobre dois pontos de vista pelos grupos, um deles é o risco do alto investimento em toda infraestrutura (ativos específicos) necessária para a produção e processamento das aves, risco esse que define a forma de governança desta atividade como híbrida. O segundo, seria o risco originado de características intrínsecas dos produtos do agronegócio, como incertezas da natureza, riscos de perdas por doenças e epidemias etc.

Os produtores se sentem inseguros quanto as incertezas desta transação ao que se refere aos prejuízos advindos de problemas que fogem ao seu controle como por exemplo problemas no manejo dos pintinhos que irá interferir na criação das aves ou problemas na ração. Não existem ou não são utilizados mecanismos para investigar as causas das perdas. Caso haja mortalidade de aves, os valores referentes a estas são descontados nos pagamentos dos integrados.

A questão da incerteza é relevante para o estudo do equilíbrio da firma e caracteriza a transação. Outro item passível de incerteza é a questão do avanço

tecnológico, os discursos a seguir mostram a percepção dos grupos quanto a este tema.

Avanço Tecnológico

Existe participação desigual entre integrado e integradora ao que se refere à adoção de mudanças técnicas?

*“Acho que não há uma participação desigual entre agroindústria e integrado, no que refere à adoção de mudanças técnicas pelo produtor. A agroindústria impõe um avanço tecnológico, porque muitas vezes o avanço tecnológico, ele tem custo. Não é que seja uma imposição, mas acaba acontecendo. Se a pessoa não tiver avanço tecnológico, ela não vai ter produtividade e ela vai deixar de existir com o tempo. **(Agroindústria)**”*

*É totalmente desigual. Eu tenho um contrato, isso é bem típico. Eu tenho um contrato que é de 2007. Até hoje, já fizemos 22 modificações. Na tecnologia, no procedimento, na infraestrutura e todas essas obrigações recaem sobre mim. Toda. Ela é um adicional a mais, que significa um gosto a mais ou um a menos na minha receita. Então, ela não tem. Porque, se viesse uma modificação, uma mesmo um ajuste de tecnologia, e a empresa participasse com 93 por cento e eu participasse com 7, porque a participação do integrado é mais ou menos na ordem de 7 por cento, no caso de frango, se ela participasse com 93, tem que mudar o silo. Ela desse 93 e eu desse 7, ficaria equilibrado. Mas, não. Tem que mudar o silo, eu dou 100 e, ela, zero. **(representante organizacional)**”*

Esse é um assunto polêmico e de opiniões diversas, enquanto a agroindústria defende que ela investe pesado em tecnologia nos frigoríficos, os produtores devem arcar com os custos de implantar tecnologia nos aviários. Já os produtores acreditam que devem participar proporcionalmente aos ganhos que obtém do preço final do frango. As regras são impostas pela agroindústria e ainda não existe essa discussão entre as partes para definir esses mecanismos de discordância. As

verbalizações abaixo indicam uma assimetria de poder, quando os entrevistados são indagados se a agroindústria impõe um avanço tecnológico ao produtor:

“Vamos dar um exemplo: se você não tem um comedor automático e ela precisa de colocar o automático então ela abaixa a sua densidade de frangos, ela impõe de alguma forma isso daí. Então, é isso que ela tem feito. Ela vai te desgastando, e ela tira um pouco. Ao invés de colocar 15 por metro quadrado. Ela vai e começa a colocar 14, e 13. Justamente por causa dos seus equipamentos. No meu caso, por exemplo, eu tenho um aquecedor a gás, então, ela tem me falado pra mim colocar um forno a lenha e tal. Mas aí, ela vem diminuindo a minha densidade dentro do meu galpão. Quer dizer: isso é uma imposição. Uma imposição. É uma imposição!”(Produtor integrado 04)

Não é que seja uma imposição, mas acaba acontecendo. Se a pessoa não tiver avanço tecnológico, ela não vai ter produtividade e ela vai deixar de existir com o tempo (...). Quando surge uma nova Resolução, a responsabilidade financeira de adotar essas medidas, não é só do produtor. Por exemplo: se eu tenho um abate e surge uma evolução tecnológica no abate, eu vou fazer e não vou cobrar do produtor. Se eu tenho uma evolução tecnológica na ração, eu vou fazer também e não vou cobrar do produtor(Agroindústria)

“Impõe e são necessários. Ela tanto impõe e eles são absolutamente necessários. Agora, o que acontece é que eles são necessários, são impostos, mas a conta toda é sua, do integrado. A chamada conta da porteira pra dentro(Ele é necessário. Acho que caracterizei bem. Os avanços tecnológicos são necessários e devem acontecer. Se não, a gente se perde. Nós estamos fora do processo. Agora, “deveria ser compartilhado os seus custos, tanto de infraestrutura quanto operacional”.(representante organizacional 02)

O avanço tecnológico é o que possibilita melhor remuneração dos produtores?

“Nem sempre o avanço tecnológico é o que possibilita a melhor remuneração do produtor. Não necessariamente. Pode ser ou não. Inclusive a integradora, às vezes, estabelece uma exigência de avanço tecnológico sem aferir isso bem. Tem várias situações aqui que isso está comprovado. Você tem uma granja, por exemplo, que usa equipamento convencional, que tem resultado tão bom, ou melhor, do que outra que tem equipamento automatizado, por exemplo.”(Produtor integrado 01)

*“E Brasília é um dos lugares que tem mais galpão modernizado. E que está quebrando. Cadê essa tecnologia. Agora, Fulano vai ganhar bem e Fulano não ganha. E se fosse assim, tem gente que tem, vive e depois desconta. Então, eu não confio que isso aí vai fazer efeito. (...) Influencia sim. Pra lá fora, a gente vendeu frango. O Brasil não é galinheiro. Aí é onde eu acho que é importante a gente ter uma coisa moderna. Eu acho que isso representa lá fora. Você gasta, gasta, não recebe por ele. Porque você tem que fazer. É obrigado a fazer. Se você não está dentro do que tem que ser feito no processo, você não consegue produzir”.***(produtor integrado 02).**

*“O avanço tecnológico reflete diretamente na remuneração do produtor positivamente, porque o avanço tecnológico é produtividade, e produtividade afeta positivamente”.***(Agroindústria)**

“O avanço tecnológico não é o que possibilita melhor remuneração do produtor. Em absoluto. Quem mais possibilita remuneração do produtor é o mercado, e essa é uma caixa preta da gente. Não é o avanço tecnológico. Eu posso comercializar, eu posso produzir, com todo avanço tecnológico um frango com conversão alimentar fantástica e a empresa vende por R 1,80, o quilo. Acabou me. Então é muito mais fácil você enxergar do ponto de vista de rentabilidade para o produtor um efeito de mercado do que um efeito tecnológico. Não estou dizendo que o tecnológico não é importante. E é só isso que a gente tem acontecido, os efeitos tecnológicos. O mercado sempre é menor”.

É consenso entre os grupos que um dos fatores de sucesso do avicultura brasileira no ambiente internacional é o intenso investimento em tecnologia de ponta ao longo da cadeia produtiva. Mas, entram em discussão quando a relação entre o investimento em tecnologia e a remuneração. Os produtores não estão certos de que os onerosos investimentos em tecnologia dêem o retorno devido na remuneração, sendo um processo a longo prazo.

Os produtores têm dificuldade de acompanhar a velocidade do avanço tecnológico exigido pela agroindústria?

No Quadro 11 podem ser observadas as respostas dos grupos quanto a opinião sobre a dificuldade ou não dos produtores acompanharem o avanço tecnológico:

Quadro 11: Relação do avanço tecnológico com a remuneração

O avanço tecnológico reflete na remuneração do produtor:	Positivamente	Negativamente	Indiferente
Produtores, agroindústria e representantes org. e inst.	XXXXX	XX X	XX

Fonte: dados da pesquisa.

As questões que abordam o avanço tecnológico geram percepções divergentes entre os grupos o que corrobora com os resultados encontrados pela análise do Alceste. Se por um lado a agroindústria acredita que este tema já está bem acordado nos contratos e que ela também realiza investimentos no avanço tecnológico nas fábricas, por outro lados os produtores integrados acreditam ser uma relação assimétrica, de imposição de investimento em tecnologia que não reverte em remuneração condizente, pelo contrário, as vezes gera longas dívidas. A dificuldade de acompanhar o avanço tecnológico seria mais financeira do que de informação. Nos projetos iniciais de viabilidade econômica não são previstos os investimentos em mudanças técnicas, esta informação oculta, característica da ação oportunística citada na revisão de literatura.gera descontentamento dos produtores.

Percepção dos Grupos a respeito do PL 8.023/10

Devido a estas divergências contempladas acima e identificadas pelo Alceste, está em tramitação o Projeto de Lei de nº 8.023 que visa regular as relações contratuais entre integradora e integrado, estabelecendo regras a serem cumpridas. Este PL como citado anteriormente está apensado a dois anteriores com mesmo objetivo, ele possui uma estrutura mais atualizada que tenta abarcar os principais temas de conflito entre produtor e integrador. Os discursos a seguir apresentam a percepção de grupos de interesse a respeito deste Projeto de Lei.

*“muda a perspectiva. A partir do Projeto de Lei, você tem um regulamento, mas não é o Projeto de Lei em si que vai resolver todas as questões. Nós temos que avançar e isso no sentido de ter um consenso entre a agroindústria e o produtor de olho com o olho no mercado”***(produtor 02)**

*“O Projeto de Lei, para o Distrito Federal, ele não contribui muito, porque os nossos contratos já estão além daquilo que é preconizado no Projeto de Lei. Ele dá uma salva guarda oficial, mas não avança. Dá uma salva guarda oficial daquilo que nós já fazemos, mas não avança além daquilo que nós já fazemos. Mas é uma questão muito particular de Brasília. Não é uma questão nacional e nem que vale para os outros setores do agronegócio. Isso que eu estou falando pra você só vale para o agronegócio avicultura. No Distrito Federal, aí eu diria que o Projeto de Lei, ele não é inócuo”***(representante organizacional 02)**

*“Não é o ideal para o integrado. Mas é um primeiro passo para estabelecer regras claras e que fatalmente precisarão ser ajustadas futuramente. Porque com uma legislação fica muito mais fácil de você discutir o assunto. Olha, o ideal é que os contratos de integração. No entanto, como os integrados não conseguem se unir no país inteiro, há a necessidade de ter a interveniência de terceiro pra ser um mediador no futuro. E esse terceiro é que nós estamos criando com essa legislação. Tem que ficar muito claro as regras de partição do lucro nesse Projeto de Lei”***(representante organizacional 03)**

“Deve haver uma regulamentação, eu diria, assim, mínima. Você também não pode entrar e impor excesso às duas partes contratantes porque você perde criatividade que eles possam ter. No contrato, cada um tem sua liberdade e sua especificidade, sua realidade local. Você não pode perder essa criatividade. Você não pode impor muitas condições, atribuições que tornam o sistema dinâmico, e que promove uma

sinergia dos setores numa coisa totalmente engessada, que você não pode fazer nada que seja diferente. Então, tem que ser uma regulamentação mínima, ou não sei se mínima, mas algo inteligente, que coloque algumas coisas essenciais, mas não engesse, não torne essa relação algo totalmente já pré estabelecido. Que coloca só algumas condições mínimas pra que possa evoluir a partir disso”.
(Representante institucional)

*“Com o Projeto de Lei aí é um avanço , como eles tem que me mandar um conjunto de informações, inclusive, sobre a qualidade da ração. Que hoje nós não temos esses elementos.]Eu posso, pelo menos, podemos brigar no Fórum pra dizer que foi atípico, o lote foi atípico, por conta de uma ração, por conta de uma vacina, por conta de um ovo, de um pinto que chegou e que não era de boa qualidade. Hoje, “a partir disso, eles vão poder Auferir”***(Produtor integrado 02)**

*“ (...) eu penso que os problemas diminuirão com o Projeto de Lei que propõe regulamentar essa relação entre produtores e agroindústria. E a montagem da lei, ela foi feita com o intuito de amenizar o sofrimento do pequeno produtor. O grande produtor tem mais poder de barganha do que o pequeno produtor. Então, o grande produtor, o que é que ele pode fazer. Ele pode, por exemplo, não fazer um alojamento em determinado momento. Aí desorganiza todo o processo da integradora. O pequeno produtor, se ele fala. Não, eu não quero alojar agora, enquanto vocês não resolverem isso, isso e isso. Não tem problema. Passa pro segundo. Porque a fatia dele é pequenininha. Ele não é representativo no processo. Então o pequeno e médio produtor são os que mais sofrem nesse processo, principalmente pela falta de poder de barganha, mesmo”.***(Representante institucional 01)**

A remuneração tem sido apontada como um dos principais conflitos na fala dos integrados, conforme a análise de conteúdo realizada pelo Alceste e pela leitura das falas. A seguir são dispostas verbalizações dos grupos sobre suas perspectivas a respeito de como o Projeto de Lei pode contribuir positivamente ou não para solução das atuais divergências na relação entre integrado e integradora.

*“O projeto de lei ajudaria a solucionar o entrave da remuneração dando regras claras de como é que seria a remuneração e as condições mínimas de remuneração”.***(Produtor Integrado 01)**

“A gente fala que o Projeto de Lei, tem determinados itens que devem constar nessa dessa remuneração, como a fórmula de eficiência, a fórmula de cálculo, quais são os índices que devem ser considerados, qual a responsabilidade dela e qual a

responsabilidade nossa em caso de não eficiência, como é que ela vai pagar”..(Produtor Integrado 02)

“Eu acho que nós não podemos abrir mão de uma renda mínima. Porque a renda mínima traz obrigações das partes. Eu acho que tem que ter os conselhos na figura que está colocado, Não pode se resumir na questão de renda, mas a grande maioria participa e quer ganhar dinheiro. Então, você tem que pensar em renda e em outras situações também. A questão da insegurança, por exemplo, ela traz um adicional negativo que causa stress, por exemplo, e prejudica a saúde do produtor. Ele pode até estar ganhando, eventualmente bem. Em determinados momentos, mas ele pode estar com problema de saúde porque ele está pressionado pela agroindústria, pela dificuldade e pela necessidade de adaptação de complementação de capital, de investimento, de pressão por resultado. Eu, particularmente, trocaria dinheiro por saúde aí, nesse ponto”. (Produtor Integrado 04)

“A questão de se estabelecer a transparência, por exemplo, no Projeto de Lei, a obrigatoriedade da empresa de informar o integrado do que está acontecendo, em termos de números, de resultados. Isso pode ser resolvido na lei. A empresa não discute isso com o integrado. Se o integrado não estiver bem informado, não for atrás, não buscar, não brigar, não questionar, ele fica sem a informação. Então, não é também, de novo. Não é simplesmente a lei que vai resolver isso. O integrado precisa também se informar, precisa estudar, aprender, ele precisa melhorar o trabalho dele para que a coisa resolva. Não é a lei também que vai resolver. Mas eu acho que a lei de novo é um instrumento para que essas coisas comecem a acontecer”.(Representante Organizacional 01)

“O Projeto de Lei, pra ajudar essa questão das fórmulas da remuneração não melhora nada. Para o Distrito Federal, ele não melhora nada. A única coisa que ele avançou um pouco foi que estabeleceu um preço mínimo para a produção, pra que você tenha possibilidade de continuar na atividade, por uma atipicidade qualquer. Uma anomalia qualquer no teu lote. Aí, tem uma garantia de preço mínimo como forma só de você continuar na atividade”.(Representante organizacional 02)

Conforme os estudo sobre os custos de transação por Oliver Williamson existem problemas relacionados às grandes firmas como as relações de autoridade e assimetria de informação que é apontada nas falas dos entrevistados, principalmente dos produtores e representantes do ambiente organizacional e institucional.

De modo geral os grupos possuem uma percepção positiva quanto ao Projeto de Lei na contribuição das divergências de remuneração no sentido de que serão

estabelecidas regras claras, mecanismos que induzam a transparência como o RIPI (Relatório de Informação da Produção Integrada) e as câmaras de discussão para arbitrar os conflitos.

Câmaras de arbitragem:

O Quadro 12 apresenta as percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca do CADESC e do FONIAGRO:

Quadro 12: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca do CADESC e do FONIAGRO

Tema	Produtor	Agroindústria	Ambiente organizacional e institucional
CADESC e FONIAGRO	<ul style="list-style-type: none"> -“É importante como um Fórum de discussão para evoluir o sistema como um todo, onde o produtor possa discutir com a agroindústria sem interferência do governo” -“As câmaras de discussão ajudarão a dirimir dúvidas” 	<ul style="list-style-type: none"> - “Seria algo para resolução de controvérsias” - “Está evoluindo para uma comissão de acompanhamento e desenvolvimento da integração e que vão resolver conflitos” - “As câmaras precisam ser locais para atender a realidade” - ““Pode haver a câmara nacional para resolver questões amplas como meio-ambiente” 	<ul style="list-style-type: none"> - Vai depender de como as partes irão valorizar o espaço do fórum para discussão

*“Lá é um fórum de discussão. Se a agroindústria quiser ir, vai. Se ela não quiser, é só a Justiça. É uma alternativa. Existe um conflito. Nós vamos discutir aqui. Não chegou em acordo, aí é a Justiça. É um primeiro fórum de discussão. Mas, assim, a nível macro”.***(Produtor integrado 03)**

*“Esse fórum que é que vai estreitar as relações entre a integradora e o integrado. Pra cada integradora, tem uma cadec específica”.***(Produtor integrado 04)**

*“É uma comissão paritária. É o que está proposto, pelo menos, na Câmara, na Comissão de Agricultura da Câmara e no Senado que é uma proposição da Senadora Ana Amélia é que as condições sejam paritárias. Conselhos ou comissões, eu não sei bem o termo colocado. Então, tem que ter participação equilibrada da agroindústria e do produtor, sem Governo”.***(Produtor integrado 05)**

Gestão ambiental

O Quadro 13 apresenta as percepções dos grupos a respeito das contribuições do PL a cerca da questão da gestão ambiental:

Quadro 13: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca da gestão ambiental

Tema	Produtor	Agroindústria	Representantes do ambiente organizacional e institucional
Gestão ambiental	-“A agroindústria teria que participar mais junto ao integrado” -“Na questão ambiental já existem muitas leis” - “A integradora transfere toda a responsabilidade para o integrado”	-“É importante que cada um tenha a sua responsabilidade ambiental “	- “Hoje é responsabilidade total do produtor integrado” -“ a agroindústria que impõe a tecnologia de medicamentos, desinfetantes, os animais que estão na granja são de propriedade da integradora, logo deve haver uma co-responsabilidade nem que seja para elaborar um plano de gestão ambiental de definir as alternativas” -“ A agroindústria deve ajudar o produtor a descartar as embalagens e resíduos “

“(...) porque o que acontece hoje, na realidade atual, é que a responsabilidade é totalmente integral do produtor integrado. O que ao meu ver, não é justo. Ele tem que ter, a sua responsabilidade ambiental, a agroindústria, que impõe a ele a tecnologia, a necessidade de medicar os animais, a necessidade de desinfetar galpão, de uso de produtos veterinários. Tudo isso é uma tecnologia imposta pela agroindústria. Agora, os animais que estão ali são animais que, na verdade, pertencem à agroindústria; o produtor integrado, ele é o fiel depositário, e o Projeto de Lei diz isso. Então, tem que haver uma co-responsabilidade. A agroindústria tem que ajudar o produtor integrado pra desenvolver planos de controle ambiental. Ela tem que tá junto nisso, porque, afinal de contas, os dois: o produtor tá usando, tá fazendo uma parte da cadeia de produção. Antes, era a agroindústria, e depois,

ainda era a agroindústria. Então, nada mais justo do que os dois terem uma responsabilidade de desenvolver programas, planos de controle ambiental. A agroindústria tem que dar a alternativa tecnológica pra lidar com a atividade, com morte. A agroindústria tem que prever, tem que ajudar o produtor a descartar as embalagens; de ver uma forma de retirar os resíduos. Não é que ele tá se eximindo da sua responsabilidade, não. Mas ele tem que saber, ele tem que contar com o apoio da agroindústria pra desenvolver esse plano de controle ambiental”.

A questão ambiental ainda é um assunto polêmico entre os grupos e ainda não está bem definido entre as partes o que é responsabilidade de cada um, evidenciando a necessidade de um maior detalhamento na discussão deste tema. Os integrantes afirmam que este tema é essencial de ser discutido, mas que o PL não deve detalhar muito para não entrar em conflito com o novo Código Florestal que está sendo aperfeiçoado.

Os integrados enfatizam o desejo de um auxílio e uma participação conjunta da agroindústria na definição e implantação de planos e ações de gestão ambiental, principalmente ao que tange o descarte de resíduos dos medicamentos e aves que são de propriedade dos frigoríficos.

Avanço tecnológico:

O Quadro 14 apresenta as percepções dos grupos a respeito da contribuição do PL ao que se refere o avanço tecnológico:

Quadro 14: Percepções dos grupos sobre a contribuição positiva ou negativa do PL a cerca do avanço tecnológico.

Tema	Produtor	Agroindústria	Ambiente organizacional e institucional
Avanço tecnológico	-Toda tecnologia implantada nas granjas ficam a	- Se o produtor não tiver avanço tecnológico , não vai ter produtividade e vai deixar de	- o produtor tem que estar sempre atualizado

Tema	Produtor	Agroindústria	Ambiente organizacional e institucional
	<p>cargo do integrado</p> <ul style="list-style-type: none"> -A agroindústria impõe o avanço tecnológico - os produtores tem dificuldade de acompanhar o avanço tecnológico porque o investimento não é compatível com o retorno financeiro e nem com a remuneração -A agroindústria discute pouco e impõe muito - foi adicionado um item com parâmetros para o calculo da viabilidade financeira no contrato onde a empresa co-participa caso não seja financeiramente viável - Não sobra dinheiro para fazer as atualizações tecnológicas 	<p>existir com o tempo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A agroindústria convence, mas não impõe -Muito investimento vem por base legal de órgão públicos competentes - No contrato inicial está bem definido o que é responsabilidade e investimento de cada um - Isso tem que ser acordado no início - A agroindústria já tem investimentos na parte genética , nutrição, medicamentos etc - A tecnologia é o que faz o Brasil ser um líder em produtividade - Todo investimento tem que ser feito na mesma proporção da renda - Se investir em avanço tecnol[ogico terá mais produtividade e logo mais renda - A questão do avanço tecnológico é muito específica para ser tratada a nível legal - se tiver uma lei para isso pode engessar o sistema e barrar o desenvolvimento tecnológico do setor 	<p>tecnologicamente e a agroindústria também</p> <ul style="list-style-type: none"> - As atualizações devem ser mais discutidas e não impostas - PL visa uma maior discussão e conhecimento prévio do integrado que queira ingressar neste modelo de produção - As vezes o integrados tem dificuldade financeira de acompanhar o avanço tecnológico outra vezes é por limitação da construção antiga - O PL pode contribuir com a questão do avanço tecnológico abrindo um espaço para discussão

“Tenho,conhecimento de como o Projeto de Lei trata a questão do avanço tecnológico, mas lá não vem falando nada disso não. Lá fala o seguinte, se porventura tiver avanço tecnológico, teoricamente a integradora teria que participar desse avanço. Se eu ganho 10 % do negócio e ela ganha 90 %, os avanços tecnológicos, ela teria que dar por cento do coisa e eu, 10. Mas eu não sei se eles aceitam isso não. A maneira como o Projeto de Lei trata essa questão do avanço tecnológico está satisfatória”.

“O Projeto de Lei não trata essa questão do avanço tecnológico. Não tem nenhuma cláusula.A única coisa que o Projeto de Lei diz é que os parâmetros de produtividade físicos, financeiros, definidos no Projeto para a implantação do teu aviário, devem fazer parte do teu contrato. Somente isso. Mas quando tiver avanços tecnológicos, adotou uma tecnologia nesse momento, implantou um galpão, esses parâmetros são considerados.Toda essa tecnologia é considerada. A lei não resguarda esses avanços para o produtor. Todos os avanços tecnológicos são absolutamente necessários era o que devia ter no Projeto de Lei. Todos os avanços tecnológicos são necessários pra você manter sua competitividade. Agora, que esses avanços deveriam ser compartilhados no seu custo de implantação e de custeio entre o integrado e a integradora. Compartilhado na proporção de suas

participações. O contrato inicial não prevê esses avanços. Nem no que está na lei hoje. Não está previsto”.

A questão do avanço tecnológico, como evidenciado nas falas dos entrevistados e nos resultados obtidos pelo ALCEST se configura juntamente com a remuneração principais divergências entre integrados e integradoras. Os grupos entram em consenso quanto ao fato de ser necessário a implantação de tecnologia nas granjas para o sistema se manter competitivo principalmente no mercado externo. Mas existe a discussão de qual seria a participação de cada um nos investimentos e nos possíveis retornos desta adoção de tecnologia.

O PL não entra em detalhes na questão do avanço tecnológico, mas dá um passo, um guia formal que serve para início de uma discussão entre as partes, a agroindústria teme que uma lei que especifique muito as responsabilidades das modificações e ajustes nas granjas possa significar uma barreira ao progresso tecnológico no setor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema de integração vertical está consolidado na cadeia produtiva de aves no Brasil e no Distrito Federal, região esta que fez parte do recorte da pesquisa. Este sistema tem se mostrado eficiente ao longo dos anos, tanto em produtividade e produção em escala quanto em qualidade e variedade dos produtos ofertados no mercado.

Porém este modelo de produção vem enfrentando alguns problemas nas relações transacionais entre os elos dos produtores e da agroindústria. Dentre os assuntos mais discutidos estão a remuneração e a participação e responsabilidade de investimentos em avanços tecnológicos nas granjas.

A fim de balizar estas divergências entre produtor e frigorífico, surge o Projeto de Lei 8.023 de 2010 que se encontra em tramitação para ser aprovado. Esse PL é uma versão mais atualizada e completa dos PLs que surgiram anteriormente com o mesmo objetivo.

Assim este trabalho teve a intenção de obter as principais percepções dos grupos envolvidos nos contratos e integração vertical da avicultura de corte do DF e do Projeto de Lei 8.023 de 2010, para captar quais variáveis influenciam e/ou afetam essa relação.

Para atingir tal objetivo foi realizada uma pesquisa com embasamento qualitativo e de caráter exploratório/descritivo. A amostra teve como critério de seleção a acessibilidade entre produtores integrados, agroindústria e representantes do ambiente organizacional e institucional.

Para coletar tais percepções foi construído um roteiro de entrevista semi-estruturada, com 19 questões, entre abertas e dicotômicas a cerca dos contratos e

do PL. As entrevistas foram presenciais com horário e local previamente marcados e foram gravadas e transcritas para serem analisadas pelo *software* Alceste.

O aparato teórico utilizado para sustentar a pesquisa foi “A Teoria dos Custos de Transação”, que preconiza a existência de custos *ex-ante* e *ex-post* na realização de uma transação ou estabelecimento de um contrato. Estes custos podem ser provenientes da informação imperfeita, dada a racionalidade limitada do ser humano, fato este que pode facilitar a manifestação de uma característica cognitiva: o oportunismo. Assim, o tipo das relações seria definido por três atributos: frequência, risco e incerteza das transações.

Com base nesta estrutura a pesquisa identificou que de maneira geral os grupos possuem percepções positivas a cerca das Proposições do Projeto de Lei 8.023/10 e esperam que a aprovação do mesmo possa servir de auxílio legal as discussões presentes hoje na cadeia produtiva.

As falas dos produtores rurais convergem com as falas dos representantes de classe em vários pontos e se opõem a fala da agroindústria. Os primeiros demonstram carência de uma maior discussão com suas respectivas integradoras sobre os temas geradores de dúvidas e discordâncias. A integradora por outro lado não se mostra aberta a modificações e mudanças, defendendo que tudo já está bem acordado nos contratos iniciais da parceria.

De acordo com a percepção dos entrevistados existe um conflito entre integrados e integradora principalmente ao que se refere à remuneração e investimentos no avanço tecnológico das granjas. A respeito das vantagens do modelo de produção de integração vertical para criação de aves, as respostas dos diferentes grupos se convergem, mas a respeito das desvantagens elas se divergem. Eles também acreditam que existe uma relação assimétrica de poder e de

falta de transparência marcada por ações oportunistas. Já a agroindústria acredita que tudo que é importante já está acordado nos contratos estabelecidos.

De maneira geral os resultados apontam para existência de uma relação de poder e dependência entre agroindústria e integrado. Com forte presença de ações oportunistas e assimetria de informação. Onde há falta de participação dos integrados na tomada de decisão de questões que envolvem e afetam as granjas.

Esses resultados apontam para necessidade de se aprovar regras legais que balizem as relações e definam itens básicos que devem conter um contrato, como mecanismos de transparência e discussão. O PL objeto deste estudo demonstra ser um instrumento com ampla completude, abarcando as principais questões polêmicas da relação de integração vertical.

Este estudo contribui para avanço acadêmico neste tema à medida que ajuda a identificar as principais variáveis que afetam a relação entre a agroindústria e integrado, identificando os principais entraves das relações entre estes atores, o que demonstra que os problemas vão além dos cálculos de viabilidade econômica e que necessitam de maior discussão. Assim, identificar o que causa o problema é um dos pontos de partida para sugestão de soluções e para um planejamento.

As limitações deste estudo se basearam na dificuldade em ter acesso aos representantes da agroindústria e de representantes institucionais. Recomenda-se para futuras pesquisas a utilização de uma amostra representativa com a utilização de um questionário com questões fechadas e o desenvolvimento de pesquisas sobre o perfil dos produtores do DF, levantada a hipótese evidenciada durante a realização do presente estudo, de que os produtores do DF possuem um perfil sócio-econômico diferenciado das outras unidades federativas do Brasil. A questão da concentração das agroindústrias é um tema relevante e atual para se estudar, pois,

o fenômeno das fusões entre agroindústrias podem contribuir para minimizar a existência de relações de poder e de assimetria de informação que abrem espaço para ações oportunísticas.

7. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE RAÇÕES – Anfar. **Matérias-primas para alimentação animal - padrão**. 4.ed. 1985.

AYRES, V. M. **Uma Análise do Projeto de Lei da Integração (PL nº 8.023/2010) Sob à Ótica dos Atores dos Principais Segmentos da Cadeia Produtiva da Suinocultura** Monografia de Graduação. Universidade de Brasília / Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, 2011.

AZEVEDO, P. F. de. **Nova Economia Institucional: referencial geral e aplicações para a agricultura**. Agricult. São Paulo, SP. 2000.

BOURDIEU, P. **La Distincion**. Madrid: Taurus, 1988.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projetos de Lei e outras proposições**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 10 jan. 2012

CAMARGO, B. V. Alceste: um programa informático de análise quantitativa de dados textuais. In: MOREIRA, A. S. P.; CAMARGO, B. V.; JENUINO, J. C.; NÓBREGA, S. M. (Orgs.) **Perspectivas Teórico-Metodológicas em Representações Sociais**. João Pessoa: EdUFPB, 2005. p. 511-539.

CARTWRIGHT D. P. Análise do Material Qualitativo. In: _____. FESTINGER, L. E KATZ, D. (Coord.). **A Pesquisa na Psicologia Social**. Tradução de Gastão Jacinto Gomes. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1974.

CASTRO JUNIOR, W. L. ASTUTI, E.L., BOTELHO FILHO, F.B. Preço e Custo na avicultura integrada do Distrito Federal – estudo de caso. In. **XLI Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural**, Juiz de Fora – MG, 2003.

_____. Arranjos contratuais entre diferentes elos da cadeia avícola do Distrito Federal. In: XLII Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 2004, Cuiabá - MT. Congresso da SOBER, 2004.

COASE, R. H. The Nature of the Firm. In: _____. **The Firm, the Market and the Law**. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

CONAB. Companhia Nacional de Abastecimento. **Acompanhamento da safra brasileira: grãos, safra 2008/2009 - décimo segundo levantamento**. Brasília, set. 2009, 39p.

_____. Conjuntura Mensal. Disponível em: http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/11_05_09_17_43_20_frangoabril2011..pdf. Acessado em: 13 de novembro de 2011

COSER, F. J. **Contrato de integração de suínos: Formatos, conteúdos e deficiências da estrutura de governança predominante na Suinocultura**

brasileira. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2010.

COSTA, T. V.A. M. **Integração regional e seus efeitos sobre as exportações brasileiras de carne avícola.** Dissertação de mestrado em Economia Rural-Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1999.

DAVIDOFF, L. L.. **Introdução à psicologia** (3ª ed.). São Paulo: Makron Books, 2001.

CIAS- Central de Inteligência de aves e suínos. **Distribuição Espacial da Produção de Frangos no Brasil.** Disponível em:http://www.cnpsa.embrapa.br/cias/index.php?option=com_content&view=article&id=57. Acessado em: 23 de setembro de 2011.

FALCÃO, J. F.; **A produção de ovos férteis na região Centro Oeste: do domínio hierárquico aos contratos de integração – o caso da empresa Asa Alimentos.** Brasília: Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, 2002, 80p. Dissertação de Mestrado.

FITTER, R; KAPLINSKY, R. **Who gains when commodities are decommodified?**[S.l.]: University of Sussex, 2001. 25p.

Fontanella, B. J. B.; Ricas, J.;Turato, E. R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas
Saturationsamplinginqualitativehealthresearch: theoreticalcontributions.
Cad.SaúdePública, Rio de Janeiro, 24(1):17-27, jan, 2008

FURUBOTN, E; RICHTER, R. **The New Institucional Economics:** a collection of articles from the Journal of Institucional and Theoretical Economics. Tübingen: Mohr, 1991.

GIROTTTO, A. F., MIELI, M. **Situação atual e tendências para a avicultura de corte nos próximos anos.** EMBRAPA, 2004. Disponível em: <http://www.aviculturaindustrial.com.br>. Acessado em: 21 de setembro de 2011.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOUAISS A, Villar M de S, Franco FM de. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva; 2001. p. 2566

IPARDES, **Análise da competitividade da cadeia agroindustrial da carne de frango no estado do Paraná.** Curitiba, 2002.

JCRS -Jornal do Comércio. do RS. Esteves, A. O xeque-mate do sistema de integração.Agronegócios Notícia da edição impressa de 14/02/2011.Disponível em:<http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=54477>. Acessado em: 13 de setembro de 2011.

KLEIN, B; CRAWFORD, R. G. and ALCHIAN, A. A. 1978. Vertical Integration, Appropriable Rents, and the Competitive Contracting Process. **The Journal of Law and Economics**, 21 (October): 297-326.

KLEIN, B. 1992. Contracts and Incentives: The Role of Contract Terms in Assuring Performance in **Contract Economics**, ed L. Werin and H. Wijkander, Blackwell, Oxford.

MDIC - **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior** – Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/sitio/>. Acessado em: 28 de novembro de 2011.

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Produtos do Agronegócio: Exportações, Importações e Inserção Brasileira**. Brasília-DF, 2010.

_____. **Produtos do Agronegócio: Exportações, Importações e Inserção Brasileira**. Brasília-DF, 2011.

MAPA- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br> Acessado em: 03 de dezembro de 2011.

MARCELINO, M. Q. S. **Construção do projeto de vida de adolescentes: um estudo das representações sociais**. João Pessoa: Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, 2006, 174p. Dissertação de Mestrado.

MARTINELLI, O.; SOUZA, J.M. – Relatório Setorial : Carne de Frango, **BNDES**:RJ, Agosto de 2005;

MARTINS, S. S. **Cadeias produtivas do frango e do ovo: avanços tecnológicos e sua apropriação**. Tese Doutorado, FGV, 1996.

MATTAR, F. N. **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento, execução e análise**, 2a.ed. São Paulo: Atlas, 1994, 2v., v.2.

MOSCOVICI, S. A história e a atualidade das representações sociais. In S. Moscovici (Ed.), **Representações sociais: investigações em psicologia social**(pp. 167-214). Petrópolis, RJ: Vozes, 2003

NASCIMENTO, A. R. A.; MENANDRO, P.R.M. Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, v. 6, n. 2, p. 72-88, 2006.

PAIVA, N. S. V. **Contratos agroindustriais de integração econômica vertical**. Curitiba, Ed. Juruá, 2010.

PONDÉ, J. L. **Coordenação, custos de transação e inovações institucionais**. Campinas: E/UNICAMP, Texto para Discussão, nº 38. 1994
Richardson, R. J. *et al.* **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo, Atlas, 1985.

RICHTER, R. (2001). "New Economic Sociology and New Institutional Economics". **5th Conference of the International Society for New Institutional Economics**, Berkeley-CA, 2001.(www.isnie.org).

RIZZI, A . T. A indústria de frangos no Brasil: constituição e transformações. Módulo de Economia Industrial. In: **III ENCONTRO de História Econômica** [CD-ROM]. Curitiba, ago. 1999.

SOUZA, L. G. A.; SEREIA, V. J.; CAMARA, M. R. G. Exportações e competitividade do complexo carnes de frangos do Brasil e Paraná no período de 1990-2005. **XLV Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER)**-. Londrina, 22 a 25 de julho de 2007.

SIMON, H. (1959). Theories of Decision Making in Economics and Behavioral Science. **American Economic Review**, Vol. 49, June, pp. 253-258.

_____ (1976). From Substantive To Procedural Rationality. In: Hahn, F. e Hollis, M. (Eds) *Philosophy and Economic Theory* (1979). Oxford Univ. Press.

_____ (1979). Rational Decision Making in Business Organization. *American Economic Review*, Vol. 69, September, pp. 493-513.

_____ Organizations and markets. **Journal of Economic Perspectives**, v. 5, n. 2, p. 25-44, 1991.

SORJ, B.; POMPERMAYER, M. J.; CORADINI, O. L. **Camponeses e Agroindústria: Transformação Social e Representação Política na Avicultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

UBABEF, União Brasileira de Avicultura. **Avicultura em 2011: Exportações e produção**. Disponível em: <www.ubabef.com.br> Acessado em 1 abr. 2011.

UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA – UBA. **Avicultura brasileira: cenários e propostas**. In: 10ª. Reunião Ordinária da Câmara. MAPA, 2007.

UBABEF, União Brasileira de Avicultura. **Avicultura em 2010: Exportações e produção**. Disponível em: <www.ubabef.com.br> Acessado em 1 agosto. 2011.

WILLIAMSON, O. E. (1975). *Market and Hierarchies: Analysis and Antitrust Implications* . New York: The Free Press.

_____ The Mechanisms of Governance. New York: Oxford University Press, 1996.

_____ **The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting**. New York: Free Press, 1985.

_____. **E. Mercados y jerarquias: su análisis y sus implicaciones antitrust**. México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

ZYLBERSZTAJN, D. Estruturas de Governança e Coordenação do Agribusiness: uma Aplicação da Nova Economia das Instituições. **Tese de Livre Docência**. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.130

ZYLBERSZTAJN, D. Economia das Organizações. In: _____. ZYLBERSZTAJN, D. e NEVES, M. F. (Org.). **Economia e Gestão dos Negócios Agroalimentares**. São Paulo: Pioneira, 2000.

ZYLBERSZTAJN, D. Estruturas de Governança e Coordenação do Agribusiness: uma Aplicação da Nova Economia das Instituições. **Tese de Livre Docência**. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São

APENDICE A

Equidade e Eficiência nos contratos de integração da avicultura

Identificação do Roteiro

Nº do questionário: _____

Data ____/____/____

Horário de início da entrevista ____:____

Entrevistado _____.

Roteiro “A” de Entrevista (Produtor)

Prezado (a) senhor (a),

O objetivo desta pesquisa é analisar a percepção dos principais atores envolvidos nos contratos de integração da cadeia produtiva de frango de corte no Distrito Federal, a respeito deste modelo de governança e também sobre o Projeto de Lei nº 8023 de 2010, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados. A pesquisa fornecerá subsídios para um trabalho final de mestrado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Agronegócios da Universidade de Brasília (PROPAGA-UnB).

Sua participação é de extrema importância para que possamos avançar na compreensão deste tema. Ressaltamos que as respostas serão tratadas de maneira confidencial e os resultados serão apresentados de modo a não permitir a sua identificação. Agradecemos antecipadamente a sua indispensável colaboração.

LeisyMikaelly – Universidade de Brasília

Contrato de Integração

1) a) Quais as vantagens de se criar aves por meio do contrato de integração?

b) Quais as desvantagens de se criar aves por meio do contrato de integração?

2) a) Que pessoa ou instituição o apóia/incentiva a criar aves por meio do contrato de integração?

b) Que pessoa ou instituição não o apóia ou não o incentiva a criar aves por meio do contrato de integração?

Projeto de Lei nº8023 de 2010

3) O senhor (a) tem conhecimento do Projeto de Lei de nº8023 que regulamenta os contratos de integração na agropecuária?

i. () Sim. ii.() não

4) O senhor (a) tem conhecimento neste Projeto de Lei, das formalidades contratuais (Art.º4) como a criação de um Fórum Nacional de Integração Agroindustrial (FONIAGRO), da criação de uma Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias(CADISC), do Relatório de Informações da Produção Integrada(RIPI) e do Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC) para evitar as assimetrias de informações?

i. () Sim. ii.() não

5) a) Em sua opinião os contratos de integração devem ser regulamentados pelo governo?

i. () Sim. ii.() não

b) Caso tenha respondido afirmativamente a questão anterior, o que deve ser regulamentado no Projeto de Lei em sua opinião?

_____.

6) a) Na opinião do senhor existe algum grau de conflito entre os produtores integrados e a agroindústria?

i. () Sim. ii.() não

b) Caso tenha respondido afirmativamente a questão anterior:Relate qual afirmativa melhor expressa a sua opinião a respeito do Projeto de Lei que propõe regulamentar a relação entre os produtores e a agroindústria. O Projeto de Lei:

1. () Contribuirá para solucionar os problemas

2. () Os problemas continuaram os mesmos

3. () Os problemas aumentarão

Comente:

_____.

7) a) Em sua opinião, a forma de remuneração utilizada pela agroindústria é um dos conflitos centrais entre integradora e integrados?

i. () Sim. ii.() não

b) Caso afirmativo a questão acima, como o senhor (a) acha que o Projeto de Lei solucionaria este entrave?

8) a) Em sua opinião, as fórmulas utilizadas para o cálculo da remuneração do produtor são complexas e maleáveis aos interesses da agroindústria?

- i. () Sim. ii.() não

b) Caso tenha respondido afirmativamente a questão anterior, qual a sua análise do Projeto de Lei para a solução deste problema?

9) No sistema atual de integração vertical, quando há um conflito entre integrado e integradora e estes não entram em um acordo, tais conflitos são resolvidos na Justiça. O Projeto de Lei propõe a criação de um mecanismo próprio de solução a controvérsias, neste caso a CADISC (Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias), que possuirá um regulamento próprio (livre de intervenção do estado) para cada sistema de produção.

Qual a expectativa do senhor (a) em relação a tais informações?

10) No que diz respeito à Gestão Ambiental das atividades que envolvem os contratos de integração agroindustriais, no Art. 10 do Projeto de Lei, está proposto uma atuação conjunta entre o produtor e a agroindústria. Está parte do Projeto de Lei está dentro de suas expectativas e condizentes com a realidade da produção? Comente.

11)a)Nos atuais contratos, a questão da divisão de riscos e equilíbrio distributivo é um dos conflitos centrais entre integradora e integrado?

- i. () Sim. ii.() não

b)Caso afirmativo a questão anterior, quais suas expectativas quanto ao Projeto de Lei em solucionar ou não este problema?

12)a) Na opinião do senhor (a), existe uma participação desigual entre a agroindústria e o integrado no que se refere à adoção de mudanças técnicas pelo produtor?

i. () Sim. ii.() não

b) Na opinião do senhor (a) a agroindústria impõe um avanço tecnológico ao produtor integrado?

i. () Sim. ii.() não

c) Na opinião do senhor (a) o avanço tecnológico é o que possibilita a melhor remuneração dos produtores?

i. () Sim. ii.() não

d) Na opinião do senhor (a) os produtores têm dificuldades para acompanhar a velocidade de avanço tecnológico exigido pela agroindústria?

i. () Sim. ii.() não

e) Na opinião do senhor o avanço tecnológico reflete diretamente na remuneração do produtor positivamente, negativamente ou não causa impactos (na remuneração)?

i. () Positivamente ii.() Negativamente iii. () Não causa impacto.

f) O senhor tem conhecimento de como o projeto de Lei trata esta questão do avanço tecnológico?

i. () Sim. ii.() não

g) Caso tenha respondido afirmativamente a questão anterior, na opinião do senhor (a) a maneira como o Projeto de Lei trata a questão do avanço tecnológico é satisfatória?

Dados Sócio-demográficos

13)Gênero:

i. () Masculino ii.() Feminino

14)Idade:_____.

15)Tempo de atividade (avicultura):_____.

16)Grau de escolaridade _____.

17)Outra atividade ou ocupação profissional?

Qual? _____.

18) Local onde reside (Ex.: Asa Norte, Lago Sul, Brazlândiaetc.)_____.

19)Local da propriedade onde explora a atividade de avicultura:

Horário de término da entrevista: _____:_____
Mais uma vez muito obrigada pela colaboração!

ANEXO A

PROJETO DE LEI Nº 4.378/1998

Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 4.378, DE 1998

Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

Autores: Deputados MILTON MENDES e JOÃO COSER

Relator: Deputado TELMO KIRTS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei dos nobres Deputados MILTON MENDES e JOÃO COSER regulamenta as relações jurídicas entre a agroindústria e os produtores rurais integrados e define os direitos e as obrigações de cada uma das partes. Entre os direitos dos produtores integrados estão os seguintes: (a) o de que a remuneração pelo produto entregue seja não inferior aos custos de produção (nestes incluída a remuneração da mão-de-obra familiar); e (b) a proteção de um seguro de vida e de um seguro contra perdas fortuitas, cujos prêmios seriam pagos pela agroindústria integrada.

Além desses mencionados direitos do produtor integrado, o Projeto define ainda como sendo obrigações da indústria: (a) responsabilidade pelo recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo produtor; (b) responsabilidade pelos custos de armazenagem mesmo quando esta for realizada na propriedade do produtor integrado; e (c) responsabilidade legal pelo uso de medicamentos e agrotóxicos por ela indicados ou fornecidos.

Para a resolução de divergências entre as partes contratantes (produtores e indústria) o Projeto prevê a criação de comissões municipais que teriam entre suas atribuições a arbitragem dos conflitos.

Em sua Justificação os nobres autores afirmam que um dos objetivos do Projeto é a proteção do elo mais frágil da cadeia produtiva, qual seja os agricultores, pequenos em sua quase totalidade.

Para a opinar sobre o mérito, o projeto foi distribuído à Comissão de Economia, Indústria e Comércio e à Comissão de Agricultura e Política Rural, nesta ordem, e à Comissão de Constituição e Justiça e Redação para a análise de que trata o Art. 54 do Regimento Interno.

Na primeira Comissão - a de Economia, Indústria e Comércio - o Projeto foi relatado pelo nobre Deputado CLEMENTINO COELHO.

Em seu Voto, o Deputado Clementino Coelho reconhece que o Projeto tem o mérito de tentar corrigir o que é considerado uma relação de submissão do agricultor integrado à agroindústria, mas aponta falhas importantes. Entre essas, a de atribuir ao produtor integrado o “direito legal” à proteção contra riscos de mercado. Ao tentar proteger o elo mais frágil da cadeia, o Projeto de Lei nº 4.378 atribui à indústria obrigações que esta jamais teria condições de assumir.

Para corrigir aquilo que considerava falhas do Projeto original, o Relator apresentou emenda na forma de um Substitutivo do Relator e votou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.378.98 na forma do substitutivo.

O Substitutivo do Deputado CLEMENTINO COELHO reconhece que a parceria entre produtor rural e indústria pode trazer vantagens ao produtor tais como a segurança de mercado para seus produtos, preços previamente acordados, acesso a tecnologia e, às vezes, até mesmo acesso privilegiado a matérias-primas. Mas, apesar disso, não se pode negar que a relação envolve uma parte fraca e outra parte forte e que esta desigualdade de forças tende a levar ao abuso do poder econômico. Em vista disto, diz o nobre Relator justificando sua emenda, cumpre à lei inibir comportamentos socialmente indesejáveis e também criar mecanismos de estímulo à resolução negociada de conflitos. Tais são os objetivos de seu Substitutivo. E para atingir os objetivos pretendidos, propõe a instituição de comissões de arbitragem a que as partes se submeteriam. Tais comissões diferem daquelas do projeto original dos Deputados Milton Mendes e João Coser tanto por sua composição quanto por suas atribuições.

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio APROVOU por unanimidade o Substitutivo do Deputado Clementino Coelho sem outras emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo do Deputado CLEMENTINO COELHO representa um substancial avanço sobre o projeto dos Deputados Milton Mendes e João Coser. Nota-se naquele Substitutivo a preocupação do Relator em corrigir o forte viés próprodutor rural e anti-indústria do projeto original. Meu parecer, todavia, é que, ainda assim, o Substitutivo impõe à indústria custos que ela não teria condições de suportar. Caso seja transformado em lei, será um grande entrave ao desenvolvimento da atividade, com prejuízos tanto para a agroindústria quanto para os produtores integrados.

O projeto incorre em outros equívocos. Na atualidade, no âmbito do País, não se conhecem litígios judiciais de pleitos genéricos, a partir de um ponto reclamado comum em todas as lides.

Podem ocorrer dificuldades entre as partes contratantes, mas essas são restritas a casos particulares e não são indicadoras de defeito estrutural no relacionamento entre agroindústrias e produtores rurais integrados, seja em âmbito regional e muito menos em âmbito nacional.

Sob este enfoque, ousar dizer que a intervenção do Poder Público no campo dos contratos de produção integrada engessarão a dinâmica do mercado e, como se sabe, lei alguma terá êxito em regular com máximas e preceitos.

Com a globalização da economia, mormente após a “Internet”, os negócios foram muito agilizados. Vende-se e compra-se instantaneamente em Lima, Buenos Aires, Paris, Nova Iorque, ou Hong Kong, desde que o preço seja competitivo. O preço é o elemento crítico. Mais importantes ainda estes se tornaram com o aumento da velocidade de disseminação das informações. Nenhuma atividade econômica pode sobreviver à competição nos mercados globais se perder de vista a capacidade de competir.

Portanto, não adianta o Estado brasileiro conferir ao produtor rural integrado vantagens especiais se o mercado não comportar a despesa extra a que a indústria tiver de incorrer. Aliás, uma das grandes vantagens da integração econômica no âmbito do agribusiness é a segurança do mercado ao produtor. Ao produzir, este sabe antecipadamente quanto lhe renderá o fruto de seu trabalho.

Sabe-se também que, paralelamente à produção integrada, é comum o produtor exercer atividade própria, autônoma, geralmente em sua pequena propriedade, de modo que a produção integrada complementa os rendimentos da agricultura. A produção integrada permite a ocupação de recursos sazonalmente ociosos, assim como o aproveitamento de resíduos, seja fertilizantes remanescentes na resteva, seja esterco de animais. Outra vantagem ao produtor integrado é a assistência técnica proporcionada pela agroindústria, que o permite produzir mais e com mais qualidade, sem contar com a constante melhoria de seu nível técnico. Na verdade, a integração à agroindústria tem sido uma das formas mais eficientes de estímulo à modernização da agricultura.

Isto posto, espero ter deixado claro que o projeto, tanto em sua forma original quanto na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, caso fosse adotado, embretaria a produção agrícola integrada, sendo antes uma tranca eficiente ao desenvolvimento do agronegócio no País. Considerando, pois, que a aprovação do projeto em qualquer das formas em que está apresentado traria graves prejuízos ao desenvolvimento de vasto segmento da agricultura nacional, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.378/98, porém, na FORMA DE SUBSTITUTIVO DO RELATOR, que apresento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado TELMO KIRST
Relator

013151.00.176

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.378, de 1998 (Dos Srs. Milton Mendes e João Coser)

Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As relações jurídicas decorrentes de processos de integração entre a agroindústria e o produtor integrado reger-se-ão, no que couber, pelas disposições desta lei.

Art. 2º Para os objetivos desta lei, entende-se por:

I - agroindústria - a empresa, inclusive cooperativas, que beneficia ou industrializa bens de origem vegetal ou animal;

II - produtor rural integrado - pessoa física, de forma individual ou coletiva, inclusive em regime de economia familiar, com ou sem a cooperação laboral de prepostos, ou pessoa jurídica que, mediante contrato de produção integrada, assume determinada etapa do processo produtivo com a agroindústria;

III - parceria de produção integrada - é o contrato entre pessoa física e pessoa jurídica, ou entre pessoas jurídicas, objetivando a produção agrícola ou animal, para fins de industrialização ou comercialização.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, equiparam-se à agroindústria os comerciantes e os exportadores.

Art. 3º São direitos do produtor rural integrado, sem prejuízo de outros que venham a ser expressamente contratados, a percepção de resultado através de participação financeira, em pecúnia ou em bens, segundo critérios objetivos de desempenho especificados em contrato.

Art. 4º A atividade de produção integrada prevista nos termos desta lei não configura nem cria relação de emprego entre o produtor rural integrado, seus prepostos ou funcionários, de um lado, e a agroindústria, de outro, nem gera para esta obrigação de natureza previdenciária decorrente de solidariedade no que tange às obrigações sociais do produtor rural integrado.

Art. 5º Os produtores rurais integrados usarão somente produtos e orientações técnicas de produção recomendados pela equipe técnica da agroindústria, bem como atenderão às recomendações de segurança a respeito da utilização de equipamentos de proteção individual no manejo de agrotóxicos e ao uso de medicamentos e insumos que possam causar danos à saúde, conforme recomendação dos fabricantes.

Parágrafo único. Os produtores rurais integrados somente utilizarão recursos permitidos pelas autoridades ambientais.

Art. 6º As partes contratantes, no limite de suas atribuições legais e contratuais, serão individualmente responsáveis pelo integral atendimento a toda legislação que lhe atribua obrigações e responsabilidades, mormente nas áreas do direito tributário, previdenciário, trabalhista, penal e ambiental.

Parágrafo único. As demais condições contratuais, tais como prazo de vigência, extinção e penalidades, serão livremente avençadas entre as partes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º Sobrevindo a concordata ou falência da agroindústria, poderá o produtor rural integrado:

- a) pleitear a restituição dos bens desenvolvidos até o valor de seu crédito;
- b) ou requerer a qualificação de seus créditos com privilégio especial sobre os bens desenvolvidos, sendo que na falta destes, tal privilégio alcançará as máquinas e equipamentos utilizados pela agroindústria.

Art. 8º Para os devidos fins e efeitos, todos os bens remetidos pela agroindústria ao produtor integrado serão sempre tidos como de propriedade da agroindústria, inclusive durante o processo de implementação ao encargo do produtor rural integrado, cabendo a este a responsabilidade por sua boa e fiel guarda, utilizando-os segundo a técnica de manuseio prevalecente.

Art. 9º Todas as operações pretéritas ainda que tenham título ou denominação jurídica diversa, tendo o sentido da produção integrada, passarão a ser regidas por esta lei.

Parágrafo único. Incluem-se nesta legislação por igual, no que couber, as transações que a agroindústria fumageira realizar com os seus produtores integrados e contratados, desde que presente a assistência técnica.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado TELMO KIRST

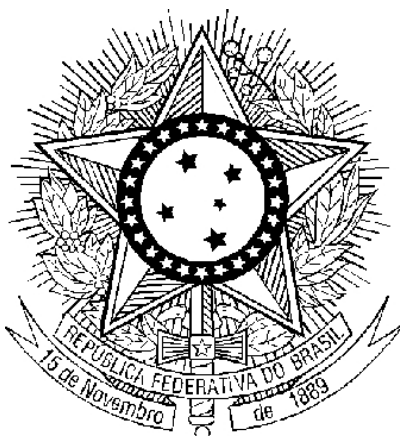
Relator

013151.00.176

ANEXO B

PROJETO DE LEI N.º 3.979/2008

Estabelece normas para regular as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2008

(Do Sr. Adão Pretto)

Estabelece normas para regular as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4378/1998.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As relações jurídicas decorrentes de processos de integração entre a agroindústria e o produtor rural integrado reger-se-ão, no que couber, pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para os objetivos desta Lei entende-se por:

I - agroindústria: a empresa que industrializa ou beneficia produtos de origem agropecuária, extrativista ou da pesca;

II - produtor rural integrado: aquele que, na condição de produtor agropecuário, extrativista vegetal ou pescador, atuando individual ou coletivamente, realiza etapa de processo de produção determinado por agroindústria;

III - sistema de produção integrada: aquele em que produtor rural integrado e agroindústria associam-se para a realização de determinada etapa do processo produtivo de bens finais ou de matérias-primas de origem vegetal ou animal, mediante contrato de produção integrada;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à agroindústria os comerciantes e exportadores que, para obter produtos agrícolas, do extrativismo ou da pesca, formalizam contratos de integração com produtores rurais.

Art. 3º Sob pena de nulidade, o contrato de produção integrada deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo de outros acordados entre as partes:

I - especificação detalhada de critérios objetivos de avaliação da qualidade do produto ou do serviço;

II - definição do sistema de produção a ser adotado, do método de trabalho, da tecnologia a ser utilizada e dos índices de desempenho esperados, em face dos padrões tecnológicos preconizados;

III - especificação dos critérios de remuneração, das formas e prazos de pagamentos pelos serviços prestados ou pela produção realizada;

IV - definição de prazo para aviso prévio, pela agroindústria, de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em conta o ciclo produtivo e o montante de investimentos realizados pelo produtor integrado;

V - definição dos limites da responsabilidade do produtor rural integrado sobre os produtos e insumos mantidos sob sua guarda, em decorrência de sua participação no processo produtivo.

§ 1º É nula de pleno direito cláusula contratual que transfira exclusivamente para o produtor rural integrado, a qualquer título, ônus decorrente de alterações em prazos, tecnologia de produção, uso de insumos e demais aspectos técnicos, relativamente às atividades objeto do contrato.

§ 2º Serão de responsabilidade da agroindústria todos os custos de armazenagem decorrentes do processo de integração, relativamente ao produto final, mesmo quando realizada na propriedade do produtor rural integrado.

§ 3º A agroindústria contratará, vedado o repasse do custo do prêmio ao produtor rural integrado, apólice de seguro para cobertura de eventos que possam comprometer o resultado do empreendimento contratado.

Art. 4º É de responsabilidade da agroindústria o recolhimento, nos prazos legais, da contribuição previdenciária que decorrer da renda gerada pelas atividades contratadas, bem como a entrega dos respectivos comprovantes ao produtor integrado.

Art. 5º As partes contratantes, no limite de suas atribuições legais e contratuais, serão individualmente responsáveis pela observância da legislação em vigor, exceto nos casos em que o contrato de produção integrada determine que a responsabilidade seja conjunta e solidária.

§ 1º São de responsabilidade da agroindústria todas as obrigações legais decorrentes da utilização de medicamentos e insumos, inclusive agrotóxicos, quando prescritos ou fornecidos pela empresa, respondendo civil e penalmente por danos ao produtor rural integrado e a terceiros.

§ 2º Excetua-se das disposições do § 1º as hipóteses comprovadas de aplicação incorreta dos medicamentos e insumos, por parte do produtor rural integrado, em desacordo com as prescrições dos profissionais da agroindústria ou dos por ela indicados.

§ 3º Na hipótese de prescrição, pela agroindústria, de agrotóxicos ou outros insumos que apresentem potencial de risco à saúde do trabalhador, é de responsabilidade da agroindústria o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados do produtor integrado, bem como o destino das embalagens vazias, em conformidade com a

legislação pertinente.

Art. 7º O valor básico da remuneração pelos serviços a serem prestados ou pelo produto a ser entregue será estabelecido previamente ao processo produtivo, mediante negociação entre as partes.

Parágrafo único. Na hipótese de as condições de mercado, à época da entrega do produto, assim justificarem, poderá haver renegociação do preço final contratado, observadas as seguintes condições:

I - no caso de proposta de redução do preço, cobertura, no mínimo, dos custos de produção incidentes sobre a atividade do produtor rural integrado;

II - no caso de elevação do preço, divisão do valor excedente de forma a atender aos pressupostos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que leve em conta a rentabilidade dos produtos intermediários e finais no mercado;

III - manifestação favorável dos sindicatos das categorias que representem as partes;

IV - intermediação das negociações pela Comissão de Conciliação e Arbitragem a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 8º É assegurado ao produtor rural integrado o direito de que a classificação do produto a ser entregue, ao final do empreendimento, seja realizada em sua propriedade.

Art. 9º As Federações Estaduais de Agricultura e de Trabalhadores da Agricultura providenciarão a criação, em municípios ou microrregiões onde se observar concentração de empreendimentos em sistema de produção integrada, de Comissões de Conciliação e Arbitragem, destinadas a mediar e arbitrar os conflitos e divergências porventura existentes entre a agroindústria e os produtores integrados.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste artigo, tantas quanto forem necessárias para atender à diversidade de produtos e de localidades, terão composição paritária, com representantes indicados da seguinte forma:

I - um terço dos membros indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do respectivo Estado ou do Distrito Federal;

II - um terço dos membros indicado pela Federação da Agricultura do respectivo Estado ou do Distrito Federal;

III - um terço dos membros indicado pelo conjunto de órgãos governamentais estaduais e municipais, na forma estabelecida pelo Regulamento desta Lei.

§ 2º A Presidência das Comissões de Conciliação e Arbitragem será exercida de forma alternada por um dos representantes a que se refere os incisos I a III do parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Conciliação e Arbitragem terá poderes para interpelar as partes, convocar reuniões de conciliação e propor acordos, sendo-lhe conferido o direito de fiscalizar o recebimento e a classificação dos produtos objeto dos contratos de integração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De forma acelerada, o sistema capitalista sofisticou as relações de produção, no campo. Em muitas regiões brasileiras, o panorama econômico modificou-se substancialmente, com a introdução de sistemas de produção integrada, em que as empresas processadoras de produtos agropecuários contratam com os produtores rurais a produção, de forma antecipada e mediante o estabelecimento de regras tecnológicas e econômicas.

Muitas vezes, tais contratos aplicam-se a apenas determinada etapa do processo produtivo da cadeia. Em outros casos, objetivam a produção integral do bem, com a aposição da marca pela agroindústria e a comercialização do produto.

De um modo geral, este sistema, está presente em alto grau nas cadeias de fumo, aves e suínos. No entanto, dada a sofisticação dos mercados nacional e internacional, outras cadeias produtivas — como a pecuária de corte e produtos orgânicos, dentre outras — tendem a adotar sistemas integrados.

Em todos os casos, a principal característica do sistema é o contrato entre a agroindústria e o produtor rural, pelo qual aquela proporciona assistência técnica, fornece insumos e assegura o recebimento da produção e este desenvolve parte ou o todo do processo produtivo.

Tal sistema tem trazido benefícios a ambas as partes: à

agroindústria, por diversificar suas fontes de fornecimento, assegurando a produção de matérias-primas de forma controlada e a baixo custo, e ao produtor rural, por assegurar-lhe maior nível de atividade econômica e garantia de venda da produção.

No entanto, não deixa de ser um contrato com deficiente balanceamento: de um lado uma grande agroindústria, muitas vezes de capital multinacional ou com ramificações internacionais, com grande poderio econômico e, de outro lado, o produtor rural — neste caso, na maior parte das vezes, agricultores de corte familiar.

Embora se reconheça que a agroindústria depende desse sistema e da boa saúde econômica de seus integrados, não há como desconhecer-se que ela se apropria da maior parte dos benefícios que o sistema proporciona, ademais de estar mais protegida em momentos de crise: nessas ocasiões, a tendência é que mantenha seus ganhos mínimos, desconsiderando as necessidades maiores dos produtores rurais. Decide, acerca dos contratos em andamento, pensando mais na lucratividade de seu negócio do que na sobrevivência econômica dos agricultores.

O tema já tem sido objeto de debate no Congresso Nacional e por ele já tramitam inúmeras proposições, nas quais fomos buscar inspiração para a retomada desse debate.

Este Projeto de Lei, a par de buscar preservar esse importante sistema econômico, busca estabelecer normas e formas de atuação que objetivam melhor equilibrar as relações entre as partes, definindo mecanismos de proteção ao produtor rural integrado, o elo mais fraco dessa cadeia produtiva, por seu porte e pela pulverização espacial.

Julgamos que novo debate sobre o tema, a ser suscitado pela tramitação do presente Projeto de Lei, é imperioso neste momento econômico por que passa o agronegócio brasileiro.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2008.

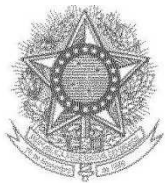
Deputado ADÃO PRETTO

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO C

PROJETO DE LEI Nº 8.023/2010

Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 8.023 , DE 2010

(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica os contratos de integração vertical na agropecuária, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras, institui mecanismos de transparência na relação contratual, cria o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial - FONIAGRO e as Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias - CADISC, e dá outras providências.

Parágrafo único. A integração vertical agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas constitui ato cooperativo, regulada por legislação específica aplicável às sociedades cooperativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - integração agroindustrial ou integração : o sistema de integração vertical entre produtores agrícolas e agroindústrias integradoras, visando planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final, e cujas responsabilidades e obrigações recíprocas são estabelecidas em contratos de integração;

II - produtor agropecuário integrado ou produtor integrado : produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de prepostos, se vincula à integradora por meio de contrato de integração para produção de matéria-prima, bens intermediários ou

de consumo final;

III - agroindústria integradora : pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de integração para recebimento de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados no processo industrial ou comercial;

IV - contrato de integração econômica vertical ou contrato de integração: o contrato firmado entre o produtor integrado e a integradora que estabelece a finalidade, as respectivas atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários, as responsabilidades ambientais, entre outras que regulem o relacionamento entre os sujeitos do contrato;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à agroindústria integradora os comerciantes e exportadores que, para obterem matéria-prima, bens de consumo intermediário ou final, celebram contratos de integração com produtores agropecuários.

§ 2º A simples obrigação do pagamento do preço estipulado contra a entrega dos produtos agropecuários não caracteriza um contrato de integração.

§ 3º A integração definida nos termos desta lei não configura relação de emprego entre integradora e integrado, seus prepostos ou empregados.

Art. 3º É princípio orientador na aplicação e interpretação dessa lei que a relação de integração caracteriza-se pela conjugação de recursos e esforços e pela distribuição dos resultados.

Art. 4º O contrato de integração, sob pena de nulidade, deve ser escrito de forma direta e precisa, em português simples e com letras em fonte doze ou maior, e dispor sobre as seguintes questões, sem prejuízo de outras que as partes considerem mutuamente aceitáveis :

I - as características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais;

II - as responsabilidades e obrigações da integradora e do integrado no sistema de produção agropecuário;

III - os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto;

IV - os padrões mínimos e os métodos de aferição da qualidade dos insumos fornecidos pela integradora e do produto a ser entregue pelo integrado;

V - as fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal ou do cultivo vegetal, com explicação detalhada dos parâmetros empregados e da metodologia de obtenção dos resultados;

VI - as formas e os prazos de pagamento ao produtor integrado, devendo ser estabelecidos multa por atraso e o valor mínimo de remuneração financeira a ser pago aos integrados para cada ciclo de produção;

VII - os custos financeiros e administrativos do crédito e dos insumos fornecidos em adiantamento pela integradora;

VIII - as condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da integradora e das áreas industriais pelo integrado ou seu preposto;

IX - as responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias da agroindústria integradora e dos produtores integrados;

X - as obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências sanitárias legais, a prevenção e o controle sanitário dos rebanhos e das culturas agrícolas, e as ações emergenciais em caso de surto de doença ou praga;

XI - as obrigações da integradora e do integrado no atendimento às exigências legais de proteção ambiental;

XII - a obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura;

XIII - a definição de prazo para aviso prévio de interrupção do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados;

XIV - a instituição de Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, a quem as partes concordam recorrer para a solução de controvérsias quanto a interpretação de cláusulas contratuais ou outras questões inerentes à relação de integração;

XV - as sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato;

§ 1º O Fórum de Justiça da localidade onde se situa o empreendimento do produtor integrado deverá ser indicado no contrato para fim de solução de litígio judicial.

§ 2º O pagamento do valor mínimo de remuneração financeira previsto no inciso VI deste artigo será condicionado ao cumprimento pelas partes das obrigações previstas no contrato.

Art. 5º Fica criado o Fórum Nacional de Integração Agroindustrial - FONIAGRO, entidade privada com a atribuição de definir políticas e diretrizes para o acompanhamento e o desenvolvimento dos sistemas de integração agroindustrial.

§ 1º O FONIAGRO será constituído em número igual de membros por representantes dos produtores integrados, das agroindústrias integradoras;

§ 2º O regulamento desta Lei definirá o número de participantes do FONIAGRO e as entidades que indicarão os representantes, seu regime e localidade de funcionamento e outros aspectos de sua organização;

§ 3º Deverão ser criadas Câmaras Técnicas para cada setor do agronegócio em que exista integração agroindustrial.

Art. 6º Cada unidade da agroindústria integradora e os produtores a ela integrados deve constituir Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC, de composição paritária e integrada por membros indicados pela integradora e pelas entidades representativas dos integrados, com os seguintes objetivos, entre outros a serem estabelecidos em seu regulamento:

I - elaborar estudos e análises econômicas, sociais e tecnológicas das cadeias produtivas ou de segmentos das cadeias;

II - acompanhar e avaliar os padrões mínimos de qualidade exigidos para os insumos recebidos pelos integrados e a evolução dos parâmetros de qualidade dos produtos requerida pela integradora;

III - estabelecer o sistema de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos encargos e obrigações pelos contratantes;

IV - promover estudos e avaliações dos aspectos jurídicos, sociais, econômicos, sanitários e ambientais do contrato de integração;

V - definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizados nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo;

VI - formular o Plano de Modernização Tecnológica da Integração, estabelecer o prazo necessário para sua implantação e definir a participação dos

Integrados e da Integradora no financiamento dos bens e ações previstas;

VII - servir de fórum para a conciliação e solução das controvérsias entre os produtores integrados e a agroindústria integradora;

VIII - criar e administrar o Fundo Emergencial da Integração, para assistência financeira temporária aos Integrados nos casos em que eventos extraordinários provoquem interrupção da atividade ou queda significativa de produtividade, conforme regras definidas em regimento próprio.

Parágrafo único. A CADISC deverá estabelecer em regulamento próprio as formas e os valores das contribuições financeiras dos produtores integrados e da agroindústria integradora para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 7º A agroindústria integradora deverá organizar Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado.

§ 1º O RIPI deverá conter informações sobre os insumos fornecidos pela integradora, os indicadores fitotécnicos e zootécnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade e os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros, os valores pagos aos integrados, entre outros a serem definidos pela CADISC.

§ 2º O RIPI deverá ser consolidado até a data do acerto financeiro entre Integradora e Integrado e fornecido ao integrado, a CADISC e a sua entidade representativa em meio digital e, quando solicitado, também em papel.

§ 3º O produtor integrado deverá autorizar por escrito o fornecimento do RIPI a sua entidade representativa e à CADISC.

§ 4º É facultado ao Integrado, individualmente ou por intermédio de sua entidade representativa ou da CADISC mediante autorização escrita, solicitar à Integradora esclarecimentos ou informações adicionais sobre o RIPI, as quais deverão ser fornecidas sem custos e no prazo máximo de até quinze dias após o pedido.

Art. 8º . Para os devidos fins e efeitos todos os bens fornecidos pela agroindústria integradora ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção serão tidos como de propriedade da integradora, inclusive aqueles que estiverem em processo de desenvolvimento a cargo do integrado, incluídos os animais, as sementes e plantas em fase de desenvolvimento, podendo ser estabelecidas normas que permitam o consumo próprio familiar.

Art. 9º A agroindústria integradora deverá elaborar e atualizar

trimestralmente Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC), para fornecer ao interessado em aderir ao sistema de integração, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - razão social, forma societária e histórico da composição societária nos últimos cinco anos, nomes dos sócios-proprietários da agroindústria integradora ou dos sócios-controladores das empresas de capital aberto;

II - descrição do sistema de produção integrada e das atividades a serem desempenhadas pelo integrado;

III - informações quanto aos requisitos sanitários e ambientais e os riscos econômicos inerentes à atividade;

IV - estimativa dos investimentos em instalações zootécnicas ou áreas de cultivo e dos custos fixos e variáveis do integrado na operação de produção;

V - estimativa de remuneração do integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se para o cálculo preços e índices de eficiência produtiva médios nos doze meses anteriores;

VI - alternativas de financiamento agropecuário de instituição financeira ou da agroindústria integradora e as garantias da integradora para o cumprimento do contrato durante o período do financiamento;

VII - Os parâmetros técnicos e econômicos indicados pela integradora para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento.

VIII - relação com nome, endereço e telefone dos integrados ativos e dos produtores que se desligaram da integradora nos últimos doze meses, exceto quando não autorizado.

Art. 10. Compete ao produtor integrado atender as exigências da legislação ambiental para o empreendimento ou atividade desenvolvida em sua propriedade rural, e o planejamento e a implementação de medidas de prevenção dos potenciais impactos ambientais negativos, a mitigação e a recuperação de danos ambientais.

§ 1º Nas atividades agropecuárias de integração em que haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja definida e supervisionada pela agroindústria integradora, são responsabilidades concorrentes da integradora e dos integrados as ações relativas à proteção ambiental e à recuperação de danos ao meio ambiente ocorridos em decorrência do empreendimento.

§ 2º Compete a agroindústria integradora, nas relações de integração em que haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja por ela definida e supervisionada :

I - fornecer projeto técnico de instalações zootécnicas, das áreas de produção agrícola e das obras complementares, em conformidade com as exigências da legislação ambiental, e supervisionar sua implantação;

II - auxiliar o integrado no planejamento de medidas de prevenção, controle e mitigação dos potenciais impactos ambientais negativos e prestar apoio técnico na sua implementação;

III - elaborar, em conjunto com o integrado, plano de descarte de embalagens de agroquímicos, desinfetantes e produtos veterinários, e supervisionar sua implementação;

IV - fazer, em conjunto com o integrado, plano de manejo dos resíduos da atividade e supervisionar sua implementação;

V - implantar programa de educação ambiental para os integrados e seus empregados, com enfoque nas atividades produtivas e seus reflexos no meio ambiente;

Art. 11. Compete ao produtor integrado e à agroindústria integradora, concorrentemente, zelar pelo cumprimento da legislação fito e zoosanitária, planejar medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, realizar o monitoramento da saúde animal e vegetal, executar ações emergenciais em caso de surto epidemiológico.

Parágrafo único. Nas relações de integração em que os medicamentos utilizados sejam de responsabilidade da agroindústria integradora, o recolhimento e a destinação final das embalagens de antibióticos ou de outros produtos antimicrobianos deverá ser realizada pela integradora.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado ABELARDO LUPION
Presidente

ANEXO D

PARECER Nº 330/2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que dispõe sobre a parceria de produção integrada agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.

PARECER Nº 330 , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que dispõe sobre a parceria de produção integrada agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I - RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 330, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia.

Disposta em onze artigos, a proposição indica, em seu art. 1º, ter, entre outros objetivos, a tipificação dos contratos de parceria de produção integrada agropecuária, o estabelecimento de obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras, bem como a instituição de mecanismos de transparência na relação contratual e das Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias (CADISCs).

O parágrafo único do dispositivo, por sua vez, esclarece que a parceria de produção integrada agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas “constitui ato cooperativo, regulado por legislação específica aplicável às sociedades cooperativas”.

O art. 2º cuida dos diversos conceitos utilizados ao longo do texto:

- integração agroindustrial ou integração: o sistema de parceria integrada entre produtores agropecuários e agroindústrias integradoras, visando a planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final;
- produtor agropecuário integrado ou produtor integrado: produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, se vincula à integradora por meio de contrato de parceria integrada, com o fornecimento de bens e serviços, para a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final;
- agroindústria integradora: pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de parceria integrada, com o fornecimento de bens e serviços, para produção de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados em seu processo industrial ou comercial;
- contrato de integração: o contrato de parceria para produção integrada, firmado entre o produtor integrado e a agroindústria integradora, e que estabelece a finalidade, a participação econômica de cada parte na constituição da parceria e na partilha do objeto do contrato, as respectivas atribuições no processo produtivo, os compromissos financeiros, os deveres sociais, os requisitos sanitários e as responsabilidades ambientais na relação de integração.

O § 1º do artigo em referência equipara à agroindústria integradora os comerciantes e exportadores que, para obterem matéria-prima, bens de consumo intermediário ou final, celebram contratos de integração com produtores agropecuários. O § 2º ressalva que “a simples obrigação do pagamento do preço estipulado contra a entrega dos produtos agropecuários não caracteriza um contrato de integração”. O § 3º estipula que a integração de que trata a proposição consiste em relação civil, não configurando “prestação de serviço ou relação de emprego entre integradora e integrado,

seus prepostos ou empregados”.

Nos termos do art. 3º, postula-se, como princípio orientador da aplicação e interpretação da lei eventualmente resultante do projeto, que “a relação de integração caracteriza-se pela conjugação de recursos e esforços e pela distribuição dos resultados”.

O art. 4º dedica-se a disciplinar os requisitos formais e substanciais do contrato de integração, que deve, sob pena de nulidade, ser redigido “de forma direta e precisa, em português simples e com letras uniformes de fácil visualização”, e dispor, entre outros, sobre os seguintes temas:

a) as características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais;

b) as responsabilidades e obrigações da agroindústria integradora e do produtor integrado no sistema de produção agropecuário;

c) as fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal ou do cultivo vegetal, com explicação detalhada dos parâmetros e da metodologia empregados na obtenção dos resultados;

d) as formas e os prazos de distribuição dos resultados entre os partícipes da relação contratual, com fixação de multa para a agroindústria na hipótese de atraso no repasse da quota parte do produtor integrado;

e) as condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto da agroindústria integradora e das áreas industriais diretamente afetadas ao objeto do contrato, pelo produtor integrado ou seu preposto;

f) as responsabilidades quanto ao pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada e as obrigações previdenciárias a cargo da agroindústria integradora e dos produtores integrados;

g) a definição de prazo de aviso prévio para a rescisão do contrato de produção integrada, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados.

O parágrafo único do dispositivo, em seguida, exige que cláusula

relativa à solução judicial de litígios defina como competente o foro da localidade onde se situa o empreendimento do produtor integrado.

O art. 5º prescreve que as unidades da agroindústria integradora e os produtores integrados deverão constituir “Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias”, de composição paritária, tendo por escopos, entre outros, a elaboração de estudos e análises econômicas, sociais e tecnológicas das cadeias produtivas ou de segmentos das cadeias, a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes e a conciliação e solução das controvérsias.

Nos termos do art. 6º, à agroindústria integradora incumbe a confecção de “Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI)” relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado, contendo dados sobre os insumos fornecidos pela integradora, os indicadores fitotécnicos e zootécnicos da produção integrada, as quantidades produzidas, os índices de produtividade e os preços usados nos cálculos dos resultados financeiros, os valores de quota parte do produtor integrado, entre outros.

Conforme o art. 7º, os bens fornecidos pela agroindústria integradora ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção permanecerão na propriedade daquela, inclusive aqueles em processo de desenvolvimento a cargo do integrado, abrangidos os animais, as sementes e plantas em fase de desenvolvimento, podendo o contrato estabelecer normas que permitam o consumo próprio familiar.

O art. 8º preconiza que a agroindústria integradora deve elaborar e atualizar, trimestralmente, “Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC)”, para fornecer ao interessado em aderir ao sistema de integração, apresentando dados sobre as atividades a serem desempenhadas pelo integrado, os requisitos sanitários e ambientais, os riscos econômicos inerentes à atividade, os investimentos necessários em instalações zootécnicas ou áreas de cultivo, bem como os custos fixos e variáveis do integrado na operação de produção, entre outras informações.

Na dicção do art. 9º, compete ao produtor integrado atender às exigências da legislação ambiental para o empreendimento ou atividade desenvolvida em sua propriedade rural, bem como planejar e implementar medidas de prevenção dos potenciais impactos ambientais negativos, de mitigação e recuperação de danos ambientais, salvo, na forma do § 1º, se o

suprimento de insumos e a tecnologia empregada estiverem a cargo da agroindústria integradora, hipótese em que a responsabilidade será concorrente.

De sua parte, o § 2º do dispositivo ressalva que a responsabilidade pela recuperação de danos deixará de ser concorrente se o produtor integrado adotar conduta contrária ou diversa às recomendações técnicas fornecidas pela integradora.

O § 3º estipula que cabe à agroindústria integradora, nas relações de integração em que haja suprimento de insumos e a tecnologia empregada seja por ela definida e supervisionada, o fornecimento de projeto técnico de instalações zootécnicas, das áreas de produção agrícola e das obras complementares, em conformidade com as exigências da legislação ambiental, bem como a supervisão de sua implantação; o apoio ao produtor integrado no planejamento de medidas de prevenção, controle e mitigação dos potenciais impactos ambientais negativos; e a execução, em conjunto com o produtor integrado, do manejo de outros resíduos da atividade, inclusive a disposição final dos animais mortos.

O art. 10 versa sobre a responsabilidade concorrente do produtor integrado e da agroindústria integradora pelo cumprimento da legislação fito e zoonitária, o planejamento de medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, o monitoramento da saúde animal e vegetal e a execução de ações emergenciais em caso de surto epidemiológico.

Finalmente, o art. 11 determina a entrada em vigor da norma em que se converter a proposição na data de sua publicação.

Na justificção, aduz-se que a agricultura se modernizou, deixando de ser atividade eminentemente primária, voltada para a subsistência, e “passando a ser um dos setores que mais se vincula [...] às demais atividades produtivas, de transformação ou comercialização”, tendo o agronegócio brasileiro, ao longo desse processo, elaborado “novos, criativos e eficientes mecanismos contratuais”, entre os quais merecem destaque os contratos de integração, cuja principal característica é a responsabilização do produtor rural pela execução de parte do processo produtivo, “repassando a agroindústria a matéria prima que será processada e transformada no produto final”.

Pondera-se que, conquanto adotados em larga escala, tais contratos não estão oficialmente previstos na legislação brasileira, sendo tratados, a despeito de sua complexidade, ora como operações de compra e venda, ora como parceria agrícola, nenhuma delas refletindo a natureza da relação existente entre a agroindústria integradora e o produtor agropecuário integrado.

Por essa razão, argumenta-se, o PLS nº 330, de 2011, tem por finalidade instituir no arcabouço jurídico brasileiro a figura do contrato de integração, com o propósito de “conferir certas garantias ao elo mais fraco da relação, que é o produtor rural”.

Não foram apresentadas emendas ao projeto. II

- ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas por despacho da Presidência da Casa. Vê-se, à luz dessa regra e dos demais dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, não apresenta defeito atinente à regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito agrário (art. 22, inciso I, da Constituição Federal - CF), bem como por não ter sido vulnerada disposição alguma do texto constitucional. Ademais, a temática se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o caput do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa de Deputados e Senadores (art. 61, § 1º, da CF).

O pressuposto da juridicidade, de sua parte, é atendido pela matéria em sua quase totalidade. Antes de declinar que aspectos dela estão a merecer reparo, cumpre relembrar que a juridicidade de uma norma deve ser aferida com esteio nos seguintes critérios: i) adequação do meio eleito para o alcance dos objetivos vislumbrados, ii) generalidade normativa, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum, iii) coercitividade potencial, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo

estabelecido, iv) compatibilidade com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica e v) inovação ou originalidade da matéria, em face direito positivo em vigor.

É em razão dos dois últimos requisitos listados que uma breve digressão se impõe.

É que a liberdade, a par da isonomia, da autonomia das vontades e da eficácia cogente, é o mais importante princípio norteador e informativo do Direito das Obrigações e Contratos, devendo ser, o quanto possível, preservada pelo legislador, que só deve impor-lhe restrições quando necessárias em vista dos efeitos sociais do contrato - como ocorre, por exemplo, com o contrato de casamento, que provoca amplas repercussões na esfera de direitos e obrigações individuais - ou, alternativamente, para reequilibrar negócios jurídicos que seriam, sem uma regulação mínima, demasiado desfavoráveis ou favoráveis para apenas uma das partes - como costumava ocorrer com as relações de franquias, antes do advento da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, conhecida como “Lei de Franquias”.

No caso em exame, como indica o próprio texto de justificação da matéria, o produtor integrado, nos contratos de parceria de produção integrada agropecuária, que ora se pretende regular, acha-se, recorrentemente, em situação de desvantagem em face da agroindústria integradora, que detém não somente a maior parcela do poder econômico, mas também o amplo conhecimento técnico sobre o ramo da atividade econômica em questão. Isso faz sobressaltar a assimetria do vínculo contratual, justificando, nessa medida, a intervenção legislativa do Estado, com o propósito de definir contornos ao contrato e, assim, equilibrar a balança de haveres e deveres entre os negociantes.

O PLS nº 330, de 2011, avança, e muito, nessa direção. Falha, no entanto, no seu art. 8º, ao não exigir da agroindústria integradora, na elaboração do “Documento de Informação Pré-Contratual” (instrumento essencial aos produtores agropecuários potencialmente interessados em com ela se relacionar):

- informações relativas ao seu histórico e à indicação das empresas a que esteja diretamente ligada;

- descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo produtor integrado;
- informações claras e detalhadas acerca da obrigação do produtor integrado de adquirir ou contratar quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à operação ou administração de suas instalações zootécnicas ou áreas de cultivo apenas da agroindústria integradora ou de fornecedores por ela indicados e aprovados;
- indicação do que é efetivamente oferecido ao produtor integrado no que se refere a suprimento de insumos e sua supervisão e definição da tecnologia empregada, levando-se em consideração a necessidade de se readequar as técnicas de produção ao progresso tecnológico exigido pelo mercado; treinamento do integrado ou de seus prepostos laborais, especificando duração, conteúdo e custos; projeto técnico das instalações zootécnicas ou áreas de cultivo do produtor integrado; regulamento da parceria de produção integrada agropecuária;
- balanços e demonstrações financeiras da agroindústria integradora relativos aos últimos exercícios;
- indicação das pendências judiciais em que esteja envolvida a agroindústria integradora, tendo por objeto o sistema de integração;
- relação completa de todos os produtores integrados, inclusive dos que se desligaram nos últimos exercícios financeiros;
- determinação do caráter de exclusividade da relação entre o produtor integrado e a agroindústria integradora, se for o caso;
- esclarecimento sobre a situação do produtor integrado após o encerramento do contrato de integração em relação a segredos de indústria.

Idêntico óbice acomete o § 1º do art. 5º do PLS nº 330, de 2011, que incorre no equívoco de chamar a “Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias” de “entidade de direito civil” para, em seguida, negar-lhe personalidade jurídica e a constituição de patrimônio físico e pessoal permanente. Não bastasse isso, a disposição é absolutamente desnecessária, uma vez que o órgão tem natureza meramente contratual, devendo, por esse instrumento - e não pela lei -, ser disciplinado. Por essa razão, sua previsão no art. 1º da proposição é inadequada, na medida em que lhe falta caráter institucional.

O parágrafo único do art. 4º, por sua vez, embora encerre regra tipicamente de direito processual civil, pertinente à competência jurisdicional, acha-se redigida como se cláusula de contrato fosse, devendo, por isso, ser retificado.

Ainda quanto ao derradeiro aspecto da juridicidade - compatibilidade da matéria com os princípios diretores do sistema de direito civil brasileiro -, impende notar que o art. 4º do projeto, ao estabelecer que “o contrato de integração, sob pena de nulidade, parcial ou total, deve ser escrito de forma direta e precisa, em português simples e com letras uniformes de fácil visualização”, devendo, ainda, dispor sobre diversos temas de conteúdo, acaba por malversar os conceitos-institutos da nulidade e anulabilidade (por vezes chamada de nulidade relativa), o que pode render prejuízo para a própria aplicação do dispositivo. Com efeito, caberia perguntar em que hipóteses se daria a chamada “nulidade parcial” e quais as consequências para o contrato em caso de não inclusão de determinada cláusula tida como obrigatória, mas não essencial ao bom desempenho da relação jurídica. Mas não é só. O artigo se equivoca ao equiparar, para efeitos de validade, vícios de conteúdo e de forma do contrato.

Por essa razão, alvitramos distinguir os casos de nulidade e anulabilidade, aplicando os conceitos, distintamente, aos defeitos substanciais e formais do contrato, conforme o caso.

O art. 4º encerra outro defeito, ao atribuir ao contrato de integração (inciso VIII) a prerrogativa de definir a quem competirá responder pelo “pagamento de taxas e impostos inerentes ao sistema de produção integrada”, bem como pelas obrigações previdenciárias decorrentes. Com efeito, nosso sistema tributário não admite, como regra, que pactos de direito privado possam interferir nas regras de imposição tributária, que seguem a

lógica de responsabilização derivada do fato gerador. Para solucionar a falta de conhecimento do produtor quanto aos tributos inerentes à atividade, necessário se faz adicionar ao art. 8º disposição que exige da agroindústria integradora informações nesse sentido.

Ainda que seja possível, para argumentar, lembrar a existência do art. 123 do Código Tributário Nacional - que dispõe que, salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes -, é certo que a melhor exegese da norma conduz ao entendimento de que tal exceção só se aplica se levada a efeito no contexto de lei específica disciplinadora do próprio tributo, o que não é o caso. Esse, a propósito, o entendimento de Luiz Alberto Gurgel de Faria (Código Tributário Nacional Comentado, Revista dos Tribunais, 2005, p. 579), para quem, “em caráter excepcional, pode a lei que disciplinar o tributo dispor a questão de modo diferente, permitindo que convenções particulares tratem acerca da responsabilidade tributária [...]” (destaques nossos). Também nesse sentido é a posição de Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, Malheiros, 2003, p. 127), que pondera que, “a não ser que a lei específica do tributo estabeleça de modo diferente, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias respectivas” (destaques nossos).

Não fosse assim, e pudesse a legislação ordinária e inespecífica (relativamente ao tributo) disciplinar livremente sobre o sujeito passivo das obrigações tributárias ou, ainda, delegar aos contratos civis a sua disciplina, dificilmente conseguiria o Fisco, em face do caótico cenário que se seguiria, desempenhar as suas funções, facilitando-se consideravelmente o cometimento de embustes contra os cofres públicos. Idêntico raciocínio - e obstáculo - se aplica à responsabilidade pelos deveres de ordem previdenciária, que devem continuar sob a regulação das leis que compõem o sistema sobre a matéria (Lei nº 8.212 e Lei nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991).

A proposição também merece ser aperfeiçoada no que diz respeito ao requisito da inovação da ordem jurídica. Sob esse aspecto, precisa ser ajustado inciso V do art. 4º, na medida em que, ao estipular que o contrato deverá conter previsão de multa na hipótese de atraso no repasse da quota

parte devida ao produtor integrado, não faz mais do que repetir consectário lógico da violação contratual, disciplinada no Código Civil, encerrando, ainda, o risco de limitar a sua incidência apenas aos casos de atraso (multa moratória) no cumprimento da obrigação, mas não aos de inadimplemento absoluto (multa penal).

Além disso, consideramos pertinente a criação do Fórum Nacional de Integração Agroindustrial (FONIAGRO), a fim de que haja uma entidade com a atribuição de definir políticas e diretrizes para o acompanhamento e o desenvolvimento dos sistemas de integração agroindustrial.

Finalmente, quanto à técnica legislativa, diversos ajustes se impõem. Os de ordem meramente redacional concernem, entre outros, ao seguinte:

- grafia, em itálico, da expressão “parágrafo único”, no art. 1º;
- substituição do sinal gráfico correspondente ao “ponto-e-vírgula” pelo signo do “ponto”, ao final do inciso IV do art. 2º e do inciso III do § 3º do art. 9º;
- grafia, no § 3º do art. 2º e no art. 11, do vocábulo “Lei” com a inicial maiúscula;
- comutação do sinal gráfico correspondente ao “ponto” pelo signo do “ponto-e-vírgula”, ao final do inciso V do art. 4º;
- convolação das iniciais maiúsculas de “plano de modernização tecnológica da integração”, “integradora” e “integrado”, no inciso V do art. 5º e no § 2º do art. 6º, pelas correspondentes minúsculas;
- permuta do plural pelo singular, na redação do § 3º do art. 6º;
- troca da inicial maiúscula do artigo definido que abre o inciso VII do art. 8º pelas correspondente minúscula;

- substituição da expressão “dessa lei” por “desta Lei”, no art. 3º.

Do ponto de vista da articulação e precisão (art. 11, II, b, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - LC nº 95, de 1998) da norma, cumpre substituir a expressão “produtores agrícolas”, constante do inciso I do art. 2º, por “produtores agropecuários”, conceito efetivamente utilizado ao longo da proposição. Nessa mesma direção, é preciso apensar os substantivos “produtor” e “agroindústria” aos vocábulos “integrado” e “integradora”, conforme o caso, sempre que forem estes utilizados. No inciso II do mesmo art. 2º, melhor será substituir a conjunção aditiva “e” pela alternativa “ou”, antes do termo “serviço” e após a palavra “bens”, de modo que fique claro que basta apenas a configuração de uma das hipóteses para a caracterização do “produtor agropecuário integrado”.

Também por exigência de rigor legislativo, impõe-se fixar, no caput do art. 1º, uma forma nominal reduzida para o “contrato de parceira de produção integrada agropecuária” passível de aplicação em todo o texto da proposição.

De outro lado, por critério de logicidade, devem constar do rol do art. 4º do projeto, por sua condição de obrigação contratual, as obrigações de instituição de comissões de acompanhamento e desenvolvimento da integração e de solução de controvérsias (art. 5º) e de elaboração de relatórios de informações da produção integrada (art. 6º).

Além disso, devem ser suprimidos os incisos IX e X do art. 4º do PLS nº 330, de 2011, que veiculam temas incompatíveis com o conteúdo dos arts. 9º e 10. Realmente, enquanto aqueles conferem ao contrato o poder de disciplinar a responsabilidade pelo atendimento das exigências ambientais, fito e zoonosológicas, os arts. 9º e 10 regulam a matéria de modo a não deixar espaço para o exercício da autonomia das vontades.

O art. 7º, por sua vez, está redigido como se cláusula de contrato fosse, merecendo, por isso, redação efetivamente legislativa.

No § 2º do art. 9º deve ser substituída a expressão “parágrafo anterior” por “§ 1º”, bem como o vocábulo “parceiro” por “produtor”, além de especificadas as condições em que a responsabilidade será concorrente.

III - VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCJ

Adicionem-se os substantivos “produtor” ou “produtores” e “agroindústria” ou “agroindústrias”, conforme o caso, antes dos vocábulos “integrado” ou “integrados” e “integradora” ou “integradoras”, nos incisos I, II e IV e no § 3º do art. 2º; nos incisos II e V do art. 5º; nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º; nos §§ 1º e 2º e nos incisos II e III do § 3º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei tipifica os contratos de parceria de produção integrada agropecuária, ou contratos de integração agroindustrial, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras, e institui mecanismos de transparência na relação contratual.

.....”

EMENDA Nº - CCJ

Grafe-se em itálico a expressão “parágrafo único”, no art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se a preposição “a” antes do verbo “planejar”, no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se o vocábulo “prepostos” por “empregados”, no inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se a conjunção “e” pela conjunção “ou” antes do vocábulo “serviços” e após o vocábulo “bens”, no inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Adicione-se o vocábulo “insumos” após o substantivo “bens”, no inciso III do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se, nos incisos II e III do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a expressão “contrato de parceria integrada” por “contrato de integração agroindustrial”.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se o sinal gráfico do “ponto-e-vírgula” pelo signo

correspondente ao “ponto”, no inciso IV do art. 2º e no inciso III do § 3º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se o adjetivo “agroindustrial” após a expressão “contrato de integração”, no inciso I e nos §§ 1º e 2º do art. 2º e no inciso IV do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Grafe-se com a inicial maiúscula o vocábulo “Lei”, no § 3º do art. 2º e no atual art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se a expressão “dessa lei” por “desta Lei”, a preposição “na” pela preposição “da” e aplique-se a próclise na forma verbal conjugada “caracteriza-se”, no art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º O contrato de integração agroindustrial deve dispor, sob pena de nulidade, sobre os seguintes temas, sem prejuízo de outros que as partes julgarem relevantes:

I - as características gerais do sistema de integração e as exigências técnicas e legais;

II - as responsabilidades e obrigações da agroindústria integradora e do produtor integrado no sistema de produção agropecuário;

III - os parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos

pela agroindústria integradora para o estudo de viabilidade econômica e financeira do projeto;

IV - as fórmulas para o cálculo da eficiência da criação animal ou do cultivo vegetal, com explicação detalhada dos parâmetros e metodologia empregados na obtenção dos resultados;

V - as formas e os prazos de distribuição dos resultados entre os partícipes da relação contratual;

VI - os custos financeiros e administrativos dos insumos fornecidos em adiantamento pela agroindústria integradora;

VII - as condições para o acesso às áreas de produção agropecuária por preposto ou empregado da agroindústria integradora e das áreas industriais diretamente afetadas ao objeto do contrato pelo produtor integrado ou seu preposto ou empregado;

VIII - a constituição da comissão de que trata o art. 5º, na unidade da agroindústria integradora;

IX - a obrigação de elaboração de relatório de informações da produção integrada pela agroindústria integradora;

X - a obrigatoriedade ou não de seguro da produção, os custos para as partes contratantes e a extensão de sua cobertura;

XI - a definição de prazo para aviso prévio de rescisão do contrato de integração agroindustrial, que deve levar em consideração o ciclo produtivo da atividade e o montante dos investimentos realizados;

XII - as sanções para os casos de inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

§ 1º O contrato de parceria de produção integrada agropecuária deve ser redigido em linguagem clara e acessível, com caracteres uniformes e de fácil visualização, sob pena de anulabilidade.

§ 2º É competente para o julgamento de controvérsias relativas aos contratos de que trata este artigo o foro do local onde se situar o empreendimento do produtor integrado.”

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao caput do art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação, suprimindo-se o § 1º e renomeando-se o atual § 2º como “parágrafo único”:

“Art. 5º Em cada unidade da agroindústria integradora deve

haver uma Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias (CADISC), de composição paritária da agroindústria e dos produtores integrados, com os seguintes objetivos, entre outros a serem estabelecidos em seu regulamento:

Parágrafo único. Toda e qualquer despesa da Cadisc deverá ser aprovada pelas partes, por demanda específica.”

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se as iniciais maiúsculas de “plano de modernização tecnológica da integração”, “integradora” e “integrado”, no inciso V do caput do art. 5º e no § 2º do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, pelas correspondentes minúsculas.

EMENDA Nº - CCJ

Substitua-se, no caput do art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, o verbo “organizar” por “elaborar”, e dê-se ao § 3º do mesmo dispositivo a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 3º Toda e qualquer informação relativa à produção do produtor integrado solicitada por terceiros só será fornecida pela agroindústria integradora mediante autorização escrita do integrado.”

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 7º Todos os bens fornecidos pela agroindústria integradora ao produtor integrado em decorrência das necessidades da produção

permanecerão na propriedade da agroindústria integradora, inclusive aqueles que estiverem em processo de desenvolvimento a cargo do produtor integrado, abrangidos os animais, as sementes e as plantas, podendo o contrato, ainda que por ajustes posteriores, estabelecer normas que permitam o consumo próprio familiar.”

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 8º A agroindústria integradora deverá elaborar e atualizar trimestralmente Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC), para entrega ao órgão da administração pública competente e ao interessado em aderir ao sistema de integração, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - histórico resumido, razão social, forma societária, número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e endereço da agroindústria integradora, bem como a relação de todas as empresas a que esteja diretamente ligada;

II - descrição geral do sistema de produção integrada e detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo produtor integrado;

III - informações quanto aos requisitos sanitários e ambientais e aos riscos econômicos inerentes à atividade;

IV - estimativa dos investimentos em instalações zootécnicas ou áreas de cultivo e dos custos fixos e variáveis do produtor integrado na operação de produção;

V - informações claras e detalhadas acerca da obrigação do produtor integrado de adquirir ou contratar quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à operação ou administração de suas instalações zootécnicas ou áreas de cultivo apenas da agroindústria integradora ou de fornecedores por ela indicados e aprovados, oferecendo, nesse caso, relação completa deles;

VI - indicação do que é efetivamente oferecido ao produtor integrado no que se refere a:

a) suprimento de insumos e sua supervisão e definição da tecnologia empregada, levando-se em consideração a existência e a necessidade de se readequar as técnicas de produção ao progresso tecnológico exigido pelo mercado;

b) treinamento do produtor integrado ou de seus prepostos laborais, especificando duração, conteúdo e custos;

c) projeto técnico das instalações zootécnicas ou áreas de cultivo do integrado;

d) regulamento da parceria de produção integrada agropecuária.

VII - estimativa da quota parte do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se para o cálculo preços e índices de eficiência produtiva médios nos doze meses anteriores;

VIII - alternativas de financiamento agropecuário de instituição financeira ou da agroindústria integradora e as garantias da integradora para o cumprimento do contrato durante o período do financiamento;

IX - os parâmetros técnicos e econômicos indicados pela agroindústria integradora para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento;

X - balanços e demonstrações financeiras da agroindústria integradora relativos aos dois últimos exercícios;

XI - indicação precisa de todas as pendências judiciais em que esteja envolvida a agroindústria integradora e nas quais se questione especificamente o sistema de integração ou que possam diretamente impossibilitar o cumprimento do contrato;

XII - relação completa de todos os produtores integrados, bem como dos que, independentemente do motivo, se desligaram nos últimos doze meses, com nome, endereço e telefone;

XIII - o caráter de exclusividade da relação entre o produtor integrado e a agroindústria integradora, se for o caso;

XIV - situação do produtor integrado após o encerramento do contrato de integração em relação a segredo de indústria a que venha a ter acesso;

XV - informações sobre a carga tributária e as taxas inerentes à atividade e a responsabilidade das partes, segundo lei específica disciplinadora do próprio tributo.”

EMENDA Nº - CCJ

Substituam-se o artigo definido “as” pela forma craseada “às”, antes do vocábulo “exigências”, e a conjunção “e” por “bem como”, antes da expressão “o planejamento”, ambos no caput do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011.

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se, no § 1º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a preposição “de” entre o verbo “ser” em sua forma conjugada e o substantivo “responsabilidades”, convertendo-se esse mesmo substantivo e o adjetivo “concorrentes”, que lhe segue, para o singular.

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º A responsabilidade pela recuperação dos danos de que trata o § 1º deste artigo deixa de ser concorrente quando o produtor integrado adota conduta contrária ou diversa às recomendações técnicas fornecidas pela agroindústria integradora, sendo por ela expressamente advertido.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente,

Relator

ANEXO E

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330/2011

Dispõe sobre a parceria de produção integrada agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências



Identificação da Matéria

**PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 330, DE
2011** Autor: SENADOR - Ana Amélia

Ementa: Dispõe sobre a parceria de produção integrada agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências.

Explicação da ementa: Tipifica os contratos de parceria de produção integrada agropecuária, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras, institui mecanismos de transparência na relação contratual e as Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias - CADISC; define: a) integração agroindustrial ou integração; b) produtor agropecuário integrado ou produtor integrado; c) agroindústria integradora; e d) contrato de integração; estabelece os requisitos para que o contrato de integração seja considerado válido; dispõe que cláusula relativa à solução de litígios judicialmente deverá indicar o fórum de justiça da localidade onde se situa o empreendimento do produtor integrado; dispõe que cada unidade da agroindústria integradora e os produtores a ela integrados deve constituir Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e de Solução de Controvérsias - CADISC; estabelece os objetivos do CADISC; dispõe que a agroindústria integradora deverá organizar Relatório de Informações da Produção Integrada (RIPI) relativo a cada ciclo produtivo do produtor integrado; estabelece que a agroindústria integradora deverá elaborar e atualizar trimestralmente Documento de Informação Pré-Contratual (DIPC); elenca as informações que deverão constar, obrigatoriamente, no DIPC; estabelece que compete ao produtor integrado atender as exigências da legislação ambiental; dispõe que compete ao produtor integrado e à agroindústria integradora, concorrentemente, zelar pelo cumprimento da legislação fito e zoonosológica, planejar medidas de prevenção e controle de pragas e doenças, realizar monitoramento da saúde animal e vegetal, executar ações emergenciais em caso de surto epidemiológico.

Assunto: Econômico - Agricultura, pecuária e abastecimento

Data de apresentação: 14/06/2011

Situação atual: Local: 14/12/2011 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação: 14/12/2011 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Indexação da matéria: Indexação: PARCERIA, PARCERIA AGRÍCOLA, PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, INTEGRAÇÃO, CONTRATO, PRODUTOR RURAL, AGROINDÚSTRIA, TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, COMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, REQUISITOS, VALIDADE, RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES, LITÍGIO, FORO CONTRATUAL, RELATÓRIO, INFORMAÇÕES, LEGISLAÇÃO SANITÁRIA, PREVENÇÃO, CONTROLE, PRAGA, DOENÇA, MEDIDA DE EMERGÊNCIA, EPIDEMIA, CONCEITO.

Sumário da Tramitação

Em tramitação

Despacho: Nº 1.Despacho inicial
(SF) CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
(SF) CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Em decisão terminativa)

Relatoria: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatores: Acir Gurgacz (atual)

Prazos: 16/06/2011 - 22/06/2011 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CCJ) (Art. 122, II, "c", do RISF)

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

14/06/2011 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 08 (oito) folhas numeradas e rubricadas.



14/06/2011 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa.

A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 15/06/2011 no DSF Página(s): 23374 - 23377 ([Ver Diário](#))

15/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Recebido na CCJ.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

16/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 16/06/2011.

Último dia: 22/06/2011.

22/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Matéria aguardando distribuição.

29/06/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Acir Gurgacz, para emitir relatório.

14/12/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido o relatório do Senador Acir Gurgacz, com voto favorável ao Projeto, com vinte e uma emendas que apresenta.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.